



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 13 dias do mês de agosto de 2015, procedemos a abertura deste volume nº VIII do processo de nº 02001.001182/2014-65, que se inicia com a página nº 1252. Para constar subscrevo e assino.

Maycon Roberto da S. Martins
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1750 -1290
www.ibama.gov.br



OF 02001.008956/2015-60 COEND/IBAMA

Brasília, 12 de agosto de 2015.

Ao Senhor
Newton Jordão Zerbini
Diretor da Belo Monte Transmissora de Energia Spe S.A.
SCN, QUADRA 5, LOTE A, SALA 730, TORRE NORTE
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70715900

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre os relatos do Ofício nº 643/2015/PRM-PASSOS e seus anexos. (Processo Ibama 02001.001182/2014-65).**

REFERENCIA: OF 02015.004210/2015-28/MPF/PR/PASSOS/MG

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da LT Xingu - Estreito e Instalações Associadas (Processo Ibama 02001.001182/2014-65), solicitamos que apresente esclarecimentos sobre o relatado no Ofício nº 643/2015/PRM-PASSOS e seus anexos, quanto ao suposto início de atividades de instalação do empreendimento sem a devida licença de instalação.
2. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados a esta COEND com cópia para a Procuradoria da República em Passos (Endereço: Rua Santo Antônio, 133 - Centro, Passos/MG CEP 37.900-082, aos cuidados do Procurador da República, Senhor Gustavo Henrique Oliveira).
3. Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS
Coordenadora da COEND/IBAMA

Anexo já incluído no processo fls 1245-9 Vol VII

Wladimir A. Demori

Wladimir A. Demori
COEND/GENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2076963



FORÇA AEREA BRASILEIRA
COMANDO EM CHEFE
AERONAVE
BRASILEIRA

FORÇA AEREA BRASILEIRA

FORÇA AEREA BRASILEIRA

FORÇA AEREA BRASILEIRA
COMANDO EM CHEFE
AERONAVE
BRASILEIRA

EM BRANCO

FORÇA AEREA BRASILEIRA
COMANDO EM CHEFE
AERONAVE
BRASILEIRA

FORÇA AEREA BRASILEIRA

FORÇA AEREA BRASILEIRA

FORÇA AEREA BRASILEIRA
COMANDO EM CHEFE
AERONAVE
BRASILEIRA

FORÇA AEREA BRASILEIRA
COMANDO EM CHEFE
AERONAVE
BRASILEIRA

FORÇA AEREA BRASILEIRA
COMANDO EM CHEFE
AERONAVE
BRASILEIRA

FORÇA AEREA BRASILEIRA
COMANDO EM CHEFE
AERONAVE
BRASILEIRA



JGP Consultoria e Participações Ltda.

Rua Américo Brasiliense, 615 - São Paulo
CEP 04715-003 - Fone / Fax 5546-0733
e-mail: jgp@jgpconsultoria.com.br

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLADO
Documento - Tipo: <i>Carta</i>
Nº. 02001.0143 <i>93/2015-50</i>
Recebido em: 29/07/2015
<i>Comila</i>
Assinatura



São Paulo, 29 de Julho de 2015

Ao
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/Brasília
Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC)
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos (COEND)
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA
Brasília – DF
CEP 70818-900

REF: Pedido de Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Mamíferos, Aves, Répteis e Anfíbios na região sob influência da Linha de Transmissão de Energia Elétrica 800 kV Xingu – Estreito, Acessos e Estação Conversora (EC) Xingu durante as atividades de Supressão de Vegetação - Resgate da Fauna. Processo Nº 02001.001182/2014-65. CE JGP 0781 – 205/2015

A presente solicitação de Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Vertebrados Silvestres (mamíferos, aves, répteis e anfíbios) é atribuída as atividades de supressão de vegetação para a implantação da Estação Conversora (EC) Xingu no município de Anapu (PA), os trechos de acessos e as intervenções pretendidas nas áreas de preservação permanente (APP) ao longo da Linha de Transmissão CC ±800 kV Xingu / Estreito.

Segundo o Anexo do Termo de Referência (Processo Nº 02001.001182/2014-65 - item 10) “*Na etapa de resgate/salvamento, a documentação referente ao processo de Autorização para Captura, Coleta e Transporte deverá ser protocolada em momento anterior à emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) com antecedência suficiente para permitira devida análise a ser realizada para fins de emissão daquela Autorização*”.

Nesse contexto foi protocolado no dia 1 de junho de 2015 e 6 de julho de 2015 (Processo 02001.010170/2015-11 e Processo 02001.012698/2015-16, respectivamente) a solicitação de supressão de vegetação na área da Estação Conversora Xingu e nas áreas de de preservação permanente (APP) para a implantação da Linha de Transmissão CC ±800 kV Xingu / Estreito.

Considerando portanto, as áreas que sofrerão interferência direta com as obras do empreendimento, o presente documento solicita a Autorização de Captura, Coleta e Transporte da Fauna Silvestre específica para as atividades de manejo, realocação, tratamento, resgate e destinação da fauna.

As seguintes submissões
Vinculos Jemari,

Para realização de
plata e providências
cabíveis.

Jemari
Claudia Jeanne da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COEN/DIGENE/DILC/IBAMA

04.08.15

EM BRANCO

EM BRANCO

Para tanto, esse documento seguiu as recomendações da Instrução Normativa nº 146 de 10 de janeiro de 2007, Capítulo I, Artigos 13, 14 e 15. Além de algumas recomendações do Anexo do Termo de Referência (Processo Nº 02001.001182/2014-65), item Resgate e Salvamento de Fauna. Destaca-se que algumas recomendações presentes no Anexo do TR já constam na IN 146/2007.

Cabe destacar que a coordenação das atividades de resgate e afugentamento de fauna silvestre será de responsabilidade da JGP Consultoria e Participações Ltda, sob responsabilidade legal do profissional Juan Gottardo Piazza Serkovic (ver dados abaixo) e responsabilidade técnica da bióloga MsC. Adriana Akemi Kuniy e incluirá, em sua equipe, profissionais especialistas na área.

JGP Consultoria e Participações Ltda.

Rua Américo Brasiliense, 615
CEP 04715-003 – Chácara Santo Antônio
São Paulo – SP
Telefone: (11) 5546 0733
CNPJ: 69.282.879/0001-08
Inscrição Estadual: Isenta
CTF: 250868

Responsável Legal: Juan Gottardo Piazza Serkovic

CPF: 11297003802
CTF: 246887
Endereço Eletrônico: jgp@jgpconsultoria.com.br

Responsável Técnica: Bióloga Adriana Akemi Kuniy

CPF: 26051889817
CTF: 285903
CRBio: 31908-01/D
Endereço Eletrônico: adriana.akemi@jgpconsultoria.com.br

A JGP foi contratada pelo empreendedor Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. A seguir os dados da empresa e do responsável pelo empreendimento.

Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

Av. Presidente Vargas, 955
SGCC Rio Tower, Sala 1201 – parte
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20071-004
CNPJ: 20.223.016/0001-70
CTF: 6051374
Telefone: (21) 3513-4022
E-mail: newton.zerbini@bimte.com.br



EM DD A122



A seguir são transcritos em negrito as exigências da Instrução Normativa IBAMA Nº 146 de 10 de janeiro de 2007, Capítulo I, Artigos 13, 14 e 15.

I. Descrição da estrutura física das instalações relacionadas ao Programa de Resgate, suas localizações e vias de acesso. Quando necessária, deverá estar prevista a instalação de centro de triagem, onde os animais ficarão temporariamente alojados.

Em cada canteiro de obras está prevista a construção de uma base de apoio de resgate de fauna. Para atendimento aos animais feridos durante a supressão de vegetação serão habilitadas bases de apoio de fauna, que serão de dois tipos: móvel e permanente.

A Base de apoio móvel incluirá equipamentos e materiais para o atendimento emergencial da fauna. Durante as atividades de resgate principalmente, e também durante as obras, será mantido um veículo específico contendo caixas de transporte, materiais de manejo da fauna e kit emergencial. Esse veículo, que deverá ser 4 x 4, será destinado principalmente para o atendimento dos animais silvestres encontrados nas áreas de trabalho. Os animais acidentados deverão ser encaminhados à Base de Apoio Permanente para o atendimento emergencial ou ser diretamente encaminhados às clínicas veterinárias conveniadas, este último caso principalmente para os trechos com as características do Cerrado.

A Base de apoio permanente para o resgate de fauna estará localizada nos canteiros principais dos municípios do Pará e Tocantins, região onde a implantação da LT demandará a supressão de floresta amazônica. São eles:

- Canteiro do Trecho 1 – Anapu - PA
- Canteiro do Trecho 2 – Marabá (Vila União) - PA
- Canteiro do Trecho 3 – Floresta do Araguaia - PA
- Canteiro do Trecho 4 – Paraíso do Tocantins - TO
- Canteiro do Trecho 5 – Gurupi – TO

Nas Bases de Apoio Permanentes todos os animais serão examinados ao chegar e permanecerão quarentenados para a confirmação de seu estado saudável antes da transferência para criadouros/zoológicos ou mesmo da relocação para a área nativa. Durante a quarentena os animais serão alimentados corretamente e receberão cuidados de higiene. Uma vez que exista a possibilidade de transferência de animais, serão providenciados locais de manutenção ou de relocação dos mesmos.

Os animais em tratamento serão mantidos em cativeiros provisórios que poderão ser desde uma caixa plástica, madeira e/ou vidro para animais de pequeno porte, como aves, serpentes, lagartos e anfíbios, até recintos externos para animais de médio e grande porte. Animais de pequeno porte homeotérmicos serão mantidos aquecidos (temperatura de 37°C), serão alimentados de acordo com a sua biologia e terão acesso a recipientes contendo água. A base de apoio terá uma sala ventilada e específica para o tratamento desses animais.



FBI BANC



Após o tratamento, o médico veterinário definirá se o animal estará apto à soltura ou encaminhado para as Instituições parceiras. A transferência de animais não aptos à soltura poderá ser realizada para Zoológicos, criatórios particulares credenciados no IBAMA, Centros de Triagem de Fauna ou Unidades de Conservação com anuência dos mesmos.

II. Descrição e quantificação dos equipamentos utilizados;

Serão utilizados diversos equipamentos para o manejo dos vertebrados terrestres como caixas de contenção e transporte do modelo proposto pelo Butantan ganchos para ofídios com cabo de madeira, ganchos de alumínio para manejo de ofídios, puças de diversos tamanhos. A seguir a lista dos materiais e equipamentos.

EQUIPAMENTOS RESGATE	Quantidade por Equipe
Buzinas	15
Apitos	15
Ganchos para serpentes	8
Pinção	3
Puças (rede fina) – diversos tamanhos	10
Cambão	3
Caixas plásticas grandes	15
Caixas plásticas pequenas e médias	30
Caixas de contenção Modelo Butantan	20
Perneira	Disponibilizado para todos os integrantes
Luva de couro	Disponibilizado para todos os integrantes
Luva de raspa	Disponibilizado para todos os integrantes
Sacos de pano (grande)	50
Sacos plásticos (A4, A3)	1000
Capacete, bota de segurança - EPIs	Disponibilizado para todos os integrantes
Pinça de 30cm	5

III. Composição das equipes de resgate, incluindo currículos dos responsáveis técnicos. Para a definição do número de equipes de apoio, deverão ser considerados os dados referentes à velocidade do desmatamento e acessos existentes. O número de equipes de resgate deverá ser compatível com a área total do ambiente a ser suprimido.

A equipe de campo será coordenada pela bióloga Adriana Akemi Kuniy (ver Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no **Anexo 01**), incluindo, em sua equipe, biólogos especialistas (Mastofauna, Avifauna e Herpetofauna) e médicos veterinários. Os dados de todos os integrantes da equipe de fauna, incluindo nome, formação, função, número do CRBio, Cadastro Técnico Federal (CTF), cadastro de pessoa física, declaração individual de aptidão e experiência para execução das atividades propostas (ver **Anexo 02**), além de *link* para o CV Lattes são apresentados em **Quadro 01**.



EM PRANCO



Quadro 01 Lista de profissionais do Programa de Resgate e Afugentamento da Fauna

Profissional	Formação	CPF	CTF	Link CL	Nº Registro CC	E-mail
MSc. Adriana Akemi Kuniy	Bióloga	26051889817	285903	http://lattes.cnpq.br/7193851149965402	CRBio 31908-01-D	adriana.akemi@jgpconsultoria.com.br
MSc. Maurício da Cruz Forlani	Biólogo	30246262800	3001840	http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/vi_sualizacv.do?id=K425234712	CRBio 54884/01-D	mcforlani@gmail.com
Dr. Carlos Eduardo Portes	Biólogo	261.776.32858	324653	http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/vi_sualizacv.do?id=K4700069T9	CRBio 52642/06-D	dudaportes@yahoo.com.br
Dr. Harley Sebastião da Silva	Biólogo	080.975.01716	1220621	http://lattes.cnpq.br/8416067852008946	CRBio 097618/01-D	harleybio@gmail.com
Priscila Machion Leonis	Bióloga	35080525835	2826556	http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/vi_sualizacv.do?id=K4451278D0	CRBio 61290/01-D	priscila.leonis@jgpconsultoria.com.br
Natália Livramento da Silva de Oliveira	Bióloga	05281085492	4930688	http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/vi_sualizacv.do?id=K4718670H6	CRBio 72.908-01/D	natalia.oliveira@jgpconsultoria.com.br
Sóstenes Pelegrini	Biólogo	39961062892	5786011	http://lattes.cnpq.br/0138298166376301_sostenes.pelegrini@jgpconsultoria.com.br	CRBio 100500/01-D	sostenes.pelegrini@jgpconsultoria.com.br
Maira Gonçalves Bezerra Lima	Bióloga	05238393407	5527110	http://lattes.cnpq.br/2629537477757463	77.819/05-D	mairagoncalves@gmail.com
Thyago de Albuquerque Damascena de Almeida	Biólogo	05759640496	2005295	http://lattes.cnpq.br/8214035217187944	67119/05-P	thyagoalmeida.jgp@gmail.com
Nathalia Trevelin Sant'Anna	Veterinária	22544315873	5014440	http://lattes.cnpq.br/5203614049134642	CRMV-SP 27.420	nathresant@hotmail.com



EM BRANCO



IV. Programa do curso de capacitação pessoal para a equipe de resgate:

O curso de capacitação terá como foco o tema dos elementos faunísticos e florísticos da região, a biologia e ecologia das espécies da região, principais espécies consideradas de importância médica, espécies peçonhentas de vertebrados silvestres e invertebrados, além das demonstrações de manejo e cuidado com a fauna silvestre.

O curso permitirá sensibilizar e conscientizar o público-alvo sobre a importância da conservação da fauna silvestre local, permitirá ainda, conhecer a fauna regional e os principais manejos de espécimes peçonhentas. Para tanto, serão utilizados materiais e equipamentos como retroprojetores e as palestras serão conduzidas por meio da apresentação em Power point, com figuras, fotos e textos necessários para o aprendizado dos trabalhadores das obras. É importante ressaltar que todos os envolvidos nas atividades da construção, desde trabalhadores de campo até colaboradores de empresas construtoras participarão do curso de capacitação pessoal para o resgate de fauna. Portanto, os cursos serão aplicados antes do início das atividades de supressão de vegetação, e terá apoio da construtora, já que serão realizados no Canteiro de Obras. Entende-se que todos os envolvidos e sensibilizados pelas atividades de capacitação, serão considerados como amplificadores, pois o conhecimento adquirido levará a transformação de atitudes frente a uma nova informação adquirida, assim o conhecimento poderá ser repassado para os demais que passam a conhecer e se interessar pela fauna local.

Especificamente para os trabalhadores que atuarão na frente de obras para a atividade de supressão da vegetação serão aplicadas atividades de manejo da fauna peçonhenta como serpentes e invertebrados (aranhas, escorpiões). Para tanto, uma atividade prática será aplicada de forma a orientar os trabalhadores no manejo correto desses animais. Assim serão utilizados equipamentos específicos como laços e ganchos de contenção, com o intuito de manejar as espécies peçonhentas e animais de médio e grande porte.

V. Plano específico de desmatamento que deverá direcionar o deslocamento da fauna e auxiliar na execução do resgate, utilizando dispositivos que limitem a velocidade de desmatamento e favoreçam a fuga espontânea da fauna;

Os desmatamentos serão conduzidos de forma a induzir o deslocamento dos animais para áreas adjacentes. Para atingir este objetivo, os cortes serão feitos de forma gradativa e da parte central da área a ser desmatada para as bordas em direção a áreas florestais adjacentes. Os troncos e materiais vegetais menores serão retirados gradualmente. Toda a atividade de desmate será comunicada antecipadamente à equipe responsável pelo resgate.

Ainda que seja adotados procedimentos de desmatamento que propiciem o afastamento de animais, será considerado que espécies de menor mobilidade e mais dependentes do habitat, geralmente de pequeno porte, permanecerão na área.

Durante a fase de supressão vegetacional, equipes permanecerão em campo durante todo o período de desmatamento e em cada de suas etapas (da roçada do sub-bosque ao corte de árvores e limpeza total da área).



CIM PRANCJN



O método utilizado será a busca ativa e aleatória da fauna abrigada no substrato ou na vegetação atingida; as atividades de corte serão temporariamente suspensas em quaisquer casos de avistamentos de espécimes da fauna, bem como de “ocos ou buracos” em árvores, até que se verifique a existência de ninhos nos mesmos ou que seja efetivada a captura do animal avistado.

No caso de necessidade de translocação, uma série de cuidados serão observados para reduzir, na medida do possível, o estresse do animal. Dentre estes, destacam-se os cuidados com animais de hábitos sociais, evitando mistura de grupos ou separação de seus membros. Serão evitados também adensamentos de animais em uma única localidade, o que implica na realização de solturas de reduzido número de indivíduos de uma determinada espécie em uma mesma área. Quando encontrados, invertebrados também serão capturados, triados e posteriormente encaminhados para soltura ou colecionamento.

VI. Destinação pretendida para cada grupo taxonômico da fauna resgatada, prevendo a remoção dos animais que poderão ser relocados para áreas de soltura previamente estabelecidas de acordo com o artigo 9º, inciso V ou encaminhados para centros de triagem, zoológicos, mantenedouros, criadouros ou ainda destinados ao aproveitamento do material biológico em pesquisas, coleções científicas ou didáticas;

Os animais encontrados mortos serão coletados, fixados e/ou taxidermizados e encaminhados ao Museu de Zoologia de São Paulo (Carta de Anuência no **Anexo 03**). Entretanto, contatos prévios serão realizados pela equipe responsável de fauna em zoológicos e criadouros científicos credenciados no IBAMA da região para a destinação de animais que não poderão ser soltos na natureza.

Ressalta-se que essas áreas serão próximas à área de origem dos animais, de forma a reduzir ao máximo o estresse decorrente do transporte, a introdução de doenças e misturas genéticas. As áreas de soltura terão as mesmas características semelhantes à área origem e que não apresente densidades elevadas. Estudos da capacidade de suporte serão considerados nesse caso.

É importante considerar os seguintes critérios para a seleção prévia das áreas de soltura: tamanho dos blocos e/ou remanescentes florestais (em relação ao tamanho da párea, quanto maior melhor), distância da área de proveniência dos animais (quanto menor a distância melhor), grau de conectividade, matriz de entorno e representatividade da tipologia vegetal (similaridade dos tipos de habitat e uma representação destes em proporções semelhantes à da área de origem).

Todas as áreas selecionadas para soltura terão sua vegetação caracterizada, o que envolve sua diferenciação em tipos fitofisionômicos. Entretanto, deve-se salientar que há uma série de problemas relacionados à soltura maciça de animais em uma determinada localidade, dentre os quais, a competição com animais residentes, a possibilidade de disseminação de zoonoses e o aumento de estresse devido ao aumento de competição e/ou predação, com conseqüente redução das taxas de natalidade e aumento das taxas de mortalidade das populações residentes.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text in the upper middle section.

Third block of faint, illegible text in the middle section.

Fourth block of faint, illegible text in the middle section.

Fifth block of faint, illegible text in the middle section.

Sixth block of faint, illegible text in the middle section.

Seventh block of faint, illegible text in the middle section.

Eighth block of faint, illegible text at the bottom of the page.



VII. Detalhamento de captura, triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares coletados, vivos ou mortos, informando o tipo de identificação individual (marcação duradouro consagrada na literatura científica), registro e biometria;

Todos os procedimentos adotados em campo seguirão o Programa Básico Ambiental (PBA) de Resgate e Afugentamento de Fauna.

Cabe destacar que os animais feridos e que necessitem de tratamento cirúrgico, serão encaminhados a clínica veterinária parceria. A identificação das clínicas veterinárias será feita anteriormente as atividades de supressão de vegetação.

O IBAMA será informado sobre o nome da clínica, responsável, localização e documento comprobatório da parceria por meio de Ofício da JGP Consultoria.

Sem mais para o momento e esperando que o presente tenha atendido ao solicitado e colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Adriana Akemi Kuniy
Coordenadora de Fauna Terrestre



EM BRANCO



JGP



Anexo 01 – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – Adriana Akemi Kuniy



ВНИМАНИЕ! Прочитайте внимательно текст документа.

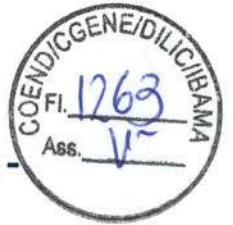
Содержит сведения о деятельности организации.

УТВЕРЖДЕНО





Serviço Público Federal
**CONSELHO FEDERAL/CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA -
4ª REGIÃO**



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART		Nº: 2015/05839	
CONTRATADO			
Nome: ADRIANA AKEMI KUNIY		Registro CRBio: 031908/RS	
CPF: 26051889817		Tel: 1181579256	
E-mail: secretaria@jgpconsultoria.com.br			
Endereço: R AMERICO BRASILIENSE n.º 615			
Cidade: SAO PAULO		Bairro: CHACARA SANTO ANTONI	
CEP: 04715-003		UF: SP	
CONTRATANTE			
Nome: JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.			
Registro profissional:		CPF/CGC/CNPJ: 69.282.879/0001-08	
Endereço: RUA AMERICO BRASILIENSE n.º 615			
Cidade: SAO PAULO		Bairro: CHACARA SANTO ANTONIO (ZONA SUL)	
CEP: 04715-003		UF: SP	
Site:			
DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL			
Natureza: Prestação de Serviços - 1.2, 1.8			
Identificação: ver campo de descrição			
Município do trabalho: diversos municipios to, mg e go		UF: GO, MG, TO	Município da sede: são paulo
UF: SP			
Forma de participação: Equipe		Perfil da equipe: multidisciplinar	
Área do conhecimento: Zoologia		Campo de atuação: Meio ambiente	
Descrição sumária da atividade: (MEIO BIÓTICO - FAUNA) PLANO BÁSICO AMBIENTAL (PBA) PARA A LINHA DE TRANSMISSÃO (LT) CORRENTE CONTÍNUA (CC) 800 KV XINGU/ESTREITO E DE SUAS INSTALAÇÕES ASSOCIADAS. COORDENAÇÃO DOS ESTUDOS E ATIVIDADES RELACIONADAS A MEDIDA M.15.02 PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA, COMO PARTE DO P15 - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MONITORAMENTO DA FAUNA. CLIENTE FINAL: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A			
Valor: R\$ 9000,00		Total de horas: 160	
Início: 06/07/2015		Término:	
ASSINATURAS			
Declaro serem verdadeiras as informações acima			
Data: 6 / 7 / 15 Assinatura do profissional		Data: 6 / 7 / 15 Assinatura e carimbo do contratante	
Solicitação de baixa por distrato		Solicitação de baixa por conclusão	
Data: / /		Nº do protocolo: 1794/NET	
Assinatura do profissional		Data: / / Assinatura do profissional	
Data: / /		Data: / / Assinatura e carimbo do contratante	
Assinatura e carimbo do contratante			

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 855213298-0

CNPJ: 69.282.879/0001-08

Empresa: JGP CONS E PARTICIPACOES
LTD A

Dados do pagamento

CAIXA

Beneficiário: 10495.90043 25000.200045 90000.211855 1 650600000003805

Data de vencimento:	31/07/2015
Valor do boleto (R\$):	38,05
(-) Desconto (R\$):	0,00
(+) Mora/Multa (R\$):	0,00
(=) Valor do pagamento (R\$):	38,05
Data de pagamento:	28/07/2015

Autenticação mecânica:

9DD270D929521C954303F261802D412541316569

Solicitação efetuada em 28/07/2015 às 07:33:11 via bankline, CTRL 000000016209397.



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL/CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

1-ART Nº:
2015/00733

CONTRATADO

2.Nome: ADRIANA AKEMI KUNIY		3.Registro no CRBio: 031908/06	
4.CPF: 260.518.898-17	5.E-mail: araradri@ig.com.br	6.Tel: (11)5546-0733	
7.End.: AMERICO BRASILIENSE 615		8.Compl.:	
9.Bairro: CHACARA SANTO ANTONI	10.Cidade: SAO PAULO	11.UF: SP	12.CEP: 04715-003

CONTRATANTE

13.Nome: JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA			
14.Registro Profissional:		15.CPF / CGC / CNPJ: 69.282.879/0001-08	
16.End.: RUA AMERICO BRASILIENSE 615			
17.Compl.:		18.Bairro: CHACARA SANTO ANTONIO (ZONA SUL)	19.Cidade: SAO PAULO
20.UF: SP	21.CEP: 04715-003	22.E-mail/Site: secretaria@jgpconsultoria.com.br / www.jgpconsultoria.com.br	

DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

23.Natureza : 1. Prestação de serviço
Atividade(s) Realizada(s) : Execução de estudos, projetos de pesquisa e/ou serviços; Coordenação/orientação de estudos/projetos de pesquisa e/ou outros;

24.Identificação : (MEIO BIÓTICO - FAUNA) PLANO BÁSICO AMBIENTAL (PBA) PARA A LINHA DE TRANSMISSÃO (LT) CORRENTE CONTÍNUA (CC) +800 KV XINGU/ESTREITO E DE SUAS INSTALAÇÕES ASSOCIADAS, QUE INTERCEPTA OS MUNICIPIOS DE SAPUCAIA, PACAJÁ, NOVO REPARTIMENTO, PARAUPEBAS, MARABÁ, ITUPIRANGA, XINGUARA, RIO MARIA, ANAPU, FLORESTA DO ARAGUAIA E CURIONÓPOLIS.

25.Município de Realização do Trabalho: MARABA 26.UF: PA

27.Forma de participação: EQUIPE 28.Perfil da equipe: MULTIDISCIPLINAR

29.Área do Conhecimento: Zoologia; 30.Campo de Atuação: Meio Ambiente

31.Descrição sumária : COORDENAÇÃO DOS ESTUDOS E ATIVIDADES RELACIONADAS A MEDIDA M.15.02 PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA, COMO PARTE DO P15 - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MONITORAMENTO DA FAUNA. CLIENTE FINAL: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A

32.Valor: R\$ 9.000,00 33.Total de horas: 160 34.Início: JUL/2015 35.Término: DEZ/2016

36. ASSINATURAS

37. LOGO DO CRBio

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Data: 6/7/15	Data: 6/7/15
Assinatura do Profissional	Assinatura e Carimbo do Contratante



38. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR CONCLUSÃO

39. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR DISTRATO

Declaramos a conclusão do trabalho anotado na presente ART, razão pela qual solicitamos a devida BAIXA junto aos arquivos desse CRBio.

Data: / /	Assinatura do Profissional	Data: / /	Assinatura do Profissional
Data: / /	Assinatura e Carimbo do Contratante	Data: / /	Assinatura e Carimbo do Contratante

CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS
NÚMERO DE CONTROLE: 5555.5990.9710.5313

OBS: A autenticidade deste documento deverá ser verificada no endereço eletrônico www.crbio06.gov.br

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 8552/13298-0

CNPJ: 69.282.879/0001-08

Empresa: JGP CONS E PARTICIPACOES
LTD A

Dados do pagamento

BANCO DO BRASIL

00190.00009 01275.132908 00004.265187 6 65170000003805

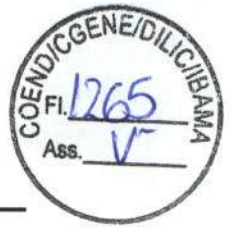
Beneficiário:	
Data de vencimento:	11/08/2015
Valor do boleto (R\$):	38,05
(-) Desconto (R\$):	0,00
(+) Mora/Multa (R\$):	0,00
(=) Valor do pagamento (R\$):	38,05
Data do pagamento:	28/07/2015

Autenticação mecânica:

E32721C6B92AB908FEA1658BE6A304CAECBAGEEDA

Solicitação efetuada em 28/07/2015 às 07:31:30 via bankline, CTRL 000000015778397.

JGP



Anexo 02 – Declaração de Aptidão e Experiência – Equipe de Resgate e Afugentamento da Fauna



UJINCO INC





Declaração de aptidão e experiência

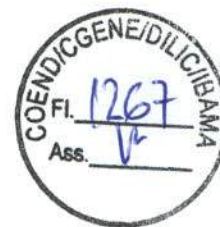
Eu, Sóstenes José Souza Pelegrini, graduado em Ciências Biológicas, portador do C.P.F nº 399.610.628-92, com registro no CRBio de nº 100500/01D, e inscrito no Cadastro Técnico Federal no IBAMA nº 5786011, declaro ter aptidão e experiência para executar as atividades de Resgate de Fauna Silvestre no processo de instalação da Linha de Transmissão 800 kV Xingu – Estreito e Instalações Associadas, nos estados do Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais. A minha experiência pode ser comprovada pelo link: <http://lattes.cnpq.br/0138298166376301> do Currículo Lattes.

Assinatura: 



EM BRANCO





Declaração de aptidão e experiência

Eu, Harley Sebastião da Silva, graduado em Ciências Biológicas, portador do C.P.F nº 080.975.017-16, com registro no CRBio de nº 097618/01-D, e inscrito no Cadastro Técnico Federal no IBAMA nº 1220621, declaro ter aptidão e experiência para executar as atividades de Resgate e Afugentamento de Fauna Silvestre durante as atividades de supressão da vegetação na área da Linha de Transmissão 800 kV Xingu – Estreito e Instalações Associadas e na Estação Conversora (EC) Xingu, nos estados do Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais. A minha experiência pode ser comprovada pelo link: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4766316T7> do Currículo Lattes.

Assinatura:

Harley Sebastião da Silva

EM BRANCO



Declaração de aptidão e experiência

Eu, Mauricio da Cruz Forlani, graduado em Ciências Biológicas, portador do C.P.F nº 302.462.462-00, com registro no CRBio de nº 54884/01-D, e inscrito no Cadastro Técnico Federal no IBAMA nº 3001840, declaro ter aptidão e experiência para executar as atividades de Resgate e Afugentamento de Fauna Silvestre durante as atividades de supressão da vegetação na área da Linha de Transmissão 800 kV Xingu – Estreito e Instalações Associadas e na Estação Conversora (EC) Xingu, nos estados do Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais. A minha experiência pode ser comprovada pelo link: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4252347J2> do Currículo Lattes.

Assinatura:

EM BRANCO



Declaração de aptidão e experiência

Eu, Leandro Perez Godoy, graduado em Ciências Biológicas, portador do C.P.F nº 308.373.268-69, com registro no CRBio de nº 56544/01-D, e inscrito no Cadastro Técnico Federal no IBAMA nº 2530331, declaro ter aptidão e experiência para executar as atividades de Resgate e Afugentamento de Fauna Silvestre durante as atividades de supressão da vegetação na área da Linha de Transmissão 800 kV Xingu – Estreito e Instalações Associadas e na Estação Conversora (EC) Xingu, nos estados do Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais. A minha experiência pode ser comprovada pelo link: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4125820Z4> do Currículo Lattes.

Assinatura: _____

A handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line.

EM BRANCO



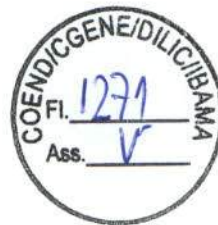
Declaração de aptidão e experiência

Eu, Natalia Livramento da Silva de Oliveira, graduada em Ciências Biológicas, portadora do C.P.F nº 052.810.854-92, com registro no CRBio de nº 72.908-01/D, e inscrita no Cadastro Técnico Federal no IBAMA nº 4930688, declaro ter aptidão e experiência para executar as atividades de Resgate e Afugentamento de Fauna Silvestre durante as atividades de supressão da vegetação na área da Linha de Transmissão 800 kV Xingu – Estreito e Instalações Associadas e na Estação Conversora (EC) Xingu, nos estados do Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais. A minha experiência pode ser comprovada pelo link do Currículo Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4718670H6>.

Assinatura: _____

A handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line.

EM BRANCO



Declaração de aptidão e experiência

Eu, Adriana Akemi Kuniy, graduada em Ciências Biológicas, portador do C.P.F nº 260.518.898-17, com registro no CRBio de nº 31908-01-D, e inscrita no Cadastro Técnico Federal no IBAMA nº 285903, declaro ter aptidão e experiência para executar as atividades de Resgate e Afugentamento de Fauna Silvestre durante as atividades de supressão da vegetação na área da Linha de Transmissão 800 kV Xingu – Estreito e Instalações Associadas e na Estação Conversora (EC) Xingu, nos estados do Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais. A minha experiência pode ser comprovada pelo link: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K476464326> do Currículo Lattes.

Assinatura: _____

PRANCO



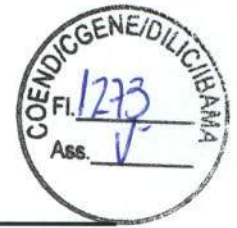
Declaração de aptidão e experiência

Eu, Priscila Machion Leonis, graduada em Ciências Biológicas, portadora do C.P.F nº 350.805.258-35, com registro no CRBio de nº 61290/01D, e inscrita no Cadastro Técnico Federal no IBAMA nº 2826556, declaro ter aptidão e experiência para executar as atividades de Resgate e Afugentamento de Fauna Silvestre durante as atividades de supressão da vegetação na área da Linha de Transmissão 800 kV Xingu – Estreito e Instalações Associadas e na Estação Conversora (EC) Xingu, nos estados do Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais. A minha experiência pode ser comprovada pelo link: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4451278D0> do Currículo Lattes.

Assinatura: _____

EM BRANCO

JGP



Anexo 03 – Carta de Anuência do Museu de Zoologia de São Paulo



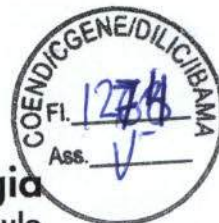
ҚАЗАҚСТАН РЕСПУБЛИКАСЫНЫҢ БІЛІМ ЖӘНЕ ҒЫЛЫМ МИНИСТРЛІГІ

ҚАЗАҚСТАН РЕСПУБЛИКАСЫНЫҢ БІЛІМ ЖӘНЕ ҒЫЛЫМ МИНИСТРЛІГІ





Museu de Zoologia
Universidade de São Paulo



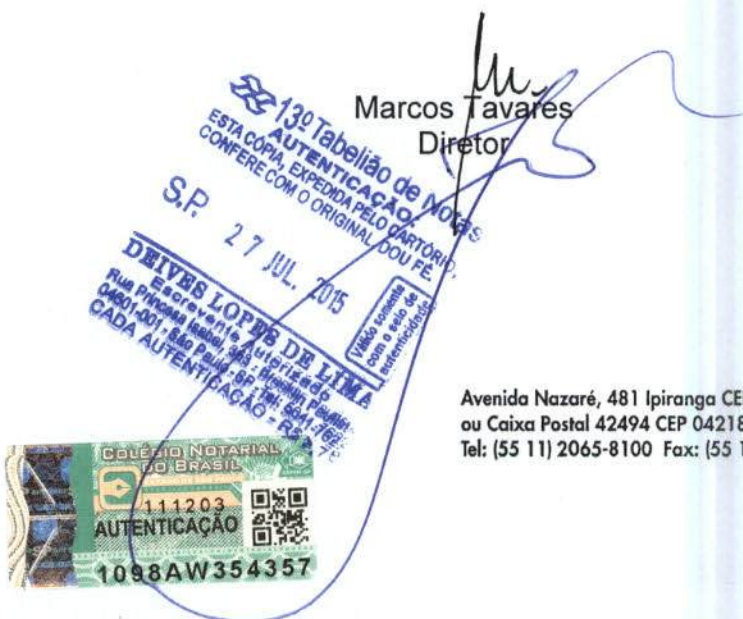
DECLARAÇÃO

O Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo, instituição credenciada pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, por meio de Deliberação nº 1 de 8 de julho de 2002, como fiel depositária de componentes do patrimônio genético (Diário Oficial da União de 26.07.2002), declara aceitar o depósito do material biológico (*avifauna, herpetofauna e mastofauna*), a ser coletado no processo do **Programa de Monitoramento e Resgate da Fauna da Linha de Transmissão (LT) CC 800 kV Xingu- Estreito e Instalações Associadas, localizados nos Estados do Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais**, sob responsabilidade da empresa JGP Consultoria e Participações Ltda, respeitando-se os condicionantes anexos.

O Museu de Zoologia compromete-se a conservar adequadamente o material e dar acesso a pesquisadores interessados em seu estudo, desde que concordem com os procedimentos técnicos adotados por este Museu.

São Paulo, 24 de julho de 2015.

Marcos Tavares
Diretor



Avenida Nazaré, 481 Ipiranga CEP 04263-000 São Paulo SP Brasil
ou Caixa Postal 42494 CEP 04218-970 São Paulo SP Brasil
Tel: (55 11) 2065-8100 Fax: (55 11) 2065-8113 www.mz.usp.br



Museu de Zoologia
Universidade de São Paulo



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL BIOLÓGICO

Em atenção à solicitação de depósito de material biológico (*avifauna, herpetofauna e mastofauna*), a ser coletado no processo do Programa de Monitoramento e Resgate da Fauna da Linha de Transmissão (LT) CC 800 kV Xingu- Estreito e Instalações Associadas, localizados nos Estados do Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais, sob responsabilidade da empresa JGP Consultoria e Participações Ltda, declaro que aceitamos o depósito, porém, na impossibilidade de avaliar previamente a quantidade e qualidade do material a ser recebido, o Museu de Zoologia não pode se comprometer a preparar, identificar e registrar em banco de dados todo o material que for aqui depositado. Comprometendo-se, no entanto, a manter os exemplares em condições adequadas de preservação e permitir seu estudo por interessados, desde que se adequem às condições estabelecidas pelo Museu de Zoologia. Saliento ainda que o material deve ser depositado com todos os dados de coleta, conforme os protocolos de curadoria deste museu. Os protocolos de curadoria devem ser obtidos, previamente, junto aos responsáveis pelos acervos a que se destinam os materiais.

São Paulo, 24 de julho de 2015

Marcelo Duarte da Silva
Chefe Técnico da Divisão Científica
Museu de Zoologia - USP



Avenida Nazaré, 481 Ipiranga CEP 04263-000 São Paulo SP Brasil
ou Caixa Postal 42494 CEP 04218-970 São Paulo SP Brasil
Tel: (55 11) 2065-8100 Fax: (55 11) 2065-8113 www.mz.usp.br



MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: Ofício
Nº. 02001.0150 77/2015-94
Recebido em: 07/08/2015
Assinatura: [assinatura]



Fl. 1/2

Of. BMTE/DMA 182/2015

Brasília - DF, 07 de agosto de 2015.

Ilma Senhora

Claudia Jeanne da Silva Barros

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos - COEND
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566
70.818-900 - Brasília - DF

Assunto: Definição do Valor de Referência (VR) – Compensação Ambiental.

Referência: 1. LT CC ±800 kV Xingu / Estreito e Instalações Associadas.
2. Of. 02001.007355/2015-30 COEND/IBAMA, de 07/07/2015.
3. Processo nº 02001.001182/2014-65.

Prezada Senhora,

1. Considerando os entendimentos ocorridos na reunião realizada no dia 31/07/2015, entre IBAMA e BMTE, acerca da composição do Valor de Referência da Compensação Ambiental para a LT CC ±800 kV Xingu / Estreito e Instalações Associadas, a BMTE apresenta abaixo os valores relacionados ao cálculo e suas respectivas justificativas.
2. Registramos que o orçamento do Contrato de Concessão não contemplou valores referentes a seguros e garantias e apresentou um valor total de R\$ 4.500.787.000,00. Consequentemente, os valores referentes ao tema não serão contabilizados no Valor de Referência (Anexo i).
3. Conforme Ata de Reunião (Anexo ii), do dia 31/07, os investimentos destinados à elaboração e implementação dos planos, programas e ações, não exigidos pela legislação ambiental, mas estabelecidos no processo de licenciamento ambiental para mitigação e melhoria da qualidade ambiental, não integrarão os custos totais para efeito do cálculo da Compensação Ambiental, perfazendo um desconto total de R\$ 12.264.144,00 no cálculo do Valor de Referência (Anexo iii).
4. Desta forma, o Valor de Referência a ser considerado para o Cálculo da Compensação Ambiental é de R\$ 4.488.522.856,00.

Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

CNPJ: 20.223.016/0001-70

SCN, Quadra 5, Lote A, Sala 730, Torre Norte – Ed. Brasília Shopping - Brasília/DF - CEP: 70.715-900

Tel: (61) 3027-9191

E-mail: meioambiente@bmete.com.br

Ao sustitute submit
Vincios Demori,

BMTB

Para sustitute dos
imprevidos e custos
de opo' e COME,
esse cabido.

Dany 2
Claudia Jeanne da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COEND/CGENE/DILIC/BAMA
14.08.15

Minuto de oficio tramitado
em 17/08/2015 para
encaminhar os imprevididos
e VR e CA para abertura de
preço p' custos

Vincios A. Demori
Vincios Arturico Demori
COEND/CGENE/DILIC/BAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2076983

EM BRANCO

5. Limitados ao exposto, deixamos consignado os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente

- Anexo: i. Orçamento Simplificado – Contrato de Concessão nº 14/2014-ANEEL.
ii. Ata de Reunião realizada no dia 31/07/2015 entre IBAMA e BMTE, acerca da composição do Valor de Referência referente a Compensação Ambiental.
iii. Investimentos destinados à elaboração e implementação dos planos, programas e ações, não exigidos pela legislação ambiental, mas estabelecidos no processo de licenciamento ambiental para mitigação e melhoria da qualidade ambiental.



BMTTE
BOMMUTTE TRANSMISSORA DE ENERGIA



R. 22

2. Limites do estudo, objetivos, condições de trabalho, prazo de entrega e demais considerações.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Neyton Jefferson Carlini
Diretor de Meio Ambiente

Atenciosamente,
Neyton Jefferson Carlini
Diretor de Meio Ambiente
BMTTE - Bommutte Transmissora de Energia S.A.
Rua... nº...
Cidade... Estado...
CEP: ...

EM BRANCO



LT BELO MONTE CA/CC

TABELA A - ORÇAMENTO SIMPLIFICADO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO

NOME DA EMPRESA: IE Belo Monte

Total LT

2092

km

DATA 21/03/2014

INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO:

Estação Conversora CA/CC, ± 800 kV, 4.000MW, junto à SE 500 kV Xingu
 Estação Conversora CA/CC, ± 800 kV, 3.850MW, junto à SE 500 kV Estreito
 Linha de Transmissão em CC de ± 800 kV Xingu - Estreito

	Descrição/Itemização	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1 · E H N A G R E I N A	Projeto			N/A	500.000,00	
	Levantamentos Topográficos			N/A	-	
	Sondagens			N/A	-	
	Melo Ambiente			N/A	72.334.000,00	
	Total Engenharia					72.834.000,00
2 · M A T E R I A S	Suporte - Estrutura			N/A	386.163.000,00	
	Suporte - Fundação			N/A	-	
	Cabo Condutor			N/A	505.400.000,00	
	Cabo Para-Raios (OPGW)			N/A	27.100.000,00	
	Contra Peso			N/A	-	
	Ferragem das Cadeias			N/A	-	
	Isolador			N/A	72.900.000,00	
	Espaçador - (Amortecedor)			N/A	-	
	Acessórios			N/A	-	
	Total Material					991.563.000,00
	Total de Material por Km LT				473.978,49	
3 · O C / O M N O S N T T R A U G Ç E Ã M	Faixa de Servidão e Acessórios			N/A	89.000.000,00	
	Execução das Fundações			N/A	-	
	Montagem de Suportes			N/A	-	
	Instalação de Cabos e Acessórios			N/A	-	
	Instalação Contrapeso (Aterramento)			N/A	-	
	Total de Construção e Montagem					899.650.000,00
		Total de Construção e Montagem por Km/LT				430.043,02
4.	Administração/Fiscalização			N/A	159.750.000,00	
5.	Eventuais			N/A	125.990.000,00	
6.	Total Geral				2.338.787.000,00	
7.	Total Geral por Km LT				1.117.967,02	

Local e Data: Rio de Janeiro, 21 de março de 2014

Nome do Engenheiro/CREA:

CLAUDIO GUILHERME BRANCO DA MOTA

CREA-RJ - 1981100877

Assinatura:

[Handwritten signature]

(*) Valor incluído no custo do EPC
 (**) Referente ao cabo OPGW
 (***) Envolve os custos relativos a LT e SE
 N/A Não se Aplica

[Handwritten initials and signatures]



TABLEAU D'ÉTAT DES LIGNES DE VOLS

FORMULAIRE N° 1

DATE: 2014

Line	Origin	Destination	Frequency	Remarks
1	Brasília	Recife	1x/15	
2	Brasília	Fortaleza	1x/15	
3	Brasília	Salvador	1x/15	
4	Brasília	Manaus	1x/15	
5	Brasília	Porto Alegre	1x/15	
6	Brasília	Curitiba	1x/15	
7	Brasília	São Paulo	1x/15	
8	Brasília	Belo Horizonte	1x/15	
9	Brasília	Rio de Janeiro	1x/15	
10	Brasília	Florianópolis	1x/15	
11	Brasília	Boa Vista	1x/15	
12	Brasília	Belém	1x/15	
13	Brasília	Porto Velho	1x/15	
14	Brasília	Boa Vista	1x/15	
15	Brasília	Belém	1x/15	
16	Brasília	Porto Velho	1x/15	
17	Brasília	Boa Vista	1x/15	
18	Brasília	Belém	1x/15	
19	Brasília	Porto Velho	1x/15	
20	Brasília	Boa Vista	1x/15	
21	Brasília	Belém	1x/15	
22	Brasília	Porto Velho	1x/15	
23	Brasília	Boa Vista	1x/15	
24	Brasília	Belém	1x/15	
25	Brasília	Porto Velho	1x/15	
26	Brasília	Boa Vista	1x/15	
27	Brasília	Belém	1x/15	
28	Brasília	Porto Velho	1x/15	
29	Brasília	Boa Vista	1x/15	
30	Brasília	Belém	1x/15	

BRANCO

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'BRANCO' and other illegible scribbles.



LT BELO MONTE CA/CC

TABELA B - ORÇAMENTO SIMPLIFICADO DE LINHAS DE SUBESTAÇÕES

NOME DA EMPRESA: IE Belo Monte

Total LT

2092 km

DATA 21/03/2014

INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO:

Estação Conversora CA/CC, ± 800 kV, 4.000MW, junto à SE 500 kV Xingu
 Estação Conversora CA/CC, ± 800 kV, 3.850MW, junto à SE 500 kV Estreito
 Linha de Transmissão em CC de ± 800 kV Xingu - Estreito

Descrição/Itemização		Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 E N H A N A G R	Estudos e Projetos				-
	Sondagens				-
	Topografia				-
	Melo Ambiente				-
2 O B R A S	Desmatamento e Limpeza				-
	Execução de Fundações				-
	Escavação em Solo				-
	Escavação em Rocha				-
	Reaterro				-
3 M A T E R I A I S	Construção Civil				-
	Estruturas				-
	Barramentos				-
	Painéis - Quadros				-
	Malha de Terra				-
	Pórticos				-
	Compensação: Reativa/Capacitiva				-
	Transformadores				-
4.	Acessórios				-
	Equipamentos				-
4.	TERRENOS E ACESSOS				7.000.000,00
5.	MONTAGEM EQUIPAMENTOS				-
6.	TRANSPORTES E FRETES				-
7.	OUTROS - EPC				2.135.000.000,00
8.	MÃO DE OBRA				-
9.	REPETIDORAS				20.000.000,00
10.	TOTAL GERAL				2.162.000.000,00
11.	R\$/MVA				

Local e Data: Rio de Janeiro, 21 de março de 2014

Nome do Engenheiro/CREA:

Haroldo Batuli Ricardo / R - 39.451 / D

Assinatura:

(*) Valor incluído no custo do EPC

(**) O custo já foi incluído na LT

(***) Custo do Fundiário

Programas Ambientais	
Programa de Otimização Ambiental do Projeto	12.264.144,00
Plano Ambiental da Construção (PAC)	
Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	
Elaboração do Programa de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional Durante a Construção	
Programa de Gestão Ambiental da Fase de Construção	
Programa de Comunicação Social Durante a Construção	
Elaboração do Programa de Educação Ambiental	
Programa de Gestão de Interferências com Processos Minerários	
Programa de Conservação da Flora	
Programa de Supressão de Vegetação	
Programa de Conservação e Monitoramento da Fauna	
Elaboração do Programa de Saúde Pública	
Elaboração do Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e de Indenizações	
Programa de Gestão Socioambiental da Operação	
Elaboração do Programa de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional na Operação	



MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <i>OF</i>
Nº. 02001.0152 <i>73/2015-69</i>
Recebido em: <i>11/08/2015</i>
<i>W. Carneiro</i> Assinatura



Fl. 1/1

Of. BMTE/DMA 185/2015

Brasília - DF, 11 de agosto de 2015.

Ilma Senhora

Claudia Jeanne da Silva Barros

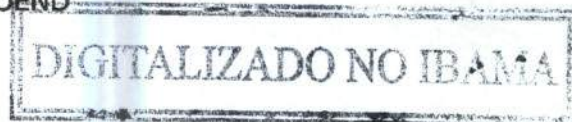
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos - COEND

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566

70.818-900 - Brasília - DF



Assunto: Solicitação de Complementação - Autorização de Abertura de Picada nº 908/2014, de 30/03/2015.

Referência: 1. LT CC ±800 kV Xingu / Estreito e Instalações Associadas.
2. Autorização de Abertura de Picada nº 908/2014, de 30/03/2015.
3. Processo nº 02001.001182/2014-65.

Prezada Senhora,

1. Em 30/03/2015 foi emitida, em favor da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., a Autorização de Abertura de Picada nº 908/2014 (Renovação), contemplando a LT CC ±800 kV Xingu / Estreito e as Estações Conversoras Xingu e Estreito.
2. Considerando a necessidade da Companhia em iniciar os levantamentos topográficos para as Linhas dos Eletrodos de Xingu e Estreito, assim como para seus respectivos Eletrodos, solicitamos a complementação da Autorização de Abertura de Picada nº 908/2014, considerando também as atividades abaixo:
 - 2.1. Eletrodo de Terra de Xingu.
 - 2.2. Eletrodo de Terra de Estreito.
 - 2.3. Linha do Eletrodo de Xingu.
 - 2.4. Linha do Eletrodo de Estreito.
3. Limitados ao exposto, deixamos consignado os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Newton Jordão Zerbini
Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente

- Anexo: i. Mapa em formato A3, contemplando a LT CC ±800 kV Xingu / Estreito e Instalações Associadas.
ii. Mapa em formato A3, contemplando a Linha do Eletrodo de Xingu e seu respectivo Eletrodo de Terra.
iii. Mapa em formato A3, contemplando a Linha do Eletrodo de Estreito e seu respectivo Eletrodo de Terra.

DMA/NJZ/rcsr

Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

CNPJ: 20.223.016/0001-70

SCN, Quadra 5, Lote A, Sala 730, Torre Norte - Ed. Brasília Shopping - Brasília/DF - CEP: 70.715-900

Tel: (61) 3027-9191

E-mail: meioambiente@bmte.com.br

A analista ambiental
Vinicius Demori,

Por solicitação de
demandas e pro-
cedimentos.

Claudia Jeanne da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

14.08.15

Ato A.A. Demostenes Moraes
para análise por pertinen-
cia

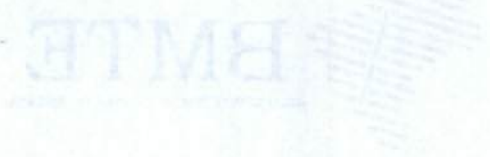
Vinicius A. Demori

Vinicius Arturico Demori
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

Analista Ambiental
Mat.: 2078963 17/08/2015

Elaborado e transmitido
à Coordenação de Resíduos
~~de Resíduos~~ analisando a
solicitação em 17/08/15.

Demostenes A. Alves de Moraes
Demostenes A. Alves de Moraes
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat 1438966





Legenda

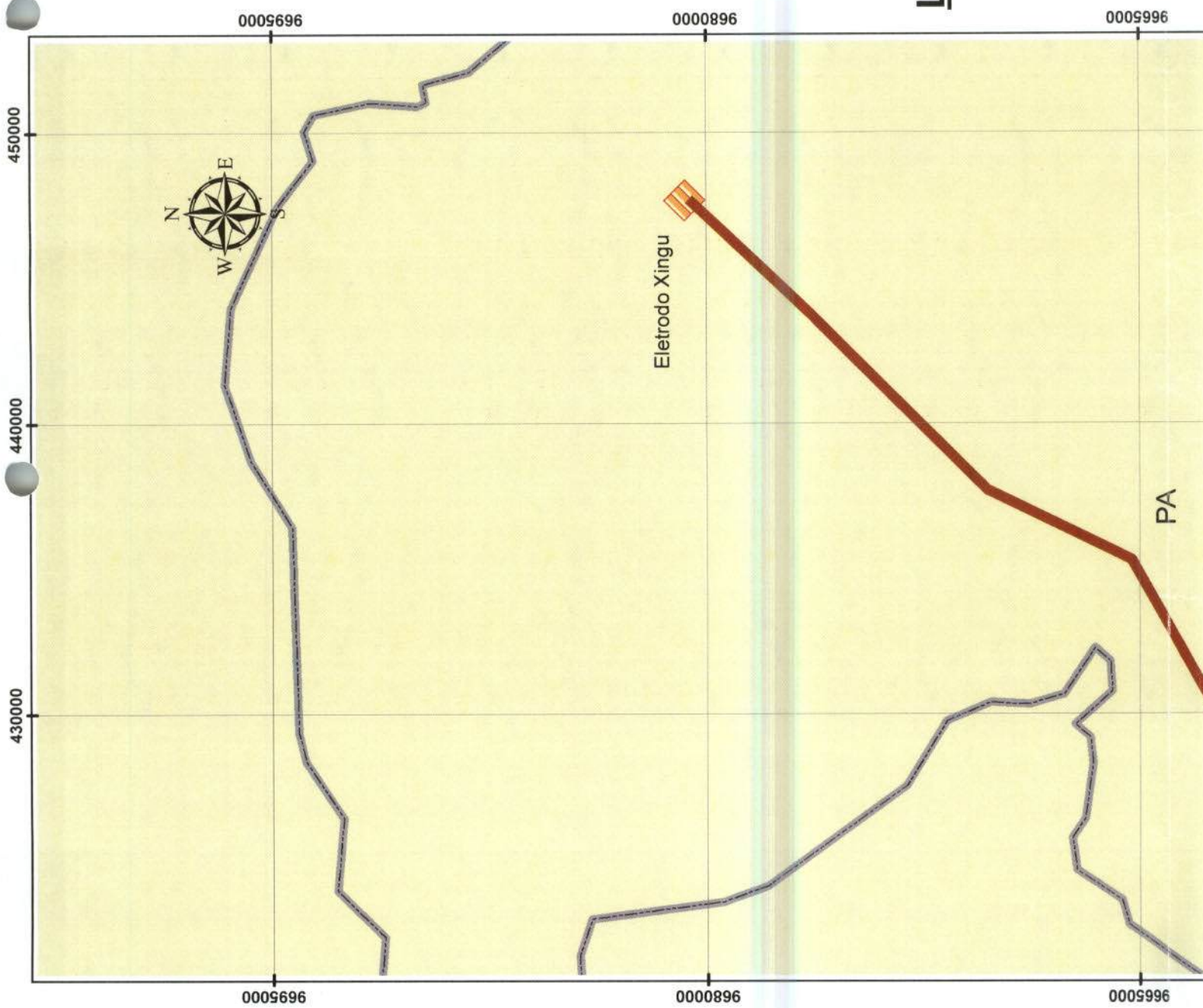
- LE Xingu
- LT CC +800 kV Xingu / Estreito
- EC Xingu
- Eletrodo Xingu
- Terras Indígenas

Município

- Anapu
- UF
- PARÁ

LT CC +800 kV Xingu / Estreito e Instalações Associadas

Mapa de Localização das Instalações Associadas do Eletrodo Xingu



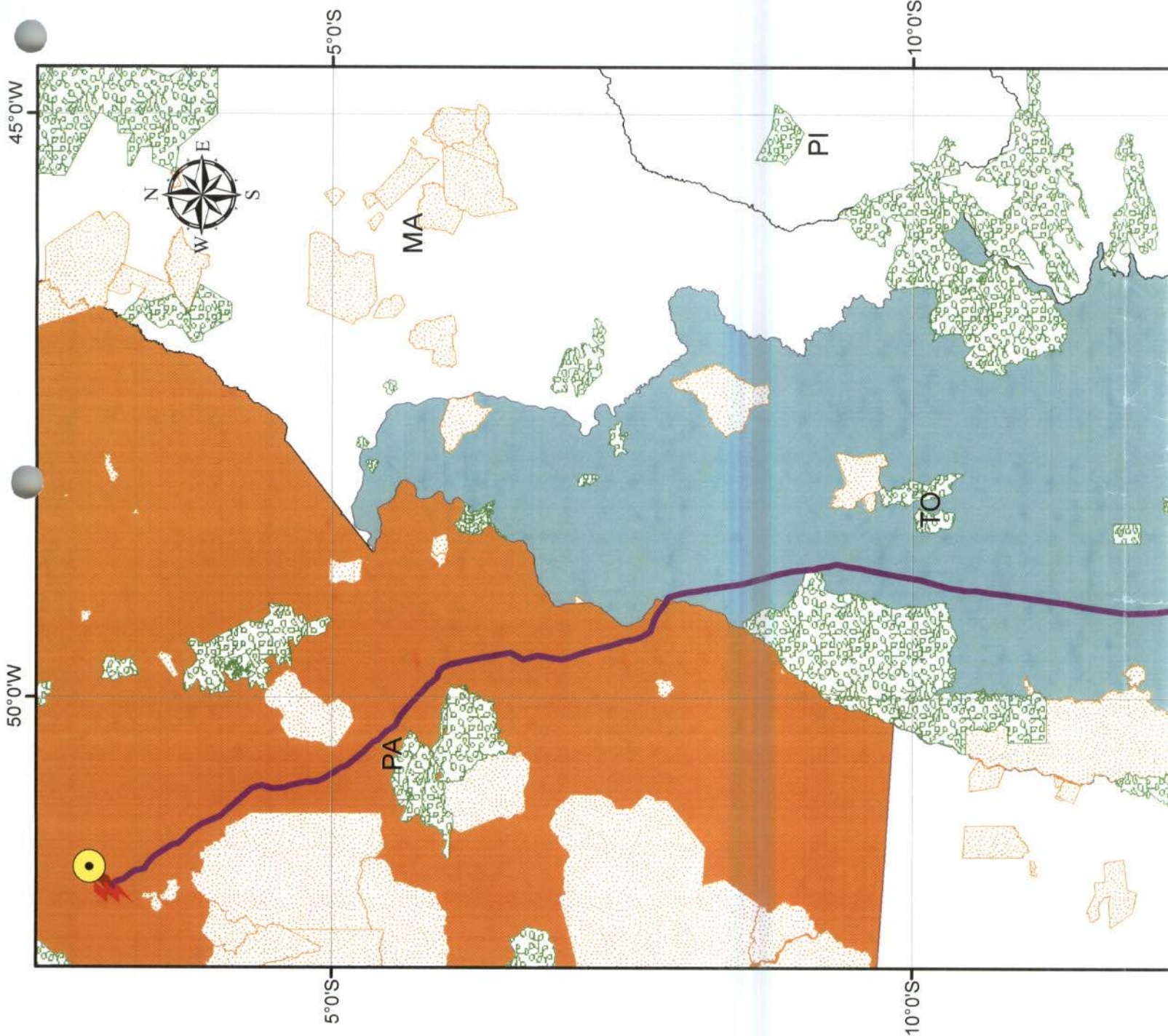


Legenda

- EC Xingu
- EC Estreito
- Eletrodo Xingu
- Eletrodo Estreito
- LT CC +800 kV Xingu / Estreito
- LE Estreito
- LE Xingu
- Unidade de Conservação
- Terras Indígenas

Unidades da Federação

- PARÁ
- TOCANTINS
- GOIÁS
- MINAS GERAIS
- SÃO PAULO



LT CC +800 kV Xingu / Estreito e Instalações Associadas

Mapa de Localização da LT
+800 kV Xingu / Estreito
e Instalações Associadas

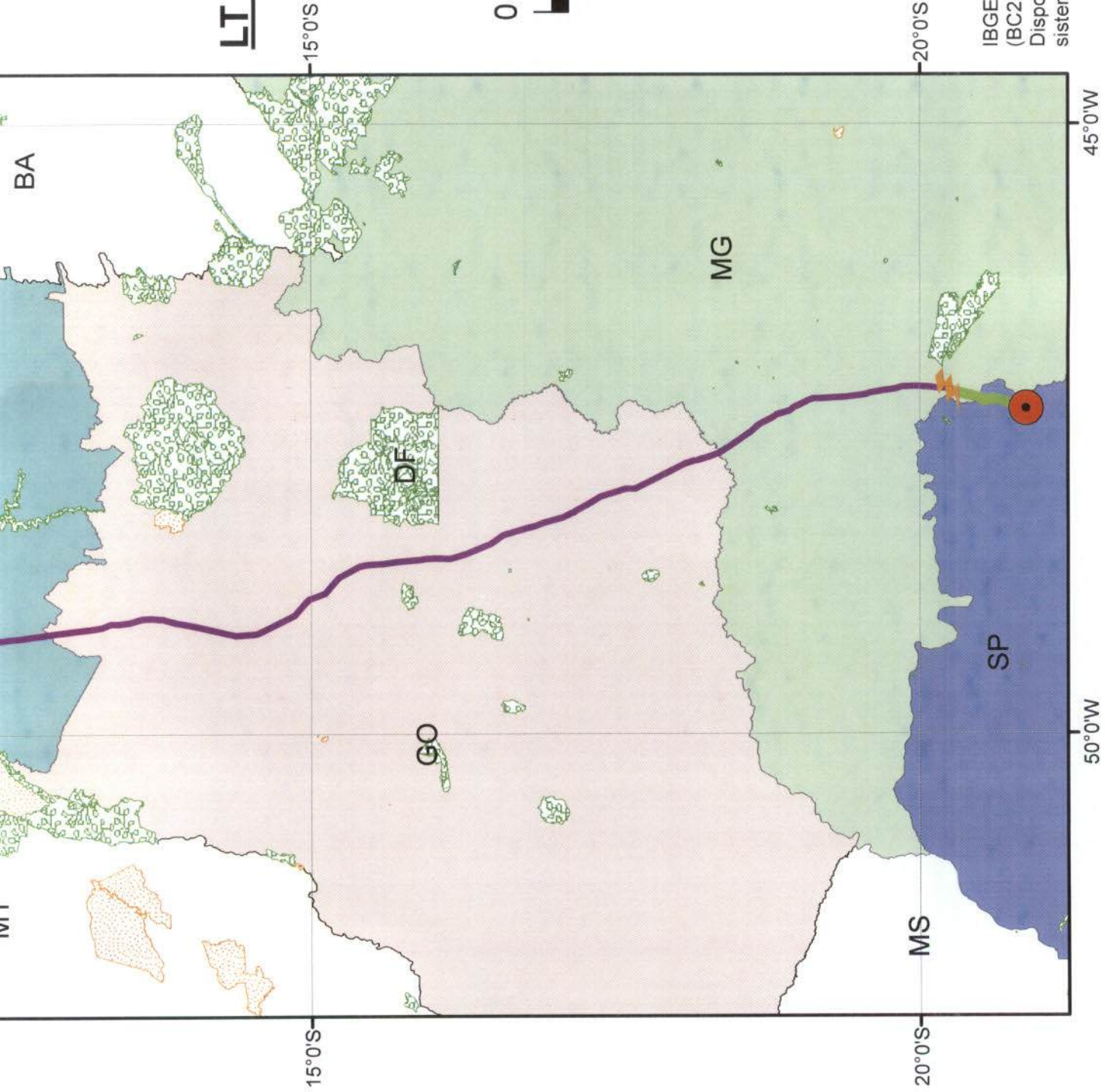


1:5.300.000

Sistema de Coordenadas Geográficas
SIRGAS 2000
Graus e Minutos Decimais



IBGE - Base Cartográfica Continua do Brasil na escala 1:250.000
(BC250) ver. 1.0
Disponível em: http://geoftp.ibge.gov.br/mapeamento_sistemativo/base_vetorial_continua_escala_250mil - Out. 2013;





Legenda

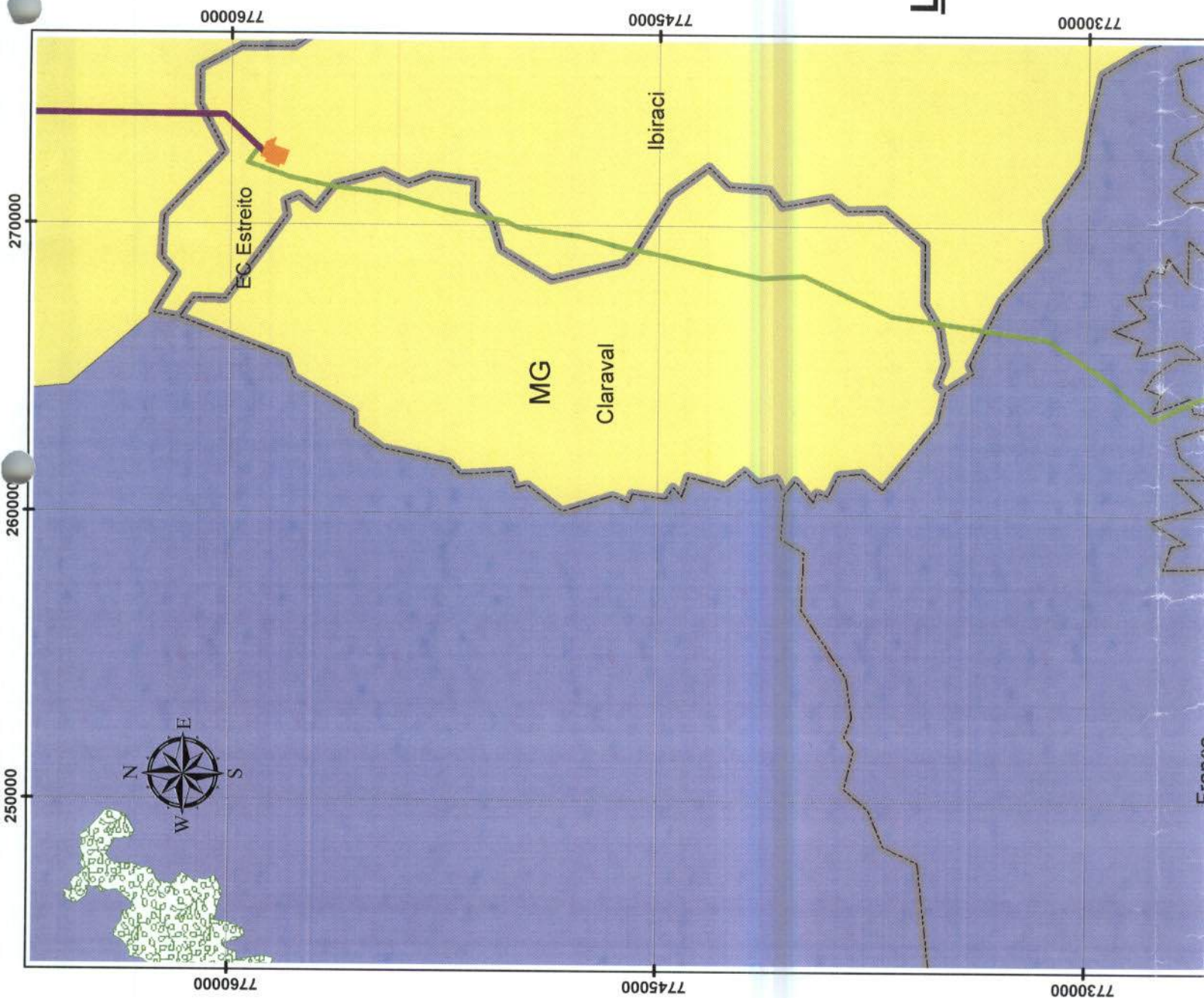
- LT CC +800 kV Xingu / Estreito
- LE Estreito
- EC Estreito
- Eletrodo Estreito

Unidade de Conservação

Municípios

UF

- MINAS GERAIS
- SÃO PAULO



LT CC +800 kV Xingu / Estreito e Instalações Associadas

Mapa de Localização das Instalações Associadas do Eletrodo Estreito

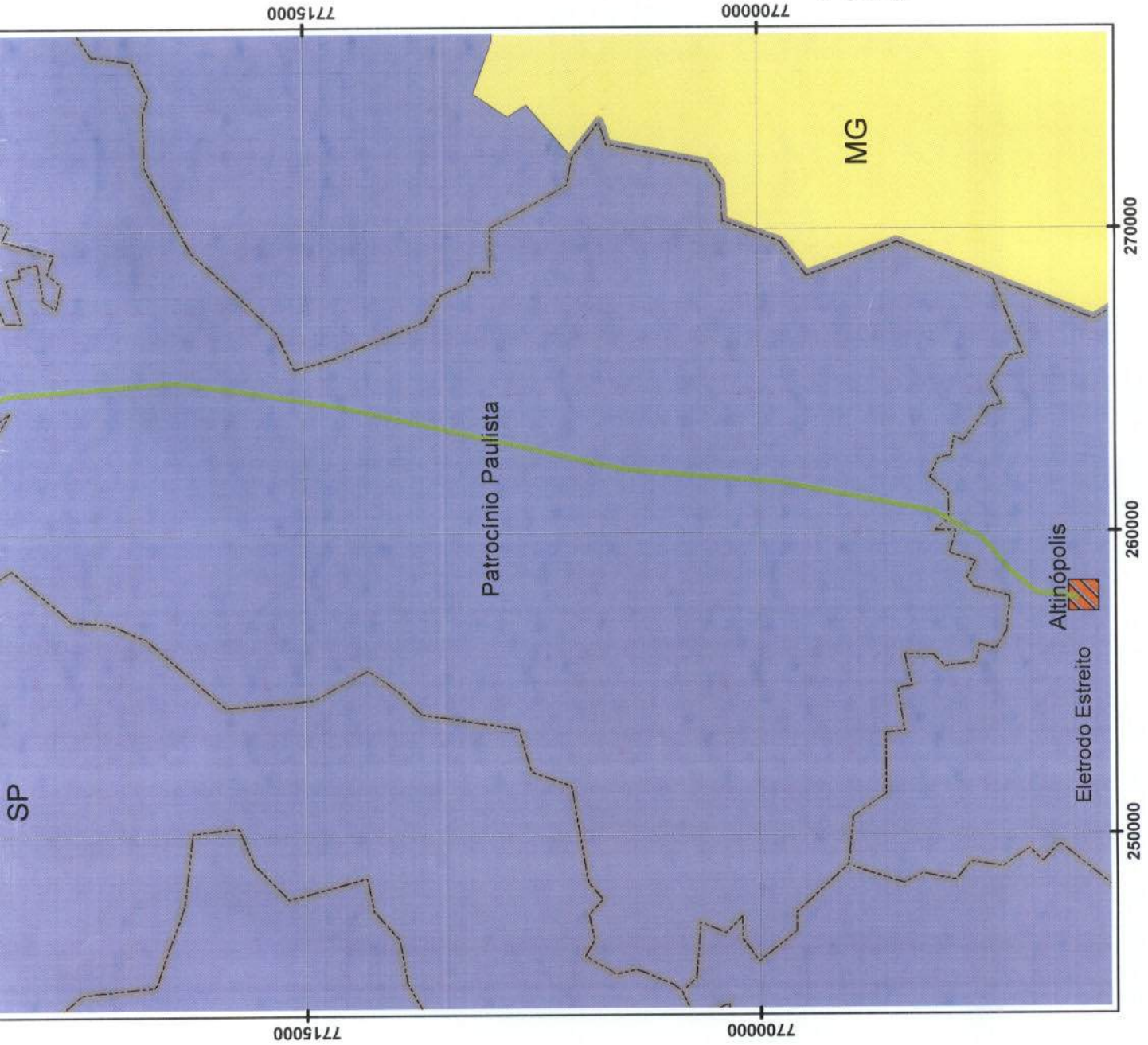


1:200.000

Sistema de Projeção SIRGAS 2000
UTM Zona 23S



IBGE - Base Cartográfica Contínua do Brasil na escala 1:250.000
(BC250) ver. 1.0
Disponível em: http://geoftp.ibge.gov.br/mapeamento_sistemático/base_vetorial_continua_250mil - Out. 2013;



Of. BMTE/DMA 191/2015

Brasília - DF, 13 de agosto de 2015.

Ilma Senhora

Claudia Jeanne da Silva Barros

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos - COEND

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566

70.818-900 - Brasília - DF

Assunto: Encaminhamento de Declaração de Utilidade Pública - DUP.

Referência: 1. LT CC ±800 kV Xingu / Estreito e Instalações Associadas.
2. Processo nº 02001.001182/2014-65.

Prezada Senhora,

1. Em atendimento à condicionante 2.3 da Licença Prévia nº 506/2015, de 20 de maio de 2015, que solicita a apresentação da Declaração de Utilidade Pública - DUP do empreendimento, encaminhamos cópias das publicações no Diário Oficial da União - D.O.U. referentes às Resoluções Autorizativas da ANEEL, que declaram caráter de Utilidade Pública à LT CC ±800 kV Xingu / Estreito e às Estações Conversoras Xingu e Estreito.
2. Limitados ao exposto, deixamos consignado os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente

- Anexo: i. Publicação no D.O.U da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.389, de 04/08/2015, referente à LT CC ±800 kV Xingu / Estreito.
ii. Publicação no D.O.U da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.131, de 24/03/2015, referente à Estação Conversora Estreito.
iii. Publicação no D.O.U da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.031, de 20/01/2015, referente à Estação Conversora Xingu.

DMA/NJZ/jcs

Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

CNPJ: 20.223.016/0001-70

SCN, Quadra 5, Lote A, Sala 730, Torre Norte - Ed. Brasília Shopping - Brasília/DF - CEP: 70.715-900

Tel: (61) 3027-9191

E-mail: meioambiente@bmte.com.br

As
Vinicius Demari,

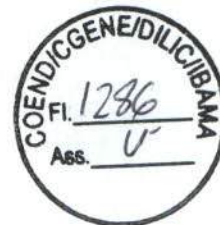
Por submeter o
material processado!

Claudia Jeanne da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COEND/GENE/DILIC/BAMA
14.08.15

Aviam 2 documentos (ofícios)
iguais (Of. BMTE/DMA 185/2015
e Of. BMTE/DMA 191/2015) e com
o mesmo protocolo. Duto
fome o 185/2015 foi descartado.

Vinicius A. Demari
Vinicius Arturico Demari
COEND/GENE/DILIC/BAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2076993 17/08/2015

BMTE



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.382, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001062/2015-19. Interessado: Coqueiral Energética Ltda. Objeto: (i) Anuir à transferência do controle societário direto da Coqueiral Energética Ltda. (CNPJ nº 09.416.837/0001-90), detido por Service Energy Gestão de Energia S.A. com 99,91% das ações da companhia, que passará a ser compartilhado por Antônio Elias Makaron Filho com 0,03%, Ricardo Perego Costa com 0,03%, Deriplay Participações e Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº 07.654.021/0001-70) com 0,03%, Service Energy Gestão de Energia S.A. (CNPJ nº 03.358.698/0001-00) com 49,91% e Conect Participações e Investimentos Ltda. (CNPJ nº 21.702.929/0001-32) com 50,0% das ações da companhia; (ii) o prazo para implementação desta operação fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (iii) o Interessado deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização desta operação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.383, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005504/2007-96. Interessada: Bioger Energia e Participações Ltda. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 1.302 de 18 de março de 2008, por meio da qual a Interessada, cadastrada sob o CEG UTE.ALMA.029683-01, foi autorizada a explorar a UTE Chapadinha, localizada no município de Chapadinha, no estado do Maranhão. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.386, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002922/2015-31. Interessada: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de serviço administrativo, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Barra do Garças - Nova Xavantina II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.387, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002923/2015-86. Interessada: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de serviço administrativo, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Jangada à derivação na Linha de Distribuição Trevo do Lagarto - Nobres. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.388, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003894/2014-99. Interessada: Usina de Energia Eólica Santo Cristo S.A., cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CVRN.030.849-8.01. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de serviço administrativo, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem das Linhas de Transmissão 12 kV Santo Cristo - Camaúbas - C1, C2 e C3. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.389, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002056/2015-89. Interessada: Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da SPE, para instituição de serviço administrativo, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão CC =800 kV Xingu - Estreito. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.407 - Processo nº: 48500.006628/2014-18. Interessados: Guascor do Brasil LTDA., Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda., integrantes do Consórcio Energia do Acre - CEA. Objeto: Autoriza as empresas componentes do Consórcio Energia do Acre - CEA, a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração das UTEs integrantes do Lote 1, da compradora Eletoacre, do Leilão nº 010/2015-ANEEL. Prazo da outorga: 30 (trinta) anos.

Nº 5.408 - Processo nº: 48500.006628/2014-18. Interessado: Tecnogera Locação e Transformação de Energia Ltda. - TEGG. Objeto: Autoriza a empresa Tecnogera Locação e Transformação de Energia Ltda. - TEGG, a se estabelecer como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração das UTEs integrantes do Lote 2, da compradora Eletoacre, do Leilão nº 010/2015-ANEEL. Prazo da outorga: 30 (trinta) anos.

Nº 5.409 - Processo nº: 48500.006628/2014-18. Interessados: BBF Rondônia Geração de Energia Ltda., Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda., Ailton Siqueira Consultoria Ltda., integrantes do Consórcio Brasil Bio Fuels Geração de Energia Rondônia - BBF RO. Objeto: Autoriza as empresas componentes do Consórcio Brasil Bio Fuels Geração de Energia Rondônia - BBF RO, a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração das UTEs integrantes do Lote Único, da compradora CERON, do Leilão nº 010/2015-ANEEL. Prazo da outorga: 30 (trinta) anos.

Nº 5.410 - Processo nº: 48500.006628/2014-18. Interessados: BBF Rondônia Geração de Energia Ltda., Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda., Ailton Siqueira Consultoria Ltda., integrantes do Consórcio Brasil Bio Fuels Geração de Energia do Acre - BBF Acre. Objeto: Autoriza as empresas componentes do Consórcio Brasil Bio Fuels Geração de Energia do Acre - BBF Acre, a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração das UTEs integrantes do Lote 3, da compradora Eletoacre, do Leilão nº 010/2015-ANEEL. Prazo da outorga: 30 (trinta) anos.

A íntegra destas Resoluções (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 3.646, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e o que consta dos Processos nºs 48500.006924/2007-90, 48500.003219/2007-31 e 48500.004084/2007-21, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 914, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º -"

XIV - encaminhar de ofício à CCEE o Parecer de Força Executória emitido pela Procuradoria-Geral da ANEEL - PGE para fins de cumprimento de decisão judicial, quando a respectiva implementação puder ser efetuada de modo inequívoco quanto ao teor da decisão."

Art. 2º A Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º -"

XIV - encaminhar de ofício ao ONS o Parecer de Força Executória emitido pela Procuradoria-Geral da ANEEL - PGE para fins de cumprimento de decisão judicial, quando a respectiva implementação puder ser efetuada de modo inequívoco quanto ao teor da decisão."

Art. 3º A Portaria nº 736, de 11 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º -"

XII - encaminhar de ofício ao ONS o Parecer de Força Executória emitido pela Procuradoria-Geral da ANEEL - PGE para fins de cumprimento de decisão judicial, quando a respectiva implementação puder ser efetuada de modo inequívoco quanto ao teor da decisão."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 4 de agosto de 2015

Nº 2.516 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002526/2015-12, decide indeferir os pleitos da EDP Renováveis do Brasil S.A. de: i) aplicar o disposto na Subcláusula 5.12 do CCEAR e no art. 9º da Portaria nº 514, de 2011, durante o período de descasamento entre o início de suprimento

previsto nos CCEARs das Centrais Eólicas Baixa do Feijão II, II, III e IV, em 1º de janeiro de 2016, e a data definida na Resolução nº 4.443, de 2013, para entrada em operação comercial dos reforços associados aos sistemas de transmissão por intermédio de Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG na Subestação João Câmara III; ii) conceder o prazo de 30 dias para operação em teste das Centrais Geradoras, caso o início de operação comercial do reforço na ICG ocorresse em data que impossibilitasse a conclusão da operação em teste das Usinas, de forma que a operação comercial ocorresse antes ou a partir do início de suprimento; iii) alterar o início do período de suprimento dos CCEARs para a partir da liberação comercial das Usinas, mantido o período de 20 anos do Contrato, e iv) definir que a contabilização anual e quadrinial da energia gerada deverá considerar o início da operação comercial da Usina.

Nº 2.517 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003074/2015-88, decide conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Enel Green Power Tacaicó Eólica S.A. em face do AI nº 0002/2014-ARPE-SFG, para reduzir a multa de R\$ 52.450,68 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 29.971,82 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Nº 2.518 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002902/2014-50, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Impugnação interposto pela Copelrás Indústria e Comércio de Embalagens S.A. em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, que indeferiu o pedido de recontabilização solicitado pelo Agente, conforme expresso no Processo de Recontabilização nº 2388.

Nº 2.519 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004948/2012-71, decide indeferir o requerimento apresentado pela Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa, referente ao reconhecimento de suposta existência de riscos extraordinários aos agentes de geração participantes do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia - Proinfa e do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, devido à sazonalização de garantia física referente ao ano de 2013, realizada pelos agentes de geração entre 07 e 15 de fevereiro de 2013 no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e convalidada por meio do Despacho nº 882, de 26 de março de 2013.

Nº 2.523 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002985/2015-98, decide autorizar a CCEE a não modular a unidade geradora UG2 da UTE Visão Alegre a partir da contabilização de abril de 2015, situação que deve perdurar até que seja publicado o valor da garantia física da usina completa ou que a UG2 seja liberada para operação em teste, o que ocorrer primeiro.

Nº 2.525 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006182/2014-21, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A., contra o Auto de Infração nº 22/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração, que aplicou penalidade de multa em decorrência de fiscalização da operação e manutenção das instalações da Usina Hidrelétrica de Manso para, no mérito negar-lhe provimento e manter a multa no valor de R\$ 339.977,19 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), valor esse que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 2.526 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000671/2011-27, decide: (i) não conhecer, por intempestivo, do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Roraima - CERR contra o Auto de Infração nº 17/2015-SFE e, por consequente, (ii) manter a penalidade de Advertência aplicada em decorrência do não envio de informações e documentos referentes à criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, conforme estabelece a Resolução Normativa 451, de 27 de setembro de 2011.

Nº 2.527 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.003423/2014-81, resolve: i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A.; ii) manter a decisão exarada pela ARSESP, determinando à Elektro Eletricidade e Serviços S.A. que efetue o ressarcimento pelos danos causados aos equipamentos do Sr. Eduardo Tiburcio, nos termos do art. 208 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, e iii) determinar que esta decisão deve ser cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

Nº 2.528 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº



EM BRANCO

EM BRANCO



rografia, não conversíveis em ações com valor unitário de R\$ 567.682,99, na modalidade Garantia Firme, na qual o Banco BTG Pactual S.A. e Banco Santander S.A. são responsáveis cada um por R\$ 28.384.149,70, totalizando R\$ 56.768.299,39 pelo prazo de até doze meses, com a finalidade de construção da Usina Eólica Junco I, ressaltando que a Chesf não poderá utilizar os direitos emergentes e os demais ativos vinculados às suas respectivas concessões para eventualmente quitar essa obrigação, bem como contrair qualquer forma de Empréstimo ou Financiamento que apresente gravames sobre esses ativos com essa finalidade.

PORTARIA Nº 90, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002091/2014-58, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Junco II, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Junco II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.313.187/0001-50, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Usina de Energia Eólica Junco II S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Junco II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Usina de Energia Eólica Junco II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Junco II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.129, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.007020/2010-87. Interessada: Usina Araguari Ltda. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 2.464, de 6 de julho de 2010, outorgada à Interessada, para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da usina termelétrica denominada Usina Araguari. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.131, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000501/2015-76. Interessada: Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. - BMT. Objeto: (i) Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à ampliação da Subestação Estreito ± 800 kV - 3.850 MW. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.866, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Estabelece o valor da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de energia elétrica, aplicável à Bandeirante Energia S.A., no ponto de conexão Porto Novo 138 kV, para o ciclo tarifário 2014-2015.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Resolução Homologatória nº 1.756, de 24 de junho de 2014; na Resolução Homologatória nº 1.758, de 24 de junho de 2014; na Resolução Normativa nº 559, de 27 de junho de 2013, o que consta do Processo nº 48500.003657/2014-28, e considerando que:

os contratos de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica estabelecem a data de 1º de julho de cada ano como data de referência para o reajuste da Receita Anual Permitida - RAP, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional, na modalidade consumo, que deverão ser aplicadas à Bandeirante Energia S.A., no ponto de conexão Porto Novo 138 kV: (i) TUST-RB em R\$/kW.mês, ponta: 2.227 e fora ponta: 2.291; e (ii) TUST-FR em R\$/kW.mês, ponta: 1.053 e fora ponta: 1.053, com vigência no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015033100050

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.868, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL - A-5 de 2015 e seus Anexos, referente à compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a partir de fontes hidrelétrica e termelétrica - a carvão, a gás natural em ciclo combinado e a biomassa, destinada ao Sistema Interligado Nacional - SIN, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, e estabelece as TUST e as TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem do aludido certame.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nº 5.271, de 16 de novembro de 2004, e nº 5.499, de 25 de julho de 2005, o que consta do Processo nº 48500.006535/2014-93, e considerando:

as diretrizes para realização do Leilão aprovadas por meio da Portaria MME nº 653, de 11 de dezembro de 2014, e a sistemática estabelecida pela Portaria MME nº 213, de 14 de junho de 2013, com redação dada pela Portaria MME nº 12, de 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL e seus Anexos (Leilão A-5 de 2015), referente à compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração, a partir de fontes hidrelétrica e termelétrica - a carvão, a gás natural em ciclo combinado e a biomassa, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2020.

§ 1º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá divulgar o detalhamento da sistemática do Leilão nº 03/2015-ANEEL.

§ 2º A Superintendência de Regulação Econômica e Financeira e do Mercado - SRM da ANEEL poderá propor alteração no detalhamento da sistemática divulgado pela CCEE.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo I desta Resolução e de acordo com a Resolução Normativa nº 559, de 27 de junho de 2013, as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST, fixadas a preços de 1º de junho de 2014, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 03/2015-ANEEL.

§ 1º A validade das TUST de que trata o caput condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.

§ 2º As TUST de que trata o caput aplicam-se exclusivamente às centrais geradoras listadas no Anexo I que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 03/2015-ANEEL e que não tenham TUST pré-estabelecidas.

§ 3º A TUST de cada central geradora listada no Anexo I terá vigência a partir da publicação desta Resolução até o fim da sua outorga.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Usina de Energia Eólica Junco II S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Junco II	
Tipo	Central Geradora Eólica	
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL, realizado em 20 de dezembro de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 47, de 11 de julho de 2012.	
Título	Usina de Energia Eólica Junco II S.A.	
CNPJ/MF	15.313.187/0001-50	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Envolver Participações S.A. (51%) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)	CNPJ/MF: 15.767.082/0001-71; e 33.541.368/0001-16.
Localização	Município de Itacaramara, Estado do Ceará	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.600 kW, composta por dezesseis Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito	
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002091/2014-58	

* O Despacho da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL nº 77, de 15 de janeiro de 2015, anuíu ao pedido da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, para prestação de Fiança Corporativa em favor da Usina de Energia Eólica Junco II S.A., proporcionalmente à sua Participação Societária (49%), na operação de emissão de cem Debêntures Nominativas e Escriturais, sem emissão de Cautelas ou Certificados, da espécie Quirografária, não conversíveis em ações com valor unitário de R\$ 690.425,26, na modalidade Garantia Firme, na qual o Banco BTG Pactual S.A. e Banco Santander S.A. são responsáveis cada um por R\$ 34.521.263,15, totalizando R\$ 69.042.526,29 pelo prazo de até doze meses, com a finalidade de construção da Usina Eólica Junco II, ressaltando que a Chesf não poderá utilizar os direitos emergentes e os demais ativos vinculados às suas respectivas concessões para eventualmente quitar essa obrigação, bem como contrair qualquer forma de empréstimo ou financiamento que apresente gravames sobre esses ativos com essa finalidade.

§ 4º As TUST estabelecidas para as centrais de geração vencedoras do Leilão nº 03/2015-ANEEL não serão alteradas.

Art. 3º As TUST de que trata o art. 2º serão monetariamente atualizadas, a cada ciclo tarifário, por meio do Índice de Atualização da Transmissão - IAT, composto pelos índices utilizados no reajuste das Receitas Anuais Permitidas das concessionárias de transmissão, na proporção das receitas das instalações em operação a cada ciclo tarifário.

Parágrafo único. As tarifas resultantes da atualização monetária prevista no caput serão publicadas até o início de cada ciclo tarifário, a partir daquele previsto para a entrada em operação comercial do empreendimento.

Art. 4º Estabelecer, na forma do Anexo II e de acordo com a Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009, as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUSDg de referência, a preços de 1º de junho de 2014, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 03/2015-ANEEL.

§ 1º A aplicação das TUSDg de que trata o caput condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.

§ 2º As TUSDg de que trata o caput aplicam-se exclusivamente às centrais geradoras que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 03/2015-ANEEL e se conectarem em tensão de 88 kV ou 138 kV.

§ 3º As TUSDg de referência, atualizadas pelo IGP-M, serão aplicadas por 10 (dez) ciclos tarifários da respectiva distribuidora acessada pela central geradora, considerando como primeiro ciclo aquele que contempla a data prevista de início da operação comercial da usina.

§ 4º A alteração do ponto de acesso ao sistema de distribuição em 88 kV ou 138 kV para acesso à Rede Básica, diretamente ou por meio de ICG, implica a manutenção do valor de TUSDg, observando sua aplicação como TUST, de acordo com as regras de contratação do uso dos sistemas de transmissão e observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 5º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no Processo nº 48500.006535/2014-93 e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 24 de março de 2015

Nº 757 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002749/2014-91, decide: (i) não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADEE, em face da publicação da Resolução Normativa nº 648, de 3/2/2015; e (ii) determinar à Superintendência de Gestão Tarifária - SGT que suspenda a aplicação da captura dos incentivos fiscais da SUDAM e da SUDENE para fins de homologação das tarifas de aplicação das distribuidoras afetadas, até que a questão seja definida na esfera judicial.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

EM BRANCO

EM BRANCO



ATO Nº 528, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.009627/14. FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA - RTV - Clevelândia (J)PR - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 529, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.009627/14. FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA - RTV - Coronel Vivida (J)PR - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 530, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.007595/14. FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA - RTV - Guaira/PR - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 531, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.007264/14. FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA - RTV - Itapejara d'Oeste/PR - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 532, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.006730/14. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Jaguariava/PR - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 533, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.008453/14. FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM - RTV - Jaguariava/PR - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 534, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.008389/14. FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM - RTV - Joaquim Távora/PR - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 535, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.009557/14. FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA - RTV - Marechal Cândido Rondon/PR - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 536, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.006716/14. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Pinhalão/PR - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 537, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.009661/14. FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA - RTV - Realiza/PR - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 538, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.008232/14. FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA - RTV - Renascença/PR - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 539, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.007265/14. FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA - RTV - Tapejara/PR - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 540, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53900.008390/14. FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM - RTV - União da Vitória/PR - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 19 de janeiro de 2015

Processo DNPMP nº 48422.806090/2005. Interessada: CBE - Companhia Brasileira de Equipamentos. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2014, que denegou Pedido de Reconsideração e manteve o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela empresa Interessada.

Nos termos do Parecer nº 006/2015/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adota como fundamento desta Decisão, conhecimento e nego provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Pedido de Concessão de Lavra.

EDUARDO BRAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.012,
DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº. 48500.003026/2013-28, 48500.002401/2014-01 e 48500.002340/2014-74. Concessionária: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, Contrato de Concessão nº 062/2001. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação Foz do Iguaçu; Subestação Brasília Geral; Subestação Campinas; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A integra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

REIVE BARROS DOS SANTOS

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.017 - Processo nº 27100.000546/1990-09. Interessado: Adelino Castaman & Cia Ltda. Objeto: Estabelecer o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para a PCH Castaman I.

Nº 5.018 - Processo nº 48100.001344/1997-12. Interessado: Castaman Centrais Elétricas Ltda. Objeto: Estabelecer o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para a PCH Castaman III.

A integra das Resoluções (e seus anexos) constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

REIVE BARROS DOS SANTOS

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.022,
DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº. 48500.000069/2014-32. Interessado: Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE S.A. Objeto: Outorgar à empresa Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE S.A. a autorização para implantação e exploração da Central Geradora Eólica - EOL Santa Mônica I, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de

Geração (CEG) EOL-CV-CE.032013-7.01, localizada no município de Trairi, no estado do Ceará.

A integra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

REIVE BARROS DOS SANTOS

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.029,
DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006641/2013-96. Interessado: Cooperzem Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento - Cooperzem Geração. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Cooperzem Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento - Cooperzem Geração, as áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Volta Grande, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.030494-8.01, localizada nos municípios de São Bonifácio e São Martinho, estado de Santa Catarina.

A integra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

REIVE BARROS DOS SANTOS

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.030,
DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003787/2014-61. Interessado: Brennard Energia Manopla S/A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da empresa Brennard Energia Manopla S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.643.940/0001-12, as áreas que perfazem uma superfície total de 69,0191 ha (sessenta e nove hectares, um are e nove e um centiares) de propriedades particulares distribuídas no município de Rio Formoso, no estado de Pernambuco, necessárias à implantação da PCH Manopla.

A integra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

REIVE BARROS DOS SANTOS

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.031,
DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, e tendo em vista o que consta no Inciso IV do artigo 16 do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003891/2014-55. Interessada: ATE XXI Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da expansão da Subestação Xingu 500 kV.

A integra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

REIVE BARROS DOS SANTOS

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.034,
DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004819/2014-45. Interessada: Eólica Serra das Vacas IV S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 230 kV Serra das Vacas - Garanhuns II.

A integra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

REIVE BARROS DOS SANTOS

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.035,
DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, e tendo em vista o que consta no Inciso IV do artigo 16 do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006157/2014-48. Interessada: Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 230 kV Cachoeira Caldeirão - Ferreira Gomes.

A integra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

REIVE BARROS DOS SANTOS



OFÍCIO N.º 243/GAB/FCP/MinC

Brasília (DF) 11 de agosto de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor

Thomaz Miazak de Toledo

Diretor Substituto da Diretoria de Licenciamento Ambiental

SCEN Trecho 2, Ed. sede do IBAMA


CEP: 70818-900 Brasília/DF

Assunto: Licenciamento Linha de Transmissão CC 800 KV XINGU - Estreito e Instalações Associadas.

Senhor Diretor,

1. Encaminho, em anexo, cópia do Parecer Técnico n.º 20/2015/DPA/FCP/MinC de 20 de julho de 2015 do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro desta Fundação, que trata do Plano Básico Ambiental das Comunidades Quilombolas, e informo sua aprovação pela Fundação Cultural Palmares.
2. Reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração ao tempo em que nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Maria Aparecida da Silva Abreu
Presidenta

As seguintes atividades
Vincius Demori,

Por subscricao e
instruções processual.

Jeanine Barros
Claudia Jeanine da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COEND/CGENE/DILIC/BAMA

17.08.15

Processos instruídos em
17/08/2015

Vinicius A. Demori

Vinicius Arturico Demori
COEND/CGENE/DILIC/BAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2076963



Brasília/DF, 20 de Julho de 2015.

Assunto: **PLANO BÁSICO AMBIENTAL QUILOMBOLA – LT 800 KV XINGU – ESTREITO E INTALAÇÕES ASSOCIADAS – CONSULTA PÚBLICA – COMUNIDADE QUILOMOLA – PROCESSO FCP 01420.004181/2014-79.**

Senhor Diretor,

1. Trata-se de parecer referente à análise do Plano Básico Ambiental das Comunidades Quilombolas impactadas pela **LT 800 KV XINGU – ESTREITO E INTALAÇÕES ASSOCIADAS**, em cumprimento ao OFÍCIO N.º 599/2014/DPA/FCP/MinC, de 16 de outubro de 2014, onde foi requerido o cumprimento de recomendações para o Termo de Referência no que se refere especificamente a comunidades tradicionais, conforme consta às folhas 47-48 do processo FCP.
2. Em 15 de dezembro foi incluído no processo o OFÍCIO 0781-236/2014/CE/JGP, de 10 de dezembro de 2014, da JGP Consultoria e Participações Ltda, apresentando a FCP o “Estudo do Componente Quilombola” e o “Relatório de Caracterização da Situação Atual das Comunidades Quilombolas em Processo de Criação e Formalização Existentes na Área de Estudo da LT Xingu / Estreito”, conforme consta às folhas 55-102 do processo FCP.
3. Em 03 de fevereiro de 2015 a FCP emitiu Parecer Técnico nº 07/2015/DPA/FCP/MinC, no qual destaca, itens 2 e 5 das Considerações, respectivamente, que:

“no estudo apresentado verificou-se que a comunidade quilombola Pombal está inserida na AII do empreendimento, dentro dos 5km previstos na Portaria Interministerial 419/2011. De todas as comunidades é a única que está ocupando a área rural reivindicada junto ao INCRA, não havendo sentido discutir medidas de impacto ou mitigação em relação às demais comunidades. A referida comunidade é certificada pela Fundação Cultural Palmares e não possui RTID publicado no Diário Oficial União”



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

“para garantir a lisura do processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deverá trazer a participação da comunidade quilombola garantindo a ela o acesso à informação, via Programa de Comunicação Social, além das compensações e mitigação dos impactos ambientais gerados a partir da construção, implantação e operação da LT CC 800 KV XINGU, implantando uma sinalização adequada nas vias de acesso por meio de implantação de um Plano específico para esse fim, na fase de construção.”

4. Ainda no mesmo Parecer Técnico nº 07/2015/DPA/FCP/MinC é recomendada a aprovação da Licença Prévia junto ao IBAMA em favor da LT “em CC ±800 kV Xingu - Estreito; Estação Conversora CA/CC, ±800 kV, 4.000 MW, junto à SE 500 kV Xingu e Estação Conversora CA/CC, ±800 kV, 3.850 MW, junto à SE 500 kV Estreito”, com cumprimento obrigatório de **CONDICIONANTE** pelo empreendedor, cito:

“Elaboração de Programa Ambiental específico, devidamente detalhado, contendo prazos e metas de execução, para a Comunidade Quilombola de Pombal, município de Santa Rita do Novo Destino/GO, para a prevenção, mitigação e/ou controle dos impactos diagnosticados, classificados por meio de componente ambiental afetado em caráter preventivo ou corretivo, bem como sua eficácia. Tais programas deverão ser validados pelas comunidades quilombolas afetados por meio de Consulta Pública, conforme determina a Convenção 169 da OIT, ratificada pelo Decreto n.º 5.051/2004”.

5. Em 6 de fevereiro é encaminhado ao IBAMA o OFÍCIO N.º 66/2015/DPA/FCP/MinC com a manifestação de não óbice a liberação da Licença Prévia do empreendimento em questão.

6. Em 23 de fevereiro de 2015 é realizada reunião

“na sede da Fundação Cultural Palmares-FCP, Brasília-DF, reuniram-se na sala das Bandeiras representantes da empresa BMTE - Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. – Senhora Mariana Neri e Senhor Rômulo L.S. Resende -, representante da consultoria JPG Consultoria e Participações Ltda. – Senhor Ney Gomes -, representantes da Fundação Cultural Palmares – Senhoras Luciana Valéria P. Gonçalves e Ana Cristina C. Macedo, Senhor Valdicley Vilas Boas, a pedido da BMTE para esclarecimentos sobre as linhas que deverão ser seguidas para a construção de PBA



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

específico para a comunidade de Pombal, no município de Santa Rita do Novo Destino/GO, atingida pela LT CC 800 KV XINGU – Estreito”

7. Em 6 de março de 2015 é recebido o Ofício 02001.002120/2015-51 DILIC/IBAMA encaminhando estudo ambiental da LT em questão.
8. Em 26 de março de 2015 é recebido o Ofício 104/2015/BMTE/DMA apresentando o “Projeto Básico Ambiental da Comunidade Quilombola Pombal” em cumprimento ao estabelecido no OFÍCIO N.º 66/2015/DPA/FCP/MinC.
9. Quanto ao Programa Básico Ambiental para a Comunidade Quilombola Pombal, o empreendedor apresentou relatório nos termos estabelecido por esta FCP, com destaque para:
 - a) caracterização da comunidade quilombola Pombal, utilizando como metodologia a coleta de informações em campo, aplicação de questionário; entrevista aos moradores; conversa com órgãos públicos locais; levantamento de informações quantitativas; relatório fotográfico; agricultura de subsistência; tipos de edificação; vias de acesso da comunidade etc;
 - b) impactos associados ao empreendimento: geração de expectativa na população; interferência no cotidiano da população da comunidade, em referência possíveis acessos localizados próximos a faixa de domínio; interferência do empreendimento sobre a estrutura viária; risco de acidente elétrico; e aumento do risco de disseminação de doenças tropicais, etc.
10. No dia 24 de junho de 2015, esta FCP realizou Reunião Informativa na comunidade quilombola Pombal, município de Santa Rita do Novo Destino/GO, com objetivo de apresentar o estudo do componente quilombola, PBAQ, e dirimir dúvidas da comunidade referentes à **LT 800 KV XINGU – ESTREITO E INTALAÇÕES ASSOCIADAS**, bem como prestar todas as informações necessárias para o processo de Consulta Pública prevista pela Convenção 169 da OIT, ratificada pelo Decreto 5.051/2004.
11. Como encaminhamento a comunidade decidiu pela realização de uma reunião interna com todos os seus moradores, a fim de analisarem detalhadamente os estudos propostos pela empresa, posteriormente comunicando a FCP sobre a definição de data para a Consulta Pública.



INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

12. Posteriormente foi acertado com a comunidade, via contato telefônico, a data de 15 de julho, para a realização da Consulta Pública na sede da associação da mesma comunidade.
13. Da Consulta Pública:
- a) A Comunidade Pombal, município de Santa Rita do Novo Destino/GO, afirma que o Programa de Educação Ambiental(oficinas) previsto no PBAQ proposto, pelo empreendedor BMTE, é bom, mas que seu conteúdo já é de domínio da comunidade;
 - b) Ante o exposto a Comunidade Pombal apresenta uma contraproposta ao referido item do PBAQ, encaminhando que a proposta do empreendedor seja substituída por um termo de parceria entre a Associação da Comunidade Pombal e o Empreendedor BMTE para a transferência direta a comunidade do valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para uso da comunidade na conclusão das obras de infraestrutura e acabamento do “espaço usado para o processamento de farinha, panificação e do processamento e beneficiamento de polpas de frutas”;
 - c) A contraproposta da Comunidade Pombal, nos termos apresentados, é aceita pelo empreendedor, representado na Consulta Pública pelo Sr. Romulo Correia Santos de Resende;
 - d) Foi à contraproposta da Comunidade Pombal aprovada pelos presentes à Consulta Pública, sem prejuízo dos demais itens do PBAQ.
14. Neste sentido, recomendo a aprovação do Programa Ambiental Quilombola validado em Consulta Pública pela Comunidade Pombal, município de Santa Rita do Novo Destino/GO, e o cumprimento obrigatório do encaminhamento acordado na consulta pública, realizada 15 de julho de 2015, conforme ata anexada nos autos do processo administrativo FCP n.º 01420.0004181/2014-79.
15. Com relação à assinatura do aludido termo de parceria entre o empreendedor BMTE e a comunidade Pombal para a transferência direta a comunidade do valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) sugiro, como condicionante, o prazo máximo de 30 dias após a liberação da licença pelo IBAMA, para a assinatura do termo e a transferência do recurso aludido;
16. Condiciono, ainda, ao empreendedor BMTE a obrigatoriedade de comprovar junto a FCP o cumprimento da condicionante constante no item 15 deste parecer;



EM BRANCO

EM BRANCO


EM BRANCO

17. Por fim, recomendo a aprovação da Licença de Instalação em favor da **LT 800 KV XINGU – ESTREITO E INTALAÇÕES ASSOCIADAS**, com cumprimento obrigatório da seguinte condicionante pelo empreendedor.

18. Condicionante:

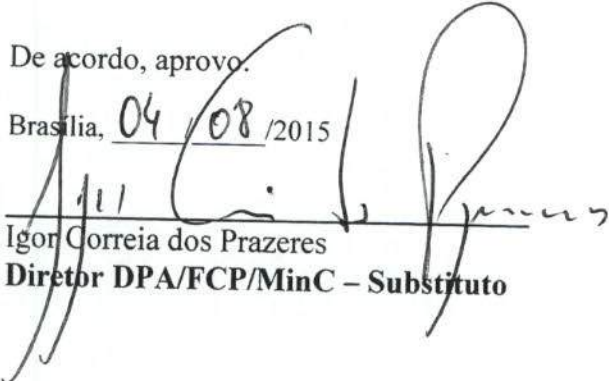
a) Implementação do Programa Básico Ambiental Quilombola-PBAQ e das medidas pactuadas/acordadas em Consulta Pública.

19. Este é o parecer que submeto a aprovação superior.


Rogerio Rodrigues do Nascimento
Chefe de Divisão de Preservação do Patrimônio Afro-Brasileiro

De acordo, aprovo.

Brasília, 04/08/2015


Igor Correia dos Prazeres
Diretor DPA/FCP/MinC – Substituto



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1745
www.ibama.gov.br



OF 02001.008891/2015-52 DILIC/IBAMA

Brasília, 11 de agosto de 2015.

Ao Senhor
DOMINGOS ROMEU ANDREATTA
Diretor do Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios, Bloco U
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70065900

Assunto: **Interferência da Linha de Transmissão CC 800 kV Xingu-Estreito com processo de mineração. Processo IBAMA nº 02001.001182/2014-65.**

REFERENCIA: CT 02001.011492/2015-79/, OF 02001.012514/2015-18/, OF 02001.006988/2015-21/COEND, OF 02001.006991/2015-44/COEND

Senhor Diretor,

1. Faço menção ao processo de licenciamento ambiental da Linha de Transmissão CC 800 kV Xingu-Estreito e Instalações Associadas (Processo nº 02001.001182/2014-65), de interesse da Belo Monte Transmissora de Energia SPE SA - BMTE (CNPJ 20.223.016/0001-70).
2. Informo que recebemos da Rio Minas Mineração SA, doravante Rio Minas (CNPJ 13.732348/0001-15), carta comunicando possível interferência que a instalação da Linha causará sobre seus direitos minerários. A Rio Minas requer, entre outros, que o traçado da Linha de Transmissão seja revisto, de forma a não haver conflito entre as duas atividades (mineração e transmissão de energia elétrica).
3. Em 30 de junho de 2015, o IBAMA encaminhou o requerimento da Rio Minas à BMTE para conhecimento e manifestação, por meio do Ofício 02001.006988/2015-21 COEND/IBAMA. Em resposta, a BMTE enviou a carta BMTE/DMA 163/2015 (Protocolo Ibama nº 02001.012514/2015-18, de 03 de julho de 2015), informando sobre as tratativas com a Rio Minas Mineração S.A e encaminhando em anexo o documento "Conflito entre atividade de mineração e instalação da LT CC +800 kV Xingu/Estreito e Instalações Associadas". A BMTE informa que o desvio do traçado possivelmente resultaria em outras



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1745
www.ibama.gov.br

interferências com processos de mineração em tramitação no DNPM.

4. Por se tratar de matérias correlatas à mineração e infraestrutura elétrica, ambas de competência desse Ministério das Minas e Energia, encaminho a questão reclamada pela Rio Minas para conhecimento e apreciação.

5. Sem mais, envio, em anexo, os documentos abaixo relacionados:

- ^ Carta da Rio Minas Mineração SA ao IBAMA (Protocolo nº 02001.011492/2015-79)
- ^ Ofício 02001.006988/2015-21 COEND/IBAMA
- ^ Carta resposta da BMTE - BMTE/DMA 163/2015 (Protocolo 02001.012514/2015-18)

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Diretor da DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1750 -1290
www.ibama.gov.br

OF 02001.009120/2015-82 COEND/IBAMA

Brasília, 17 de agosto de 2015.

Ao Senhor
Newton Jordão Zerbini
Diretor da Belo Monte Transmissora de Energia Spe S.A.
SCN, QUADRA 5, LOTE A, SALA 730, TORRE NORTE
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70715900

Assunto: **Definição do Valor da Compensação Ambiental . Processo
02001.001182/2014-65**

REFERENCIA: OF 02001.015077/2015-94/

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da LT CC 800kV Xingu-Estreito e Instalações Associadas, à reunião de 31/07/2015 e ao Ofício BMTE/DMA 182/2015 (Protocolo 02001.015077/2015-94), informo que o Valor de Referência, para todo o empreendimento, foi definido em R\$ 4.488.522.856,00 e considerando que o GI para o empreendimento é 0,5 %, conforme condicionante 2.7 da LP 506/2015, tem-se que o valor da CA fica definido em R\$ 22.442.614,28.
2. Conforme o art. 8º da IN IBAMA 8/2011, o empreendedor tem 10 dias para interpor recurso.
3. Sem mais, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS
Coordenadora da COEND/IBAMA



EM BRANCO

EM BRANCO

[Faint signature and stamp]



BMTE

BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO

Documento - Tipo: *Of.*

Nº. 02001.0156 *75/2015-63*

Recebido em: 17/08/2015

Assinatura *Womile*

DIGITALIZADO NO IBAMA



Of. BMTE/DMA 192/2015

Brasília - DF, 17 de agosto de 2015.

Ilma Senhora

Claudia Jeanne da Silva Barros

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos - COEND

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566

70.818-900 - Brasília - DF

Assunto: Aprovação da Fundação Cultural Palmares.

Referência: 1. Linha de Transmissão CC ±800 kV Xingu / Estreito e Instalações Associadas.
2. Processo IBAMA nº 02001.001182/2014-65.

Prezada Senhora,

1. A Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., responsável pela implantação da Linha de Transmissão CC ±800 kV Xingu / Estreito e Instalações Associadas elaborou o projeto de engenharia do empreendimento com a menor interferência possível em Comunidades Quilombolas.
2. No entanto, conforme aventado no Estudo de Impacto Ambiental, as intervenções do empreendimento remetem ao empreendedor, a necessidade de adotar cuidados específicos nas tratativas com a Comunidade Quilombola do Pombal, localizada no Município de Santa Rita do Novo Destino - GO.
3. Informamos que todo o processo referente ao tema vem sendo acompanhado pela Fundação Cultural Palmares e que, após reuniões com o empreendedor e a Comunidade, emitiu o Parecer Técnico nº 20/15/DPA/FCP/MinC aprovando, no que compete a instituição, a continuidade do Processo de Licenciamento (Anexo).
4. Limitados ao exposto, deixamos consignado na oportunidade os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Newton Jordão Zerbini
Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente

Anexo: Parecer nº 20/15/DPA/FCP/MinC

DMA/NJZ/rasb

Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

CNPJ: 20.223.016/0001-70

SCN, Quadra 5, Lote A, Sala 730, Torre Norte - Ed. Brasília Shopping - Brasília/DF - CEP: 70.715-900

Tel: (61) 3027-9191

E-mail: meioambiente@bnte.com.br

Atenciosamente,
Vinicius Demari,

Para assinatura e
comprovação.

Demari
Cláudia Teófilo da Silva Barros
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
COEND/CGENE/DILIC/BAMA

20.08.15

Processo enviado em 21/08/15
O Parecer n: 20/2015/DPA/FOP/MINIC
não foi incluído visto já
constar os processos nas
págs 1291-1294.

Vinicius A. Demari¹

Vinicius Arturico Demari
COEND/CGENE/DILIC/BAM
Analista Ambiental
Mat.: 2076963

EM BRANCO

Of. BMTE/DMA 233/2015

Brasília - DF, 25 de agosto de 2015.

DIGITALIZADO NO IE

Ilma Senhora

Claudia Jeanne da Silva Barros

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos - COEND

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566

70.818-900 - Brasília - DF

Assunto: Compensação Ambiental.

Referência: 1. Processo IBAMA nº 02001.001182/2014-65.
2. OF 02001.009120/2015-82 COEND/IBAMA, de 17/08/2015.


Senhora Coordenadora,

1. Em resposta ao OF 02001.009120/2015-82 COEND/IBAMA, de 17/08/2015, acerca da definição do Valor da Compensação Ambiental referente ao Processo nº 02001.001182/2014-65, que tem como propósito o Licenciamento Ambiental para Implantação e Operação da LT 800kV CC Xingu / Estreito e Instalações Associadas, informamos que estamos de acordo com o proposto pelo IBAMA.
2. Em atendimento às obrigações legais previstas na Lei nº 9.985/2000, de 18/07/2000, Decreto nº 6.848, de 14/05/2009 e Resolução CONAMA nº 371, de 05/04/2006, assim como o atendimento à Condicionante 2.7 da Licença Prévia nº 506/2015, de 20/05/2015, solicitamos que sejam definidas as Unidades de Conservação a serem beneficiadas pelo recurso proveniente da Compensação Ambiental para que possamos realizar o atendimento pleno das obrigações legais da Companhia.
3. Limitados ao exposto, deixamos consignado na oportunidade os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente



Chang Zhongjiao
Diretor Presidente

DMA/NJZ/rcsr

Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

CNPJ: 20.223.016/0001-70

SCN, Quadra 5, Lote A, Sala 730, Torre Norte - Ed. Brasília Shopping - Brasília/DF - CEP: 70.715-900

Tel: (61) 3027-9191

E-mail: meioambiente@bmete.com.br

Atividade ambiental
União Demori,

Para assinatura e
providências cabíveis.

Fanny
Claudia
Coordenadora
COEN
Silvia Barros
Coordenadora
Gestão de Dados
BAMA
31.08.15

Processo instruído em 08/09/2015

União A. Demori
União Artífico Demori
COEN/CGENE/DILIC/BAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2076963

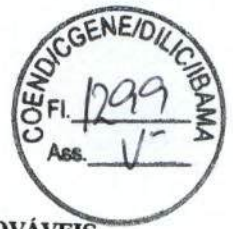
Em atendimento ao requerimento de informações, este processo encontra-se em andamento, sendo que a análise dos documentos apresentados está sendo realizada. A respeito do prazo de entrega dos documentos, o requerente deverá providenciar a entrega dos documentos em até 10 dias úteis, a partir da data de recebimento. Caso não seja possível, deverá ser informado o motivo da não entrega, para que seja avaliada a possibilidade de prorrogação do prazo. O processo será arquivado em caso de não entrega dos documentos no prazo estabelecido.

[Assinatura]
Coordenadora
COEN

[Assinatura]
Coordenadora
Gestão de Dados
BAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



DESPACHO 02001.022457/2015-85 COEND/IBAMA

Brasília, 17 de agosto de 2015

À: Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Assunto: LT 800 kV Xingu - Estreito e Instalações Associadas - Complementação da Autorização de Abertura de Picada Nº908/2014.

1. A Belo Monte Transmissora de Energia - BMTE, encaminhou o ofício BMTE/DMA 185/2015, solicitando a complementação da 1ª Renovação da Autorização de Abertura de Picada nº 908/2014, com a inclusão das seguintes instalações: Eletrodo de Terra de Xingu, Eletrodo de Terra de Estreito, Linha do Eletrodo de Xingu e Linha do Eletrodo de Estreito.
2. Tendo em vista que a abertura de picada está prevista no Art. 54 da Portaria MMA 421/2011, que os serviços topográficos são atividades de baixo impacto e que empreendimentos de transmissão de energia são considerados de utilidade pública, não há objeção quanto a complementação solicitada. Ressalta-se que a Autorização para Abertura de Picada nº 908/2014 será retificada pelo Ibama e deverão ser mantidas e respeitadas as mesmas condicionantes da Autorização de Abertura de Picada original (Nº 908/2014).

Demostenes Alves de Moraes
DEMOSTENES AUGUSTO ALVES DE MORAES
 Analista Ambiental da COEND/IBAMA

A CGENE,
 Para providenciar
 cabos seis.

Claudia Jeanne da Silva Barros
 Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos
 COEND/GENE/DILIC/IBAMA
 21.08.15

À DILIC,
 De acordo.
 Em 21/08/15,
Regina Capelino

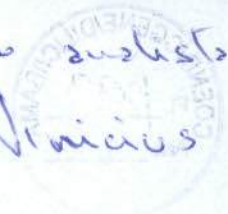
D e Acord.
 A Responsável.
 21/08/15

[Signature]

As sussesta ambiental

Vinicius Demori,

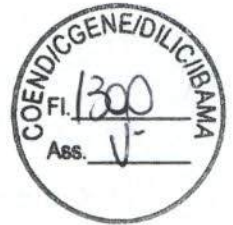
Para instruções pro-
cessual.


Claudia Pereira da Silva Barros
Coordenadora de E. Sólida Nuclear e Dutos
COEN/CGENE/DILIC/BAMA
02.09.15

Processo iniciado em 05/09/2015

Vinicius A. Demori

Vinicius Arturico Demori
COEN/CGENE/DILIC/BAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2076983



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**1ª RENOVAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PICADA
Nº 908/2014**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, **RESOLVE**:

Expedir a presente Autorização de Abertura de Picada à:

EMPRESA: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.
CNPJ: 20.223.016/0001-70
CTF: 6.051.374
ENDEREÇO: SCN Quadra 05, Lote A, Sala 730, Torre Norte – Edif. Brasília Shopping
CEP: 70715-900 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF
TELEFONE: (61) 3027-9191 **FAX:** (61) 3429-5033
REGISTRO NO IBAMA: processo nº 02001.001182/2014-65

A proceder a abertura de picada para levantamentos topográficos e estudos ambientais na diretriz a ser estudada para implantação da Linha de Transmissão em CC ± 800 kV Xingu – Estreito; Estação Conversora CA/CC, ± 800 kV, 4.000 MW, junto à SE 500 kV Xingu, Estação Conversora CA/CC, ± 800 kV, 3.850 MW, junto à SE 500 kV Estreito, Eletrodo de Terra de Xingu, Linha do Eletrodo de Xingu, Eletrodo de Terra de Estreito e Linha do Eletrodo de Estreito.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir desta data. O não cumprimento das condições contidas nesta Autorização implicará sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília-DF,
25 AGO 2015


MARILENE RAMOS
Presidente do IBAMA

RECEBIDO
Em, 26 / 08 / 15
Ass: 

**CONDIÇÕES DA 1ª RENOVAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE
ABERTURA DE PICADA Nº 908/2014**

1. Condições Gerais:

- 1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei 12.651/ 2012 – Novo Código Florestal, lei 9.605/1998, as resoluções CONAMA 303/2002 e 369/2006, as legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3 A BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. é a única responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.
- 1.4 Não é permitido:
 - uso de fogo e de produtos químicos de quaisquer espécies para eliminação de vegetação;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos.

2. Condições Específicas:

- 2.1 A abertura de picada, com largura máxima de 1,0 metro, deverá ocorrer exclusivamente no eixo da diretriz proposta para estudo do empreendimento, mediante poda e supressões pontuais de vegetação, quando indispensáveis para realização de serviços topográficos;
- 2.2 Não está autorizado o corte de indivíduos arbóreos com DAP (diâmetro à altura do peito) superior a 10 cm (dez centímetros) e na existência de indivíduos que sejam ameaçados ou protegidos por lei, o empreendedor fica obrigado a realizar a triangulação, não sendo permitido o corte desses indivíduos;
- 2.3 A supressão mencionada só poderá ser efetuada nas propriedades em que o empreendedor obtiver autorização do proprietário por escrito, constando o nome deste, nome da propriedade, município e coordenadas geográficas;
- 2.4 A operação de supressão deverá ser realizada de tal maneira que os indivíduos tenham a sua queda direcionada para o eixo central da picada, em especial para árvores com DAP entre 05 e 10 cm, evitando-se danos à vegetação adjacente e à regeneração natural;
- 2.5 Apresentar até 30 dias após o final das atividades de abertura de picada e topografia, comprovação de treinamento dos funcionários envolvidos, constando as seguintes informações: nome/rg, data do treinamento, nº de horas, material didático utilizado, conteúdo, local do treinamento e fotos. A capacitação não deve deixar de abordar em seu conteúdo o preparo dos trabalhadores para o relacionamento com os proprietários de terra;
- 2.6 Apresentar até 30 dias após o final das atividades de abertura de picada e topografia, relatório das propriedades onde houve atividade de topografia, constando: nome da propriedade, município, coordenadas, nome do proprietário, autorização datada e assinada permitindo as atividades, data da realização dos trabalhos;
- 2.7 Caso os relatórios dos itens anteriores não sejam entregues antes da realização das audiências públicas, deve ser apresentado relatório parcial até a véspera do evento.



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Tel.: (61) 3316.1282/1745 e Fax: (61) 3316.1952



Processo:	02001001182/2014-65
Empreendimento:	LT 800 kV Xingu – Estreito
CNPJ:	20223016/0001-24
Destinatário:	Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.
Telefone:	(0xx61) 30279191
Fax:	(0xx61) 34295033
E-mail:	lana.castro@abengoabrasil.com
Data:	17/08/15
Nº de Páginas:	

No âmbito do processo de Licenciamento Ambiental Federal, informo que a Lei nº 9960, de 28 de Janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA. Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à emissão da Retificação da Autorização de Abertura de Picada 908/2014, utilizando o boleto em anexo, conforme cálculo abaixo.

$$\text{Valor da Análise} = \{K + [(A \times B \times C) + (D \times E \times F)]\}$$

$$9,24 + 184,71 + 0,00$$

Onde:

A = Nº de analistas envolvidos na análise	1
B = Nº de horas/analista necessárias para análise	2
C = Valor em Reais da hora/analista + OS Hora/analista	92,36
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	50,00
D = Despesas média por viagem por analista	42,36
E = Nº de analistas que viajaram	0,00
F = Nº de viagens necessárias	0
K = Despesas administrativas = 5% de [(A x B x C) + (D x E x F)]	0
	9,24
Valor da Análise	193,95
Valor da Autorização	133,00
Valor Total (Valor da Análise + Valor da LI)	326,95

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada.

Após o pagamento, enviar o comprovante para o e-mail: dilic.sede@ibama.gov.br e/ou para o Fax: (61) 3316.1952.

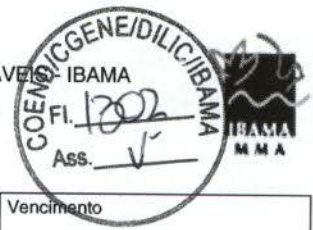
Atenciosamente,

Cláudia Jeanne da Silva Barros
Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



EM BRANCO

[Faint signature or text at the bottom of the page]



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 21/08/2015	Nº do documento	Nosso Número 00000000023967189	Banco 001	Data do Processamento 21/08/2015	Vencimento 18/09/2015
(=) Valor do documento 133,00	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado 133,00
Nome: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. CPF/CNPJ: 20.223.016/0001-70 Endereço: SCN, QUADRA 5, LOTE A, SALA 730, TORRE NORTE BRASILIA - DF CEP: 70715-900			Informações: Receita: 5025 - 0 - 958410 - Emissão de Licença Ambiental Federal Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Licenciamento Ambiental da emissão Autorização de Abertura de Picada nº 908/2014 1ª renovação e 1ª Retificação(ABP) da LT CC-800 kV Xingu-Estreito. Ref: Processo nº 02001.001182/2014-65		

LD: 00199.58412 00000.000000 23967.189210 2 65550000013300

Autenticação mecânica

		[001] 00199.58412 00000.000000 23967.189210 2 65550000013300			
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 18/09/2015
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA					Agência / Código do cedente 1607-1 333118-0
Data do documento 21/08/2015	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento 21/08/2015	Nosso Número 00000000023967189
Nº da conta / Respons.	Carteira 18	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 133,00
Instruções Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Não conceder desconto neste documento. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.					(-) Desconto / Abatimento ***** (-) Outras deduções ***** (+) Mora / Multa / Correção ***** (+) Outros Acréscimos ***** (=) Valor cobrado 133,00
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança					
Sacado Nome: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. CPF/CNPJ: 20.223.016/0001-70 Endereço: SCN, QUADRA 5, LOTE A, SALA 730, TORRE NORTE BRASILIA - DF CEP: 70715-900					
Sacado / Avalista			Código de baixa		

Autenticação mecânica

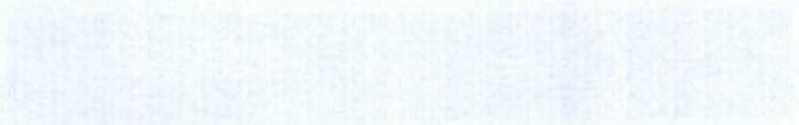
FICHA DE COMPENSAÇÃO





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EM BRANCO





GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 21/08/2015	Nº do documento	Nosso Número 00000000023967194	Banco 001	Data do Processamento 21/08/2015	Vencimento 18/09/2015
(=) Valor do documento 193,95	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa / Correção *****	(+) Outros Acréscimos *****	(=) Valor cobrado 193,95
Nome: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. CPF/CNPJ: 20.223.016/0001-70 Endereço: SCN, QUADRA 5, LOTE A, SALA 730, TORRE NORTE BRASILIA - DF CEP: 70715-900			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/analise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Análise de documentos da emissão Autorização de Abertura de Picada nº 908/2014 1ª renovação e 1ª Retificação(ABP) da LT CC--800 kV Xingu-Estreito. Ref: Processo nº 02001.001182/2014-65		

LD: 00199.58412 00000.000000 23967.194210 7 65550000019395

Autenticação mecânica

[001] 00199.58412 00000.000000 23967.194210 7 65550000019395

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 18/09/2015
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA					Agência / Código do cedente 1607-1 333118-0
Data do documento 21/08/2015	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento 21/08/2015	Nosso Número 00000000023967194
Nº da conta / Respons.	Carteira 18	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 193,95
Instruções Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Não conceder desconto neste documento. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.					(-) Desconto / Abatimento ***** (-) Outras deduções ***** (+) Mora / Multa / Correção ***** (+) Outros Acréscimos ***** (=) Valor cobrado 193,95
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança					
Sacado Nome: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. CPF/CNPJ: 20.223.016/0001-70 Endereço: SCN, QUADRA 5, LOTE A, SALA 730, TORRE NORTE BRASILIA - DF CEP: 70715-900					
Sacado / Avalista			Código de baixa		

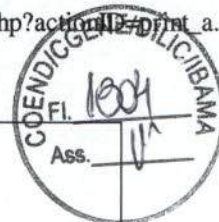
Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





EM BRANCO



Data: 25-08-2015 [17:20:31]
De: licenciamento.sede@ibama.gov.br
Para: newton.zerbini@bnte.com.br, lana.castro@abengoabrasil.com
Assunto: Envio de fax cobrança e respectivas GRU's (Renovação da Retificação da Autorização de Abertura de Picada nº 908/2014) - Diretoria de Licenciamento Ambiental/IBAMA.

Prezados,

Encaminhamos em anexo fax cobrança e respectivas Guias de Recolhimento da União (GRU), relativas à emissão da **Renovação da Retificação da Autorização de Abertura de Picada nº 908/2014** atinente a **LT em CC ±800 kV Xingu - Estreito; Estação Conversora CA/CC, ±800 kV, 4.000 MW, junto à SE 500 kV Xingu e Estação Conversora CA/CC, ±800 kV, 3.850 MW, junto à SE 500 kV Estreito.**

Informamos que a licença está carimbada e assinada.

Após efetuarem os requeridos pagamentos, solicitamos que sejam enviadas cópias dos comprovantes para este e-mail, para que a autorização possa ser retirada na DILIC/IBAMA-DF ou ser enviada por correio para o endereço informado no CTF.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Mariel Lopes
Técnica Administrativa
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
|55| 61 3316 - 1972



EM BRANCO



Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 0911/02211-9

CNPJ: 20.223.016/0001-70

Empresa: **BELO MONTE T DE ENERGIA SPE SA**

Dados do pagamento

		00199 58412 00000 000000 23967 194210 7 65550000019395
Beneficiário: IBAMA	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 18/09/2015
		Valor do boleto (R\$): 193,95
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
informações fornecidas pelo pagador: IBAMA		(=) Valor do pagamento (R\$): 193,95
		Data de pagamento: 26/08/2015
Autenticação mecânica: F8344F5734744737A33DFF331BBB06062CA0D0F2		

Operação efetuada em 26/08/2015 às 11:06:59 via Sispag, CTRL 799601700000029.



Processo de licitação nº 000/2018

Objeto: Contratação de serviços de consultoria

EMPRESA: [Nome da Empresa]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Valor: R\$ [Valor em reais]

Data: [Data]

Valor em reais: R\$ [Valor em reais]

Valor em reais: R\$ [Valor em reais]

Item	Descrição	Valor
1	[Descrição do Item 1]	[Valor do Item 1]
2	[Descrição do Item 2]	[Valor do Item 2]
3	[Descrição do Item 3]	[Valor do Item 3]
4	[Descrição do Item 4]	[Valor do Item 4]
5	[Descrição do Item 5]	[Valor do Item 5]
6	[Descrição do Item 6]	[Valor do Item 6]
7	[Descrição do Item 7]	[Valor do Item 7]
8	[Descrição do Item 8]	[Valor do Item 8]
9	[Descrição do Item 9]	[Valor do Item 9]
10	[Descrição do Item 10]	[Valor do Item 10]

EM BRANCO



Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 0911/02211-9

CNPJ: 20.223.016/0001-70

Empresa: **BELO MONTE T DE ENERGIA SPE SA**

Dados do pagamento

		00199 58412 00000 000000 23967 189210 2 65550000013300
Beneficiário: IBAMA	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 18/09/2015
		Valor do boleto (R\$): 133,00
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
Informações fornecidas pelo pagador: IBAMA		(=) Valor do pagamento (R\$): 133,00
		Data de pagamento: 26/08/2015
Autenticação mecânica: 23FEFF6DE1C224E9AD70959E0AAA8AEC250FC890		

Operação efetuada em 26/08/2015 às 11:06:59 via Sispag, CTRL 799601700000011.



1. Nome do beneficiário: _____
 2. Endereço: _____
 3. Cidade: _____ Estado: _____
 4. CEP: _____

Item	Descrição	Valor
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

EM BRANCO

Of. BMTE/DMA 199/2015

Brasília - DF, 19 de agosto de 2015.

Ilma Senhora

Claudia Jeanne da Silva Barros

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos - COEND

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566

70.818-900 - Brasília - DF

DIGITALIZADO NO IBAMA

Assunto: 1. OF 02001.0089956/2015-60 COEND/IBAMA, de 12/08/2015.
2. Ofício nº 643/2015/PRM-PASSOS, de 29/07/2015.

Referência: 1. LT CC ±800 kV Xingu / Estreito e Instalações Associadas.
2. Processo nº 02001.001182/2014-65.

Prezada Senhora,

1. Em resposta ao Vosso Ofício OF 02001. 0089956/2015-60 COEND/IBAMA (**Anexo 01**) a Belo Monte Transmissora de Energia SPA S.A.-BMTE, responsável pela implantação da Linha de Transmissão CC ±800kV Xingu / Estreito e Instalações Associados, vem a seguir fazer os seguintes esclarecimentos.
2. Em 31 de março de 2015, foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução Autorizativa nº 5.131 da ANEEL, de 24 de março de 2015 (**Anexo 02**), declarando como sendo de Utilidade Pública para desapropriação em favor da BMTE, a área de terra necessária à Subestação Estreito ±800kV - 3.850 MW.
3. Desde outubro de 2014 a BMTE tentou junto ao Sr. Fabiano José Zamperline, proprietário da área definida como a necessária para a construção da SE Estreito, a negociação amigável de compra dessa área, entretanto tais negociações não chegaram a nenhum consenso.
4. Em 17 de abril de 2015, considerando a impossibilidade de acordo com o Sr. Fabiano José Zamperline, a BMTE apresentou petição de ação desapropriatória (**Anexo 03**) no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Comarca de Uirací-MG contra comprovação de depósito caucionar especificado na ação proposta pela BMTE (**Anexo 04**).
5. Em 27 de abril de 2015, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais deferiu a Imissão na Posse em favor da BMTE (**Anexo 05**).
6. Em 25 de maio de 2015, o Sr. Fabiano José Zamperline peticionou no Tribunal de Justiça de Minas Gerais em Belo Horizonte um Pedido e Reconsideração (**Anexo 06**) do valor indenizatório apresentado pela BMTE e aceito pela Comarca de Ibiraci-MG em seu despacho para a Imissão na Posse (**Anexo 04**).

Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

CNPJ: 20.223.016/0001-70

SCN, Quadra 5, Lote A, Sala 730, Torre Norte - Ed. Brasília Shopping - Brasília/DF - CEP: 70.715-900

Tel: (61) 3027-9191

E-mail: meioambiente@bmte.com.br



Ao Analista Vinicius Demori,
favor instruir nos autos
do processo.

Em 25.08.2015.

MF
Matheus Fernandes Dalloz
Coordenador de Energia Elétrica
Nuclear e Dutos - Substituto
Portaria nº 190

Preciso instruir. Anexo
I retificado por já consta
nas fls 1253, 1245 a 1249

Vinicius A. Demori

Vinicius Arturico Demori
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

Analista Ambiental
Mat.: 2076963

03/09/2015

EM BRANCO

7. Em 15 de junho de 2015 foi realizada reunião de conciliação entre as partes proposta pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais em Belo Horizonte, onde novamente não foi possível obter-se um acordo (**Anexo 07**).
8. Em 12 de junho de 2015, mesmo antes da realização da reunião mencionada no item 7 acima, o Sr. Zamperline apresentou Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG uma Ação de Obrigação de Fazer, com pedido de Tutela Antecipada, fazendo uso das mesmas argumentações do item 8 acima (**Anexo 08**).
9. Em 15 de junho de 2015, o Excelentíssimo Juiz Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto, indeferiu o pedido (**Anexo 09**) da Ação de Obrigação de Fazer, com pedido de Tutela Antecipada mencionada no item 08 acima.
10. Também em 12 de junho de 2015, o Sr. Fabiano José Zamperline, apresentou no Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Comarca de Ibiraci, uma Ação Cautelar de Atentado, mas desta vez incluindo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA como litisconsorte da BMTE na ação. Nesta ação, o Sr. Zamperline faz à BMTE, entre várias outras acusações, a de estar realizando obras na propriedade objeto da Imissão de Posse obtida pela BMTE, sem que a Licença de Instalação-LI tivesse sido expedida pelo IBAMA (**Anexo 10**).
11. Em 02 de julho de 2015, a Excelentíssima Juíza Elisandra Alice dos Santos Camilo, julgou improcedente (**Anexo 11**) a Ação Cautelar de Atentado mencionada no item 10 acima.
12. Como já dito em nossa Contestação (**Anexo 12**) apresentada para esclarecer ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Comarca de Ibiraci, a acusação feita pelo Sr. Fabiano José Zamperline, a BMTE afirma que não está promovendo nenhum tipo de construção na área, inclusive serviços de terraplanagem, mas somente realizando estudos topográficos e geológicos necessários para a execução do Projeto Executivo de drenagem do terreno para implantação da Subestação de Estreito. Esses estudos são objeto da condicionante 2.5 da Licença Prévia expedida pelo IBAMA, onde se evidencia:

" Item 2.5: Apresentar Projeto Executivo incluindo:

"c) Para as Estações Conversoras e Eletrodos: Projeto Executivo de drenagem do terreno, considerando as estruturas existentes, a instalação do empreendimento em questão e as futuras ampliações previstas no SIN. Deverá apresentar arquivo em formato .kmz e shapefile contendo o polígono da área já existente e o polígono da área onde haverá intervenções"



BEMTE

Handwritten signature or stamp

1. Em 12 de junho de 2012, realizou-se reunião de trabalho com o objetivo de discutir o plano de trabalho para o ano de 2012, bem como o plano de trabalho para o ano de 2013.

2. Em 12 de junho de 2012, realizou-se reunião de trabalho com o objetivo de discutir o plano de trabalho para o ano de 2012, bem como o plano de trabalho para o ano de 2013.

3. Em 12 de junho de 2012, realizou-se reunião de trabalho com o objetivo de discutir o plano de trabalho para o ano de 2012, bem como o plano de trabalho para o ano de 2013.

4. Em 12 de junho de 2012, realizou-se reunião de trabalho com o objetivo de discutir o plano de trabalho para o ano de 2012, bem como o plano de trabalho para o ano de 2013.

EM BRANCO

5. Em 12 de junho de 2012, realizou-se reunião de trabalho com o objetivo de discutir o plano de trabalho para o ano de 2012, bem como o plano de trabalho para o ano de 2013.

6. Em 12 de junho de 2012, realizou-se reunião de trabalho com o objetivo de discutir o plano de trabalho para o ano de 2012, bem como o plano de trabalho para o ano de 2013.

7. Em 12 de junho de 2012, realizou-se reunião de trabalho com o objetivo de discutir o plano de trabalho para o ano de 2012, bem como o plano de trabalho para o ano de 2013.

13. Informamos também que, para nos antecipar ao problema que já era visível à época, de que teríamos grandes problemas com o proprietário, a BMTE solicitou ao IBAMA através do Ofício BMTE-DMA 152/2015, de 11 de junho de 2015 (**Anexo 13**), a realização de uma vistoria para comprovar nossas afirmações.
14. Limitados ao exposto, deixamos consignado os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Newton Jordão Zerbini
Diretor de Meio Ambiente

cc: Gustavo Henrique Oliveira
Procuradoria da República
Rua Santo Antônio, 133 - Centro
37.900-082 - Passos - MG
Tel.: (35) 3529.2700
E-mail: PRMG-PSS@mpf.mp.br

- Anexo: 01. Of. 02001.008956_2015-60 COEND_IBAMA - Esclarecimentos MFP - Passos-MG. *1253; 1245-9*
02. DOU 31.03.2015 - DUP SE Estreito.
03. Ação Desapropriatória.
04. Comprovante de Depósito das Custas e do Depósito Prévio.
05. Auto de Imissão na Posse.
06. Pedido de Reconsideração.
07. Ata de Reunião de Conciliação.
08. Ação de Obrigação de Fazer com Tutela Antecipada - São Sebastião do Paraíso.
09. Sentença Ação Obrigação de Fazer - São Sebastião do Paraíso.
10. Ação Cautelar de Atentado - Ibiraci.
11. Sentença - Ação de Atentado - Ubiraci.
12. Contestação - Ação Cautelar de Atentado - Ibiraci.
13. Of. BMTE/DMA 152/2015, de 11/06/2015 ao IBAMA - Vistoria ECs e Canteiros.

DMA/NJZ/lm

Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

CNPJ: 20.223.016/0001-70

SCN, Quadra 5, Lote A, Sala 730, Torre Norte - Ed. Brasília Shopping - Brasília/DF - CEP: 70.715-900

Tel: (61) 3027-9191

E-mail: meioambiente@bnte.com.br



BMTÉ
BENTON & BOWLES



Elaborados para o projeto de comunicação da BMTÉ, a agência de publicidade desenvolveu uma estratégia de comunicação integrada, abrangendo a mídia impressa, a televisão, o rádio, a internet e o outdoor. O trabalho foi desenvolvido em conjunto com a equipe de marketing da BMTÉ, visando alcançar os objetivos de marketing estabelecidos.

Assessoria
de Comunicação
e Marketing

EM BRANCO



Anexo 2



rografia, não conversíveis em ações com valor unitário de R\$ 567.682,99, na modalidade Garantia Firme, na qual o Banco BTG Pactual S.A. e Banco Santander S.A. são responsáveis cada um por R\$ 28.384.149,70, totalizando R\$ 56.768.299,39 pelo prazo de até doze meses, com a finalidade de construção da Usina Eólica Junco I, ressaltando que a Chesf não poderá utilizar os direitos emergentes e os demais ativos vinculados às suas respectivas concessões para eventualmente quitar essa obrigação, bem como contrair qualquer forma de Empréstimo ou Financiamento que apresente gravames sobre esses ativos com essa finalidade.

PORTARIA Nº 90, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002091/2014-58, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Junco II, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Junco II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.313.187/0001-50, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Usina de Energia Eólica Junco II S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Junco II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Usina de Energia Eólica Junco II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Junco II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Usina de Energia Eólica Junco II S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Table with 2 columns: Nome do Projeto, Tipo, Leilão, etc. Details include EOL Junco II, Central Geradora Eólica, Leilão Portaria MME nº 07/2011-ANEEL, etc.

* O Despacho da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL nº 77, de 15 de janeiro de 2015, anuiu ao pedido da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, para prestação de Fiança Corporativa em favor da Usina de Energia Eólica Junco II S.A., proporcionalmente à sua Participação Societária (49%), na operação de emissão de cem Debêntures Nominativas e Escrituradas, sem emissão de Cautelas ou Certificados, da espécie Quirografária, não conversíveis em ações com valor unitário de R\$ 690.425,26, na modalidade Garantia Firme, na qual o Banco BTG Pactual S.A. e Banco Santander S.A. são responsáveis cada um por R\$ 34.521.263,15, totalizando R\$ 69.042.526,29 pelo prazo de até doze meses, com a finalidade de construção da Usina Eólica Junco II, ressaltando que a Chesf não poderá utilizar os direitos emergentes e os demais ativos vinculados às suas respectivas concessões para eventualmente quitar essa obrigação, bem como contrair qualquer forma de empréstimo ou financiamento que apresente gravames sobre esses ativos com essa finalidade.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.129, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.007020/2010-87. Interessada: Usina Araguari Ltda. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 2.464, de 6 de julho de 2010, outorgada à Interessada, para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da usina termelétrica denominada Usina Araguari. A Integra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.131, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000501/2015-76. Interessada: Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. - BMTE Objeto: (i) Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação Estreito ± 800 kV - 3.850 MW. A Integra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.866, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Estabelece o valor da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de energia elétrica, aplicável à Bandeirante Energia S.A., no ponto de conexão Porto Novo 138 kV, para o ciclo tarifário 2014-2015.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Resolução Homologatória nº 1.756, de 24 de junho de 2014; na Resolução Homologatória nº 1.758, de 24 de junho de 2014; na Resolução Normativa nº 559, de 27 de junho de 2013, o que consta do Processo nº 48500.003657/2014-28, e considerando que:

os contratos de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica estabelecem a data de 1º de julho de cada ano como data de referência para o reajuste da Receita Anual Permitida - RAP, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional, na modalidade consumo, que deverão ser aplicadas à Bandeirante Energia S.A., no ponto de conexão Porto Novo 138 kV; (i) TUST-RB em R\$/kW.mês, pontas: 2.227 e fora ponta: 2.291; e (ii) TUST-FR em R\$/kW.mês, pontas: 1.053 e fora ponta: 1.053, com vigência no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.868, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL - A-5 de 2015 e seus Anexos, referente à compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a partir de fontes hidrelétrica e termelétrica - a carvão, a gás natural em ciclo combinado e a biomassa, destinada ao Sistema Interligado Nacional - SIN, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, e estabelece as TUST e as TUSDG de referência para as centrais geradoras que participarem do aludido certame.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nº 5.271, de 16 de novembro de 2004, e nº 5.499, de 25 de julho de 2005, o que consta do Processo nº 48500.006535/2014-93, e considerando:

as diretrizes para realização do Leilão aprovadas por meio da Portaria MME nº 653, de 11 de dezembro de 2014, e a sistemática estabelecida pela Portaria MME nº 213, de 14 de junho de 2013, com redação dada pela Portaria MME nº 12, de 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL e seus Anexos (Leilão A-5 de 2015), referente à compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração, a partir de fontes hidrelétrica e termelétrica - a carvão, a gás natural em ciclo combinado e a biomassa, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2020.

§ 1º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá divulgar o detalhamento da sistemática do Leilão nº 03/2015-ANEEL.

§ 2º A Superintendência de Regulação Econômica e Financeira e do Mercado - SRM da ANEEL poderá propor alteração no detalhamento da sistemática divulgado pela CCEE.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo I desta Resolução e de acordo com a Resolução Normativa nº 559, de 27 de junho de 2013, as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST, fixadas a preços de 1º de junho de 2014, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 03/2015-ANEEL.

§ 1º A validade das TUST de que trata o caput condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.

§ 2º As TUST de que trata o caput aplicam-se exclusivamente às centrais geradoras listadas no Anexo I que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 03/2015-ANEEL e que não tenham TUST pré-estabelecidas.

§ 3º A TUST de cada central geradora listada no Anexo I terá vigência a partir da publicação desta Resolução até o fim da sua outorga.

§ 4º As TUST estabelecidas para as centrais de geração vencedoras do Leilão nº 03/2015-ANEEL não serão alteradas.

Art. 3º As TUST de que trata o art. 2º serão monetariamente atualizadas, a cada ciclo tarifário, por meio do Índice de Atualização da Transmissão - IAT, composto pelos índices utilizados no reajuste das Receitas Anuais Permitidas das concessionárias de transmissão, na proporção das receitas das instalações em operação a cada ciclo tarifário.

Parágrafo único. As tarifas resultantes da atualização monetária prevista no caput serão publicadas até o início de cada ciclo tarifário, a partir daquele previsto para a entrada em operação comercial do empreendimento.

Art. 4º Estabelecer, na forma do Anexo II e de acordo com a Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009, as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUSDG de referência, a preços de 1º de junho de 2014, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 03/2015-ANEEL.

§ 1º A aplicação das TUSDG de que trata o caput condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.

§ 2º As TUSDG de que trata o caput aplicam-se exclusivamente às centrais geradoras que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 03/2015-ANEEL e se conectarem em tensão de 88 kV ou 138 kV.

§ 3º As TUSDG de referência, atualizadas pelo IGP-M, serão aplicadas por 10 (dez) ciclos tarifários da respectiva distribuidora acessada pela central geradora, considerando como primeiro ciclo aquele que contempla a data prevista de início da operação comercial da usina.

§ 4º A alteração do ponto de acesso ao sistema de distribuição em 88 kV ou 138 kV para acesso à Rede Básica, diretamente ou por meio de ICG, implica a manutenção do valor de TUSDG, observando sua aplicação como TUST, de acordo com as regras de contratação do uso dos sistemas de transmissão e observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 5º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no Processo nº 48500.006535/2014-93 e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 24 de março de 2015

Nº 757 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002749/2014-91, decide: (i) não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADEE, em face da publicação da Resolução Normativa nº 648, de 3/2/2015; e (ii) determinar à Superintendência de Gestão Tarifária - SGT que suspenda a aplicação da captura dos incentivos fiscais da CADUDA e da SUDENE para fins de homologação das tarifas de aplicação das distribuidoras afetadas, até que a questão seja decidida na esfera judicial.

Anexo 4

Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira
Advogado



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA
VARA COMARCA DE IBIRACI-ESTADO DE MINAS GERAIS.**

(URGENTE)

Processo nr.0006379-77.2015.8.13.0297

Ação Desapropriação
Autora Belo Monte Transmissora de Energia SA
Ré(us) Fabiano José Zamperlini e outros

0279027927/ABR/2015 16:32

BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SA, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede no Rio de Janeiro, tudo de conformidade com a qualificação descrita na inicial, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador, que ora subscreve, e cujo mandato procuratório acha-se acostado nos Autos, requerer a juntadas das GUIAS:

- Depósito Prévio, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 94 e seguintes;
- Guia de Pagamento dos emolumentos dos respectivos oficiais de Justiça, com vista ao cumprimento do r. mandado de imissão provisória na posse.

Diante das respectivas juntadas, a Autora vem requerer ao Juízo que se digne a zelosa Secretaria da Vara expedir o r. Mandado de Imissão na Posse, dentro da brevidade que o caso requer.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Brasília-DF, 27 de abril de 2015.


Bernardo Rosário Fusco P. de Oliveira
OAB/DF 7669



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA
VARA COMARCA DE SETUBAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

(URGENTE)

Processo nº 0002319-7/2015.8.13.0193

Atos
Declaratório
Reu: Maria Tereza de Fátima
Requente: João Roberto de Fátima

EM BRANCO

SELO NÃO ENVISSORA DE ENCARGO
O presente é expediente de natureza declaratória, cujo objeto é a declaração de que o Sr. João Roberto de Fátima é filho legítimo do Sr. João Roberto de Fátima e da Sra. Maria Tereza de Fátima, conforme consta nos autos.

Declaratório, tendo em vista a ausência de contestação e a ausência de alegações de defesa.

Declaratório, tendo em vista a ausência de contestação e a ausência de alegações de defesa.

Declaratório, tendo em vista a ausência de contestação e a ausência de alegações de defesa.

Atos
Declaratório

Processo nº 0002319-7/2015.8.13.0193

Barão de Rio Preto e Vitor F. de Oliveira
048/07 7559

Anexo 4



		Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB Número da Guia: 0297.15.00017354-2	
Cedente Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais			CNPJ 21.154.554/0001-13		Agência / Cód. Cedente 0085 / 562058-9
Endereço do cedente Rua Goiás, 229 - Centro - Belo Horizonte		UF MG	CEP 30.190-925		Nosso Número 24029715000173542-2
Identificação do Contribuinte BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A					CPF/CNPJ 20.223.016/0001-70
Referência do Recolhimento DESAPROPRIAÇÃO/CÍVEL Comarca/Vara: Ibiraci Valor da Causa: R\$ 3.527.958,01 Número do Processo: S/Nº					
Discriminação dos valores a recolher Custas de 1ª instância R\$ 1.415,91 CITAR/NOTIF/INTIMAR/PENHA/AVALIAR/PRISÃO - Distância Rural: 55 Km 2 R\$ 191,40 VALOR TOTAL R\$ 1.607,31					
Informações Complementares ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento - 15/05/2015; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.					
Data de Emissão 15/04/2015		Data de Validade 15/05/2015		Valor do Documento R\$ 1.607,31	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR					

1ª Via - Autos

		104-0		10495.62059 89029.271544 00017.354200 5 64290000160731	
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE				Vencimento 15/05/2015	
Cedente Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais			CNPJ 21.154.554/0001-13		Agência / Código do Cedente 0085 / 562058-9
Data do Documento 15/04/2015	Nº do Documento 0297.15.00017354-2	Espécie DOC DM	Aceite N	Data process. 15/04/2015	Nosso Número 24029715000173542-2
Uso do Banco Carteira SR		Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor Documento R\$ 1.607,31
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.					(-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado R\$ 1.607,31
Sacado BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A			CPF / CNPJ: 20.223.016/0001-70		
Sacador / Avalista					Cód Baixa. Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



2ª Via



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Pagamento de Títulos

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900001197	3000	16/04/2015	1.607,31

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF	
BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENE	20.223.016/0001-70	
Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-3075-004901508125	16/04/2015	3075 / 000130556625

Dados do Cedente

Nome	CNPJ/CPF
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	21.154.554/0001-13

Código de Barras

10495.62059 89029.271544 00017.354200 5 64290000160731

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

4D5889CCD2BA1A4E6E18212

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322



30/01/2012

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 12.100.000-0

Nº do processo: 12.100.000-0
 Nº do despacho: 12.100.000-0
 Data de expedição: 30/01/2012
 Valor da causa: R\$ 1.000,00
 Valor da taxa: R\$ 100,00
 Valor do depósito: R\$ 1.100,00
 Nome do devedor: [illegible]
 Nome do credor: [illegible]

EM BRANCO

30/01/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENE
Réu: AGROPASTORIL RIBEIRAO DO OURO
Ibiraci - SECRETARIA DO JUÍZO
Processo: 0006379-77.2015.8.13.0297 - ID 081040000013014701
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: DEPÓSITO PRÉVIO -
IMISSÃO NA POSSE

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENE	Contra Apresentação	3.527.958,01
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-X	16107880052080890	

BANCO DO BRASIL

001

00190.00009 01610.788000 52080.890180 2 00000352795801

Local de Pagamento					Vencimento
Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil					Contra Apresentação
Após o vencimento, somente no Banco do Brasil					
Cedente					Agência / Código do Cedente
BANCO DO BRASIL S/A					2234 / 99747159-X
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número / Cód. Do Documento
27/04/2015	81040000013014701	ND	N	27/04/2015	16107880052080890
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	18	R\$			3.527.958,01
Instruções					(-) Desconto / Abatimento
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081040000013014701					(-) Outras Deduções
Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte					(+) Mora / Multa
ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção Governo>Judiciário>					(+) Outros Acréscimos
Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.					(=) Valor Cobrado
Unidade Cedente					
BANCO DO BRASIL S/A					
Sacado		BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENE		CNPJ: 20.223.016/0001-70	
		TRIBUNAL DE JUSTICA.MG - PROCESSO: 0006379-77.2015.8.13.0297			
		Ibiraci - SECRETARIA DO JUÍZO			

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Pagamento de Títulos

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900001348	5000	27/04/2015	3.527.958,01

Dados do Remetente

Nome BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENE	CNPJ/CPF 20.223.016/0001-70		
Convênio 0033-3075-004901508125	Data da Solicitação 27/04/2015	Agência/Conta Corrente 3075 / 000130556625	

Dados do Cedente

Nome TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	CNPJ/CPF 21.154.554/0001-13
---	--------------------------------

Código de Barras

00190.00009 01610.788000 52080.890180 2 00000352795801

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

4D5889CA432CA16B69A5041

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322



EM BRANCO



Anexo 3

Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira
Advogado



**PEXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA VARA
COMARCA DE IBIRACI-ESTADO DE MINAS GERAIS.**

0006379-77.2015

URGENTE:

HÁ PEDIDO LIMINAR

BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A., com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, SGCC TOWER - parte - Centro - sala 1201, CEP 20071-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.223.016/0001-7, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador, que ora subscreve, e cujo mandato procuratório (protesta pela juntada, tendo em vista a urgência que o caso demanda), propor

AÇÃO DESAPROPRIATÓRIA - (Caráter de Urgência - Art. 15 - Decreto-Lei 3.365/41)

Em desfavor da Sr. **FABIANO JOSÉ ZAMPERLINI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 28.678.774-X - SSP/SP e CPF nº 257.635.448-38, com residência comercial - à Rua Venario Sandrini, 700 - Centro - Loja: Cazam Materiais para Construção - CAJOBI-SP, podendo ainda ser localizado na FAZENDA SÃO JOÃO DO RIBEIRÃO DO OURO CLARAVAL-MG, antiga FAZENDA Santo REIS e **AGROPASTORIL RIBEIRÃO DO OUTRO LTDA**, empresa cadastrada no CNPJ 57.455.644/0001-91, com sede na Avenida Padre Alberico Zacarias, 65 - Araras-SP, tendo como representante **Ivan Fábio de Oliveira Zurita**, brasileiro, casado, CPF nº 623.852.408-15, Avenida das Nações, nº 12.495 18º - Santos-SP.

LOCALIZAÇÃO E ACESSOS: Partindo da Rodovia Estreito Peixoto e Ribeiro do Outr - Km11 - Sentido ao trevo que dá acesso a cidade de Cristais Paulista-SP.

I - DOS FATOS

Segue, contudo, todas as razões administrativas, via processo próprio, junto à **Agência Reguladora - ANEEL**, cujo tema **prescinde de urgência**, conforme se expõe abaixo:



EM BRANCO

16:12 COMARCA IBIRACI
DISTRIBUIÇÃO 17/04/2015



PROCESSO: 0006379-77.2015.8.13.0297
DESAPROPRIAÇÃO
VALOR CAUSA: 3.527.958,01

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
17/04/2015 AS 16:12:05

SECRETARIA DO JUÍZO

JUIZ(A) TITULAR:
ELISANDRA ALICE DOS SANTOS CAMILO

*** GUIA: 02971500017354-2 ***

EM BRANCO



O MME enviou à ANEEL os seguintes documentos: Ofício nº 216-SPE-MME, de 17 de julho de 2013, encaminhando os Relatórios R1 e R2; Ofício nº 243-SPE-MME, de 9 de agosto de 2013, encaminhando os Relatórios R3, R4 e revisão do R2 e o Ofício nº 260-SPE-MME, de 28 de agosto de 2013, encaminhando o Relatório R4 de Estreito.

A EPE, por intermédio da Carta nº 890/EPE/2013, de 27 de setembro de 2013, informou que a data de necessidade do bipolo é janeiro de 2018, data em que a UHE Belo Monte estará, segundo seu cronograma de implantação, motorizando a 12ª máquina, o que torna imprescindível a disponibilidade total do bipolo.

A Norte Energia, concessionária da UHE Belo Monte, informou, por intermédio da Carta CE 103/2013, de 30 de setembro de 2009, de impacto direto no cronograma de implantação da UHE Belo Monte de 416 dias e solicitou postergação do cronograma físico constante no contrato de concessão.

A ANEEL, mediante delegação de competência recebida nos termos do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, realiza licitações, com fundamento nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, para contratação do serviço público de transmissão de energia elétrica, incluindo a construção, a operação e a manutenção das instalações de transmissão que passarão a integrar a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional -SIN.

Em agosto de 2013, o Poder Concedente, sob a condução do Ministério de Minas e Energia -MME, publicou o Plano de Outorgas chamado "Consolidação de Obras de Rede Básica - Ciclo 2013 - agosto de 2013", no qual as instalações de transmissão que compõem o Edital do Leilão nº 011/2013-ANEEL foram relacionadas, com data de necessidade planejada para janeiro de 2018, finalizando, por seu turno, com assinatura do Contrato de Concessão que se junta.

Ressalte-se, por oportuno que o aludido empreendimento faz parte do Conjunto do PAC 2, conforme se demonstra pelos documentos que se juntam.

Indo Além, basta um percuciente vista no Contrato firmado entre as Parte Autora e a Aneel, que há prazo para a interligação de todo os sistema, aqui, por lógico, caberá a chegada das LT's junto à Subestação de Estreito, nesse progressista município.

II - DO PREÇO OFERECIDO

De acordo com o padrão monetário vigente, perfaz a quantia de **R\$ 3.527.958,01** (Três milhões quinhentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e um centavo), e que ora se oferece como o justo valor



EM BRANCO

indenizatório, pela terra nua e benfeitorias, edificadas no imóvel objeto da presente desapropriação.



No valor apontado acima está se indenizando o hectare no valor de R\$ 3.199,44 X 61,0550/ha para **formação do campo agrícola**, que agregado o valor de formação de terra **fundada em lavoura**, tem-se o preço de R\$ 47.485,00/ha x 61,0550/ha. Adiciona-se ao preço as benfeitorias **Não Reprodutiva**, no total de 4(quatro), sendo elas - Casa I, casa II, Curral I, Curral II e 1(um) galpão misto, no valor de R\$ 433.419,61.

Portanto, somando todas as benfeitorias arroladas acima tem-se com justo a título de desapropriação da área em tela o VALOR FINAL DE R\$ 3.527.958,01, (três milhões quinhentos e vinte sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e um centavo), conforme LAUDO que se junta separadamente.

III - DIREITO

Tal iniciativa da parte do Governo Federal vem no atendimento ao plano emergencial do Setor Elétrico Brasileiro, a sua regulamentação é feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. No caso presente, a Empresa Autora firmou sua participação junto à Agência, em razão do Leilão de Concessão Pública do governo federal.

Para tanto, acostamos a Resolução Autorizativa, expedida pela Agência Reguladora - Aneel, que segue:

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.131, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000501/2015-76. Interessada: Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. - BMTE Objeto: (i) Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à ampliação da Subestação Estreito ± 800 kV - 3.850 MW. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca. ROMEU DONIZETE RUFINO. (GRIFO NOSSO). Publicada no DOU 1ª Seção - dia 31.03.2015 - fls. 50.

Notório fica, portanto, a justificativa e a necessidade de se cumprir às exigências legais junto ao PODER CONCEDENTE, a fim de não ver parar o grande investimento que está sendo feito para suprir necessidades básicas que é a energia elétrica, sem a qual, impossível fica alavancar o nosso desenvolvimento.



EM BRANCO



Para tanto, é importante que se diga que o objetivo da implantação da Subestação não é uma atividade graciosa, requer estudo de grande complexidade, visando não uma iniciativa isolada e sim, o bem comum de uma COLETIVIDADE.

Não sem razão que a Empresa Autora, caminha, via Judiciário, o pedido de liberação para a entrada dos seus técnicos de campo para os trabalhos topográficos necessários a futura construção da SE, assim perfazendo o perímetro da construção da Subestação de interligação de todo o sistema nacional.

Com outorga de autorização para promover a Desapropriação da área de terra com benfeitorias, necessárias à construção da Subestação de Estreito, totalizando uma área **de 61,055/ha - 610.551,074m²**, conforme descrição topográfica que se junta:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: SE Estreito (HVDC).

Proprietário: Fabiano José Zamperline.

Município: Ibiraci/MG

Perímetro: 3.554,52 m

Área: 610.551,074 m² \cong 61,055 ha

O perímetro tem início no vértice V1 de coordenadas E 272.339,411 e N 7.758.958,594, situado na Fazenda São João do Ribeirão do Ouro, de propriedade do Sr. Fabiano José Zamperline; deste segue confrontando com remanescente da Fazenda São João do Ribeirão do Ouro com os seguintes azimutes e distâncias: 110°08'14" e 555,50 m até o vértice V2; 158°26'53" e 428,52 m até o marco AMV-M-1770 cravado na divisa da SE Estreito existente; deste segue dividindo com a SE Estreito existente com azimute e distância: 290°08'14" e 285,00 m até o vértice AMV-M-1769; 200°08'14" e 560,00 m até o vértice AMV-M-1768; deste segue dividindo com a Fazenda São João do Ribeirão do Ouro com azimutes e distâncias: 200°08'14" e 20,00 m até o vértice V3; 290°08'14" e 555,50 m até o vértice V4; 20°08'14" e 165,00 m até o vértice V5; 290°08'14" e 125,00 m até o vértice V6; 20°08'14" e 520,00 m até o vértice V7; 110°08'14" e 125,00 m até o vértice V8; 20°08'14" e 215,00 m até o vértice V1 onde se iniciou o perímetro.

As coordenadas descritas encontram-se representadas no sistema de projeção UTM, DATUM sirgas 2000, fuso 23K.

Desenho de referência:

DE-SE-EST-C-017 - SE ESTREITO - DELIMITAÇÃO DO TERRENO



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

EM BRANCO

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text at the bottom of the page.

A área total a ser desapropriada para aquele fim 61,055/ha, a qual se encontra registrada na matrícula nº 6.810, Livro de Matrículas nº 1321, Ass. V, Folha 7.779, datado de 20 de outubro 2003, constando em nome de Agropastoril Ribeirão do Outro Ltda, lavrada no Serviço Geral de Imóveis de Ibiraci-MG. Ocorre, contudo, que essa área já foi transacionada pelo 2º Réu, ao 1º, oportunidade que ainda não ocorreu a devida averbação da transação em razão da ausência do georeferenciamento. Estando, portanto, na posse da área o Sr. FABIANO JOSÉ ZAMPERLINI.



Tal área, considerando todo o contexto do polígono necessário à implantação da subestação de Estreito, está retratada no desenho em anexo (doc. 06), decorrente de estudos e projetos minuciosamente elaborados, com a observância dos pressupostos legais e normas técnicas vigentes.

Em consequência da aprovação do projeto, e levando-se em conta o pedido da Desapropriante do dito processo, assim como o cronograma de obras a ser seguido, foi expedido em seu favor, a Resolução retro mencionada, que declarou de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, a área de terra e benfeitorias necessárias à construção da referida Subestação a ser edificada no Estado de Minas Gerais.

Isso, no que tange aos trabalhos inerentes à Autora, sem que se analise a expectativa da comunidade, bem como o grande impacto sócio-econômico que significa, para qualquer unidade administrativa o aumento e a manutenção da demanda no fornecimento de Energia Elétrica.

Assim, Exaustivas foram as tentativas para demover o Réu de tal linha de conduta, haja vista que a Autora é a responsável pela implantação da SE com seus conseqüências necessitando com urgência de realizar os trabalhos de implantação da SE.

Nesse contexto, tem-se por força de Contrato de Concessão, que se junta, demonstrar na **Cláusula Segunda – Do Objeto (fls. 5/23)**, prazo exíguo para construção e a devida operação do Sistema, conforme se pode aferir abaixo:

“ Este CONTRATO regula a concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO de energia elétrica para construção, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO caracterizadas no Anexo 6AB do Edital do LEILÃO nº 01 1/2013-ANEEL, doravante denominado Anexo I deste CONTRATO, nos estados do Pará Tocantins, Goiás e Minas Gerais, as quais deverão entrar em OPERAÇÃO COMERCIAL na data de 12 de fevereiro de 2018, e são descritas a seguir:

Estação Conversora CA/CC, ±800 kV, 4.000 MW, junta a SE 500 kV Xingu;

EM BRANCO

Estação Conversora CA/CC, ±800 kV, 3.850 MW, junta a SE 500 kV Estreito



e Linha de Transmissão em Corrente Contínua de ±800 kV Xingu - Estreito."

III - DA ALEGAÇÃO DE URGÊNCIA PARA OBTENÇÃO DA IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE NO IMÓVEL DESAPROPRIATÓRIO

Considerando a premência de liberação da área para suprimento do cronograma a que está sujeita a Desapropriante, em decorrência da própria necessidade de suprimentos de energia ao Estado, vem ela, a oferecer a depósito o valor apurado para a qual invoca, como de direito, o caráter de urgência previsto pelo Art. 15 do Decreto-Lei 3.365, de 26.06.41, que dispõe:

"ARTIGO 15 - Se o Expropriante alegar urgência e depositar a quantia arbitrada, de conformidade com o Art. 685 do Código de Processo Civil, o Juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens".

O mais importante, é que esta Corte, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, não destoa do que ora se defende:

DESAPROPRIAÇÃO. VALOR DA OFERTA. AVALIAÇÃO JUDICIAL. IMISSÃO NA POSSE. Quando a necessidade ou a utilidade pública indicam a imissão imediata na posse, far-se-á o depósito do valor que o poder expropriante reputa justo para o efeito possessório. A discussão sobre o valor definitivo da desapropriação será feita, com o auxílio da perícia, se necessária, no curso da desapropriação e após a imissão provisória na posse. A natureza prévia e justa da indenização é inerente à transmissão do domínio e, não, à transferência da posse, liminarmente. Nega-se provimento ao recurso. (4ª CC, AI n. 1.0000.00.346264-5/000, Rel. Dês. Almeida Melo, j. 29/04/2004, DJ 25/05/2004).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESAPROPRIAÇÃO - IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE - DEPÓSITO PRÉVIO - Torna-se desnecessária a realização de perícia prévia quando ausentes os elementos que permitam apurar se o valor oferecido encontra correspondência com o real valor do bem ou com os requisitos exigidos no parágrafo 1º do artigo 15 do Decreto-Lei 3.365/41. Rejeitadas preliminares, nega-se provimento ao recurso.

(...)



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EM BRANCO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Inobstante tenha entendido de forma diversa em casos análogos, curvo-me diante do entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que depósito prévio é uma condição para que ocorra a imissão provisória na posse, diante da alegação de urgência do expropriante, não correspondendo, portanto, à justa indenização devida em razão da desapropriação.

(3ª CC, AI n. 1.0708.04.006802-3/001, Rel. Dês. Kildare Carvalho, j.31.03.2005, DJ 20.04.2005).

"...A imissão provisória na posse poderá ser concedida no caso de declaração de urgência do Poder Público, mediante pagamento de indenização prévia conforme estipulada em lei, mesmo que insuficiente o valor depositado. A discussão sobre valor definitivo da desapropriação será feita, com o auxílio de perícia, se constatada a necessidade, no curso da desapropriação e após a imissão na posse..." (Apel. Cível 5ª CC, 1.0024.06.000159-1/001, j.05.10.2006, Rel. Dorival Guimarães Pereira).

Processo: 2.0000.00.491642-7/000 - TJMG

Relator: FERNANDO CALDEIRA BRANT

Data do acórdão: 19/04/2005

Data da publicação: 01/07/2005

Finalmente sobre o tem, trazemos a ementa do acórdão da Suprema Corte, cujo tenho tem sido objeto de entendimento das Cortes Estaduais, que decidiu:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONSTITUCIONAL. DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO PRÉVIO E INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41. PRECEDENTE. 1. O Plenário desta Corte declarou a constitucionalidade do art.15 e parágrafos do Decreto-Lei n.º 3.365/41 e afastou a exigência do pagamento prévio e integral da indenização, para ser deferida a imissão provisória na posse do bem expropriado. 2. Recurso Extraordinário conhecido e provido. (RE 216964/SP Rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma, j.10/11/1997).

Ação de desapropriação. Imissão na posse. - A imissão na posse, quando há desapropriação, é sempre provisória. - Assim, o §1º e suas alíneas do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365/41 é compatível com o princípio da justa e prévia indenização em dinheiro previsto no art.5º, XXIV da atual Constituição. Recurso Extraordinário conhecido e provido. (RE 176108/SP, Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, j. 12/06/1997).

LIVI BRANCO

A razão da urgência alegada, tanto na Resolução quanto na Inicial, se dá em função da precariedade atual do sistema de fornecimento de energia elétrica no País.

Era propósito da Desapropriante, liberar tal área pela via amigável, o que não foi possível pela intransigência do Desapropriado.

Preenchidos, pois, os requisitos legais, tanto de direito, quanto os de fato, eis que a **DECLARAÇÃO DE URGÊNCIA** consta não só na Resolução de Utilidade Pública como também é reiterada nesta peça com base em razões sólidas, sobejamente conhecida por esse Juízo, nos exatos termos do Art. 15, Parágrafo Primeiro do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Neste caso, não só a Resolução a declarou como a Desapropriante a reitera.

A propósito, bem retratam a espécie, os seguintes julgados de nossos pretórios:

"A urgência, em caso de desapropriação por utilidade pública, pode ser declarada não só no decreto expropriatório como também na fase judicial e aí acolhida sem a pena de caducidade, desde que, invocada fundamentalmente, no pedido inicial". (exceto do acórdão 15.327, de 30.05.78, 1ª Câm. Civ. TJPR/MS 18/78. Impte: ELETROSUL; Impdo: Juiz de Direito da Comarca de Araucária).

"DESAPROPRIAÇÃO - DECLARAÇÃO DE URGÊNCIA".

A urgência, na desapropriação, poderá ser declarada com a utilidade pública ou no curso de processo judicial". (AC. UNAN. STF - RE 69.702. Rel: Min. Amaral Santos, in RDA 106/143)".

"A urgência da desapropriação pode verificar-se concomitantemente com a declaração de utilidade pública do bem expropriado e assim deverá constar do decreto expropriatório, como surgir no curso do processo". (Ac. Unân. 4ª câm. Civ. TASP, 6/79, AI nº 44.814, IN RDA 106/143).

"O prazo de 120 dias previsto no artigo 15, Parágrafo 2º do Decreto 3.365/41 deve ser contado não da data do decreto expropriatório, mas sim, daquela em que, em Juízo, solicita o Expropriante os efeitos da urgência". (exceto do Ac. Proferido no AI nº 44.814, in RDA 106/143).

E, no que tange à incidência da desapropriação, podem ser seu objeto tanto os bens móveis como os imóveis e, mesmo, o espaço aéreo, na hipótese do artigo segundo, parágrafo primeiro do Decreto-Lei nr. 3.365, de 21.6.1941.

Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens podem ser desapropriados, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Os bens dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios podem ser desapropriados pela



EM BRANCO

Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.



União e os dos Municípios pelos Estados, mas em qualquer caso expropriatório deve ser precedido de autorização.



Em consideração à necessária construção da Subestação requer, por lógico, o imediato adentramento no terreno.

Garantia que a Lei lhe concede por lhe ser de Direito Líquido e Certo, como se comprova na Doutrina e na Jurisprudência.

Direito líquido e certo, nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles,

"É o que se apresenta manifesto em sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração, por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se a sua existência for duvidosa; se a sua extensão ainda não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais". (MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança. 14ª ed., Malheiros, São Paulo - 1992, pág. 25/6).

Com a concordância de De Plácido e Silva, que da mesma forma pontifica que:

"O direito adquirido tira a sua existência dos bens jurídicos passados e definitivos, quando o seu titular os pode exercer. No entanto, não deixa de ser adquirido o direito, mesmo quando o seu exercício dependa de um termo prefixado ou de uma condição preestabelecida, inalterável a arbítrio de outrem. Por isso, sob o ponto de vista da retroatividade das leis, somente se consideram adquiridos os direitos aperfeiçoados ao tempo e subordinados a condições ainda não verificadas, desde que não sejam alteráveis ao arbítrio de outrem." (In Vocabulário Jurídico. 7ª Ed., Rio de Janeiro, Forense, 1982, pág. 77/78).

Castro Nunes, por sua vez, em obra clássica, lembra que a Suprema Corte, já em 1935, em Venerando Acórdão proferido em 22 de novembro no Mandado de Segurança nr. 280, em que foi relator o Ministro Bento de Faria, já entendera que, entendimento esse que se projetou no tempo, que:

"DIREITO CERTO E INCONTESTÁVEL É AQUELE CONTRA O QUAL NÃO SE PODEM OPOR MOTIVOS PONDERÁVEIS E SIM MERAS ALEGAÇÕES, CUJA IMPROCEDÊNCIA SE RECONHECE IMEDIATAMENTE, SEM NECESSIDADE DE DETIDO EXAME."



EM BRANCO

Recordando ainda que o Ministro Carlos Maximiliano de Procyk, então Procurador Geral da República, entendera que:



"É o direito translúcido, evidente, acima de toda dúvida razoável, apurável de plano, sem detido exame nem laboriosas cogitações." (Castro Nunes. Do Mandado de Segurança e de outros meios de defesa contra atos do poder público. 7ª ed., atualizada por José de Aquiar Dias, São Paulo, Forense, 1967, p/71).

E, segundo o entendimento de alguns doutrinadores, entre eles, o ilustre mestre em Direito Administrativo, *José Cretella Júnior*, entende que sendo esta feita no próprio instante da edição do decreto expropriatório, como o foi, não pode o Poder Judiciário apreciar a alegação de urgência e negá-la a qualquer pretexto, sob o argumento de que o decreto que enuncia tem eficácia contínua, até que outro, em sentido oposto, o revogue. E ainda sendo a administração pública que alega a urgência, portanto, o Poder Público, bastando para isso para que seja indubitável tal declaração.

No Caso em exame, as terras as quais serão objeto da SE, terá também que ceder lugar a INSTALAÇÃO da Subestação, conforme determinação, via resolução específica já mencionada.

Não obstante todos os óbices da Partes Ré - 1º Réu, outro caminho não que há não seja o ajuizamento visando a implantação da SUBESTAÇÃO, via **AÇÃO DESAPROPRIATÓRIA**, haja vista a necessidade da instalação elétrica do recebimento da energia e o seu equacionamento às linhas receptoras e mais o rebaixamento da energia.

No direito brasileiro determinante da matéria, de longo debate, o Artigo 108, Letras "C" e "E", do Decreto 41.019, de 26.02.57, disciplina que, para

"Executar as obras necessárias ao serviço concedido, bem como para explorar a concessão, o concessionário terá, além das regalias e favores constantes das leis fiscais e especiais, os seguintes direitos":

- a) Omissis;*
- b) Omissis;*
- c) Estabelecer as servidões permanentes ou temporárias exigidas para as obras hidráulicas e para o transporte em distribuição de energia elétrica;*
- d) Omissis;*
- e) Estabelecer linhas de transmissão e de distribuição "".*

Além disso, e conforme determina a Lei, pode ainda o Concessionário

"Fazer todas as instalações necessárias, demolir construções existentes na faixa e cortar árvores que, dentro ou fora dela,



EM BRANCO

ameacem a integridade das linhas, podendo, com pessoal seu, ou de seus prepostos, fiscalizar as instalações a fim de assegurar o seu perfeito funcionamento."



III - DAS RAZÕES DA AUTORA

Cumprir essa missão significa vencer enormes desafios e durante esse período, a Autora tem se apoiado na criatividade de soluções e inovações tecnológicas para possibilitar a exploração energética adequada da região Norte com suprimento do mercado de energia elétrica.

Todos esses esforços têm resultado num amplo conhecimento e experiência, fundamentais à implantação de novos projetos energéticos, e garantidos energia elétrica para milhões de brasileiros.

Portanto, um suprimento de energia elétrica seguro, econômico e confiável é de máxima importância para a sobrevivência da sociedade moderna, já que a eletricidade é um bem indispensável no dia-a-dia.

Assim, quando falta energia elétrica, incluindo as domiciliares, além, é claro, das industriais, os transtornos são enormes, e o desconforto é imediato nos lares, nas ruas e nos locais de trabalho.

O resultado disso, é que pessoas ficam presas em elevadores, correm risco de vida se dependem de aparelhos para sobreviver, cirurgias são interrompidas, acidentes de trânsito acontecem, os transportes param, as fábricas paralisam suas atividades e há reflexos nos plantios irrigados na área rural, causando prejuízos incalculáveis para toda a população.

IV - DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL

Acórdão	RESP 96295/SP ; RECURSO ESPECIAL (1996/0032322-4)
Fonte	DJ DATA:03/03/1997 PG:04582
Relator(a)	Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096)
Data da Decisão	02/12/1996
Órgão Julgador	T1 - PRIMEIRA TURMA
Ementa	I - COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL CONHECER DE AÇÃO RELACIONADA COM DESAPROPRIAÇÃO EFETUADA POR EMPRESA PUBLICA ESTADUAL, CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. II - "CABE AO AUTOR ELEGER COM QUEM PRETENDE LITIGAR EM JUÍZO, ASSUMINDO OS RISCOS DE EVENTUAL ERRO DE ESCOLHA. DO EQUIVOCO PODERÁ RESULTAR QUE PERCA A DEMANDA, MAS A PRETENSÃO HAVERÁ DE SER DECIDIDA TAL COMO FORMULADA. AINDA EM CASO DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO, O JUIZ DETERMINARÁ QUE O AUTOR PROMOVA A CITAÇÃO.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA

PROVA DE HISTÓRIA - 2011

1. A Revolução de 1934 foi uma revolução de caráter conservador, que visava à restauração da ordem e à implementação de reformas institucionais.

2. O Estado Novo, instaurado em 1937, representou a consolidação do autoritarismo e a supressão das liberdades democráticas.

3. A Revolução de 1964 marcou o início da ditadura militar, caracterizada pela intervenção direta do Exército na política.

EM BRANCO

4. O processo de redemocratização começou a ganhar força a partir da década de 1970, culminando na queda da ditadura em 1964.

5. A Constituição de 1988 estabeleceu o regime democrático e garantiu amplas liberdades individuais e coletivas.

14 - DA COMPETIÇÃO DE 25 QUESTÕES ESCOLHIDAS

Questão	Resposta
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	



	SE NÃO O FIZER, EXTINGUE-SE O PROCESSO, MAS NÃO SER FORÇADO A CONTENDER COM QUEM NÃO QUEIRA." (43.531/SP - REL. MIN. EDUARDO RIBEIRO). III - SE A UNIÃO FEDERAL NÃO SUBSCREVEU A PETIÇÃO INICIAL COM A EXPROPRIANTE (CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA) E SE RECUSA, FORMALMENTE A INTERVIR NO FEITO COMO ASSISTENTE, NÃO SE TEM COMO OBRIGÁ-LA. A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO E DA JUSTIÇA COMUM DO ESTADO" (TF 1ª. REGIÃO - MS 90.01.15159-0/MG - REL. JUIZ ADHEMAR MACIEL).
Decisão	POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Indexação	COMPETÊNCIA JURISDICIONAL, JUSTIÇA ESTADUAL, APRECIÇÃO, AÇÃO ORDINÁRIA, DISCUSSÃO, DIREITO, INDENIZAÇÃO, BENFEITORIA, DECORRÊNCIA, DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL, EMPRESA, CONCESSIONÁRIA, ENERGIA ELÉTRICA, HIPÓTESE, RECUSA, UNIÃO FEDERAL, INTERVENÇÃO, ASSISTÊNCIA, PROCESSO.
Veja	RESP 43531-SP, (STJ)
Acórdão	RESP 111869/SP ; RECURSO ESPECIAL (1996/0068157-0)
Fonte	DJ DATA:15/09/1997 PG:44290
Relator(a)	Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096)
Data da Decisão	14/08/1997
Orgão Julgador	T1 - PRIMEIRA TURMA
Ementa	PROCESSUAL - COMPETÊNCIA - DESAPROPRIAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONCESSÃO FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. - RESSALVADA A HIPÓTESE DE A UNIÃO MANIFESTAR INTERESSE NA LIDE, COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL CONHECER DAS AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO PROMOVIDAS PELAS SOCIEDADES PRIVADAS, CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA.
Decisão	POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Indexação	COMPETÊNCIA JURISDICIONAL, JUSTIÇA ESTADUAL, JULGAMENTO, AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, CONCESSIONÁRIA, ENERGIA ELÉTRICA, FALTA, MANIFESTAÇÃO, INTERESSE, UNIÃO FEDERAL.
Veja	C/C 5644 (ST)
Sucessivos	RES. 130861 SP 1997/0031743-9 DECISAO:17/08/1998 DJ DATA:28/09/1998 PG:00010 <u>Inteiro Teor</u> <u>Acompanhamento Processual</u> RESP 143743 SP 1997/0056423-1 DECISAO:19/02/1998 DJ DATA:13/04/1998 PG:00082 <u>Inteiro Teor</u> <u>Acompanhamento Processual</u> RESP 142924 SP 1997/0054836-8 DECISAO:05/02/1998 DJ DATA:13/04/1998 PG:00081
Acórdão	RESP 43531/SP ; RECURSO ESPECIAL (1994/0002738-9)
Fonte	DJ DATA:23/05/1994 PG:12606
Relator(a)	Min. EDUARDO RIBEIRO (1015)
Data da Decisão	26/04/1994
Orgão Julgador	T3 - TERCEIRA TURMA



EM BRANCO



COMPETÊNCIA - JUSTIÇA FEDERAL/JUSTIÇA ESTADUAL
EVENTUAL INTERESSE DA UNIÃO, OU DE OUTRO ENTE FEDERAL,
NÃO BASTA
PARA QUE SE FIRME A COMPETÊNCIA DO FORO FEDERAL.
NECESSÁRIO QUE FIGURE COMO AUTORA, RE, ASSISTENTE OU
OPOENTE. CABE AO AUTOR ELEGER COM QUEM PRETENDE
LITIGAR EM JUÍZO, ASSUMINDO OS RISCOS DE EVENTUAL ERRO
NA ESCOLHA. DO EQUIVOCO PODERÁ RESULTAR QUE PERCA A
DEMANDA, MAS A PRETENSÃO HAVERÁ DE SER DECIDIDA TAL
COMO FORMULADA.
AINDA EM CASO DE LITISCONSORCIO NECESSÁRIO, O JUIZ
DETERMINARA QUE O AUTOR PROMOVA A CITAÇÃO. SE NÃO O
FIZER, EXTINGUE-SE O PROCESSO, MAS NÃO SERRA FORÇADO A
CONTENDER COM QUEM NÃO QUEIRA.
HIPÓTESE EM QUE O RÉU E ENTE ESTADUAL, NÃO SE PODENDO
CONCLUIR PELA COMPETÊNCIA FEDERAL, APENAS POR SE
FIRMAR UM POSSÍVEL INTERESSE DA UNIÃO QUE, ENTRETANTO,
NÃO E PARTE NO PROCESSO.

Acórdão	RESP 204024/SP ; RECURSO ESPECIAL (1999/0013558-0)
Fonte	DJ DATA:06/09/1999 PG:00055
Relator(a)	Min. JOSÉ DELGADO (1105)
Data da Decisão	03/08/1999
Orgão Julgador	T1 - PRIMEIRA TURMA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL X JUSTIÇA ESTADUAL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA (FURNAS). INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL. 1 - A União Federal afirma o seu completo desinteresse em ação de desapropriação movida por concessionária de energia elétrica, pelo que há de ser reconhecida sua ilegitimidade para figurar na relação jurídica em debate. 2 - "O simples fato de a empresa expropriante ser concessionária de serviço público federal não desloca a competência para julgar as ações, por ela movidas, para a Justiça Federal" (CC 4.429-SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 31/05/93). Precedentes. 3 - Recurso especial provido para se declarar a Competência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito.
Decisão	Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso, na conformidade do relatório, votos, notas taquigráficas e certidão de julgamento constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Indexação	COMPETÊNCIA JURISDICIONAL, JUSTIÇA ESTADUAL, JULGAMENTO, AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, AJUIZAMENTO, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, DIREITO PRIVADO, CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, FALTA, INTERESSE, UNIÃO FEDERAL, DECORRÊNCIA, DELEGAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NÃO CARACTERIZAÇÃO, PARTE, PODER PUBLICO.
Referências Legislativas	LEG:FED LEI:008197 ANO:1991 - ART:00002
Veja	CC 5644-SP, RESP 43531-SP, CCF 4429-SP, RESP 129100- SP, RESP 129293-SP, RESP 11869-SP, CC 8737-SP,

No trâmite da Ação em debate notar-se-á que a Autora, como Concessionária de Serviços Públicos que é, sofre com constância ataques

EM BRANCO

especulativos cujo interesse único é o gerar enriquecimento sem causa a parte, refletindo no nosso Erário.



Desnecessário se faz mencionar a importância do Setor Elétrico na vida de todos os Cidadãos, cujo acesso ao elemento ao direito à energia está intimamente ligado ao interesse Soberano da Nação, conseqüência, por certo, lógica, à garantir a toda população uma qualidade de vida inigualável.

V - DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Clara a Jurisprudência que se têm firmado no sentido da concessão da Liminar pleiteada, senão veja-se:

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

PROCESSO: 030969000238 DATA: 03/12/96
DESEMBARGADOR: LUCIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO ORIGEM: COMARCA DE LINHARES Autores: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL Autores Litisconsorte: Parte Interessada Autor: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL Réus: TRANSDADINHO TRANSPORTES LTDA Réus Litisconsorte : Parte interessada Réu : Acórdão: EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADEQUAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE **FAZER** - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ARGUMENTOS NAO CONVINCENTES A PONTO DE ENSEJAR A REVOGAÇÃO DA **LIMINAR** - APLICAÇÃO CORRETA DO ARTIGO 273, I E II DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. TENDO O MAGISTRADO ENCONTRADO NOS AUTOS PRINCIPAIS, ELEMENTOS PROBATÓRIOS, E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DE CONVICÇÃO, SUFICIENTES PARA ENSEJAR A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA, NADA IMPEDE QUE A CONCEDA, POIS PELO QUE SE VÊ, FOI A DECISÃO JUDICIAL CONVENIENTEMENTE JUSTIFICADA, NÃO PROSPERANDO AS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NUMERO 030969000238, COMARCA DE LINHARES ONDE E AGRAVANTE A CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ E AGRAVADO TRANSDADINHO TRANSPORTES LTDA.

VI - DO PERIGO NA DEMORA

A implantação de uma Subestação e os seus seguimentos em Linha de Transmissão não é atividade graciosa.



EM BRANCO

22 - DORRADO NA DORRA

Amplicação de 100x, 1000x e 10000x

Todos, por estudo acurado, fatores a ensejarem a URGÊNCIA da continuidade dos trabalhos técnicos de estudos visando a implantação como dito, hoje, interrompida pela Ré.



Ensina o estudioso professor e Juiz Federal – Reis Friede – in obra Aspectos fundamentais das Medidas Liminares, Ed. Forense Universitária, p.181:

“ Para a obtenção da medida liminar e conseqüentemente da tutela cautelar implícita, portanto, a parte requerente obrigatoriamente deverá demonstrar fundado temor de que, enquanto, aguarda a tutela definitiva, venham faltar as circunstâncias de fato favorável à própria tutela (Enrico Tullio Liebman, Manuale di Diritto Processuale Civile, vol I, nr. 36, 1968, p.92). E isto somente pode ocorrer, conforme leciona Carlos Calvosa 9in Seqüestro Giudiziario, Novissimo Digesto Italiano, vol. XVII, p. 66), quando haja efetivamente o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer tipo de alteração no estado das pessoa, bens ou provas necessárias para a perfeita e eficiente atuação do provimento final de mérito”.

Ainda quanto ao tema e citando o Douto Juiz Federal – Reis Freide, no mesmo leciona:

“ Apreciação da efetiva presença do *periculum in mora* é realizada, como ensina Liebman (apud Willard de Castro Viollar, Medidas Liminares Cautelares, 1971, p.62), através de apenas um único julgamento valorativo denominado probabilidade sobre a possibilidade do dano ao provável direito pedido em via principal. Por efeito, o dano deve ser aferido sempre pelo juízo de probabilidade e jamais pelo simples e genérico juízo amplo de possibilidade.” (grifo nosso).

Comenta o ilustre Juiz:

“ O denominado receio de dano, há, pois que ser objetivamente fundado, calculado, de forma mais precisa possível, pelo exame das causas já postas em existência, capazes de realizar ou operar o efeito indesejado que deve ser, por conseqüência, afastado. A comprovação de seu fundamento, não obstante não permitir, por sua própria natureza, a certeza, deve permitir, no mínimo, a plausibilidade (justificação), sem o que o juízo restritivo de probabilidade acabaria, no exercício da prática, transmutando-se no genérico e amplo juízo de possibilidade”

A avaliação da plausibilidade para a aferição do próprio juízo de probabilidade na apreciação da presença ou não do requisito em questão, não ensejando a certeza (prova irrefutável), evidentemente permite ao magistrado um determinada margem de discricionariedade,

EM BRANCO



mas jamais verdadeiro arbítrio que se constituiria através da utilização do referido juízo amplo da possibilidade de dano que, assim, estaria apenas subjetivamente fundado, calculado de uma forma absolutamente imprecisa. Por outro lado, como adverte José Alberto dos Reis, não faria sentido que o juiz, para efeito de certificação do direito à cautela, houvesse de realizar um exame tão longo e tão refletido como o que efetua no processo principal. A proceder de tal forma, o processo cautelar perderia sua razão de ser e mais valeria à parte esperar pela decisão definitiva (José Alberto dos Reis, A figura do Processo Cautelar, p. 26). "

Para finalizar o tema, trazemos a conclusão do renomado processualista - Ovídio Baptista da Silva, in Ação Cautelar no Processo Civil, 2ª ed., os. 70-71), que leciona:

" O perigo de perda do interesse, ou de graves danos posteriores ao nascimento do próprio direito, ou deve corresponder, pelo menos, a um agravamento da situação perigosa preexistente, ou, finalmente, sendo anterior à constituição da pretensão, era de tal natureza que o pretendente à segurança não poderia razoavelmente conhecer " .

VII - DO PEDIDO

E, diante do exposto, requer-se:

Que seja **RECEBIDA** e **AUTUADA** a Inicial, com todos os seus anexos.

Que seja **DEFERIDO** e **ARBITRADO** o valor oferecido de **R\$ 3.527.958,01** (Três milhões quinhentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e um centavo), para o depósito de que trata o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.265/41, declinado para os fins de **IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE**, bem como determinada a expedição da respectiva "guia de depósito", para o seu cumprimento;

Que o **DEPÓSITO** seja realizado em organização bancária à disposição desse juízo, em consonância com o estatuído no Parágrafo 2º do Art.33 do Decreto-Lei 3.365/41, observados os dispositivos do art. 34 do mesmo diploma legal;

Que seja **DEFERIDA**, liminarmente, a **IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE**, mediante expedição do respectivo mandado, independentemente da citação dos Desapropriados, de conformidade com o que dispõe o Parágrafo 1º

EM BRANCO

do art. 15 do Decreto-Lei 3.365/41, alínea "c";

Que, em não **HAVENDO CONCORDÂNCIA** dos Desapropriados com o preço oferecido, seja **DETERMINADA** a realização de perícia avaliatória, para a qual a Desapropriante, a seguir, indicará seu Assistente Técnico;

Que, por ocasião do **CUMPRIMENTO** do respectivo **MANDADO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE**, seja providenciada a **TOMADA DE FOTOGRAFIAS** da área em questão, para defesa de direito futuro;

Que sejam os Réus **CITADOS** para, querendo, e dentro do prazo legal, oferecer sua resposta aos termos da Inicial, sob pena de revelia de suas benfeitorias;

Que seja **DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO DOUTO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**;

Que, cumpridas as formalidades de direito, seja finalmente a Desapropriante **IMITADA** na **POSSE** da **ÁREA**, a ser **DEFERIDA** na pessoa do Eng. **Gilberto Rennó**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de profissional nº 31966-D - CREA/MG e CPF nr. 461.158.466-68, Telefones - xx 21 - 996466620 - xx 21 22237388;

Esperando, afinal, seja julgado **PROCEDENTE** o **PEDIDO**, decretando a desapropriação requerida, com a consequente imissão **DEFINITIVA** da Desapropriante na posse do imóvel, e a condenação dos Desapropriados nos ônus da sucumbência e demais consectários legais, honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento);

Protestando por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal dos Desapropriados sob pena de confesso, perícias, vistorias, produção de novos documentos e outros julgados necessários ao esclarecimento da demanda, indica a Desapropriante, desde já, como seu Assistente Técnico, na forma do artigo 14 e seu Parágrafo Único, do decreto-lei 3.365/41, do Eng. **Gilberto Rennó**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de profissional nº 31966-D - CREA/MG e CPF nr. 461.158.466-68, Telefones - xx 21 - 996466620 - xx 21 22237388, o qual comparecerá em Juízo para prestação do TERMO DE COMPROMISSO, independentemente de intimação, ressalvado o direito de - a qualquer tempo - nomear-se eventual substituto;

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente pelo depoimento pessoal das partes;

As INTIMAÇÕES de praxe aos advogados da Autora poderão ser enviadas para o endereço declinado na Inicial. INTIMAÇÕES ao Procurador da

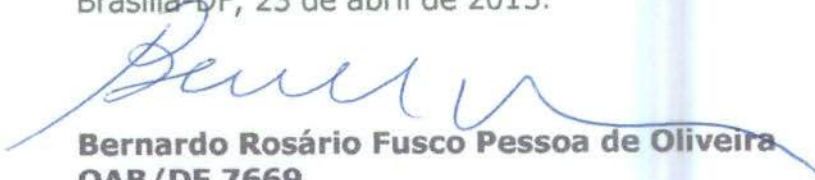
EM BRANCO

Empresa AUTORA, poderão ser enviadas no endereço: **SCN Quadra 06 - Bloco V**
A - Sala 411 - Ed. Venâncio ID - Brasília-DF- CEP 70718-900;



Dá-se a causa o valor de R\$ 3.527.958,01 (Três milhões quinhentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e um centavo).

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento
Brasília-DF, 23 de abril de 2015.


Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira
OAB/DF 7669

EM BRANCO



Anexo 5

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau
AUTO DE IMISSÃO NA POSSE



Ao(s) 04 dias do mês de maio de 2015, nesta cidade e Comarca de Ibiraci MG, na Fazenda São João do Ribeirão do Ouro, Município de Ibiraci-MG às 15h00, em cumprimento ao mandado anexo, extraído dos autos da Ação de Desapropriação, Processo nº 0297 15 000637-9, que BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A move a FABIANO JOSÉ ZAMPERLINI e outros, observadas as formalidades legais, nós, Oficiais de Justiça abaixo assinados, imitimos a parte autora, na pessoa de seu representante legal, Sr. João Vargas Filho, na posse do imóvel abaixo mencionado, cuja descrição é a seguinte:

- Parte de um imóvel rural, denominado Fazenda São João do Ribeirão do Ouro, município de Ibiraci MG, de propriedade de Fabiano José Zamperlini, sendo que a área a ser desapropriada mede 610.551,074 m² (61.055 há), tendo como confrontações a descrição mencionada na fls. 04, da petição inicial, da Ação de Desapropriação, proposta pelo autor, tendo matrícula no CRI local sob o nº 6 800 Livro 2, ficha 7.779, possuindo, o imóvel, várias benfeitorias e máquinas, conforme a seguir discriminadas, 02 (duas) casas, com varandas, cobertas com telhas de barro, sendo uma maior e outra menor; um curral próximo à Sede, que se encontra em péssimo estado; um curral, com embarcadouro para gado, feito parte de cabo de aço e parte em madeira, sendo este afastado da Sede; um barracão, com aproximadamente 45 (quarenta e cinco) metros de comprimento, coberto de telhas de barro; um trator, marca Tramontini, modelo T50454; um tanque, marca KO, capacidade 1.500l; uma esparramadeira de adubo, marca KAMAQ; um trator, Valtra, modelo 1.880, um moto, Honda, preta; duas plantadeiras Jumil; um tanque de metal; uma lavoura de milho, porte pequeno; uma lavoura de feijão, porte médio.

Para constar, lavrei o presente auto, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

Ass.:

1º Oficial : Igor Virgílio da Silva

Matrícula : 12607-8

Ass.:

2º Oficial (a) : Janaina Soares Rodrigues

Matrícula: 20345-5

Ass.:

Imitido(a) : João Vargas Filho

Identificação: C.I. Nº 348.354- SSP/DF e CPF 145.192.401-15



EM BRANCO

[Faint, illegible handwritten text or signature]

Anexo 6



TJMG/ PROTOCOLO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CC
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ
CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854.0777
e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br

0000347231201513
CPROT - URS 27/05/2015 14:28:55



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RELATOR **ALBERTO DINIZ JUNIOR**, MD. DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

1.0297.15.000637-9/001

Numeração Única: 0357499-07.2015.8.13.0000 - Agravo de Instrumento
Órgão: 11ª Câmara Cível
Agravada: **BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A**
Agravante: **FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE**

FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE, já qualificado nos autos do recurso em referência, pelo advogado, infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **Pedido de Reconsideração** em face da r. Decisão de fls. 159/160 que indeferiu o pedido de efeito suspensivo apresentado no Agravo, com base nos seguintes fundamentos.

RESUMO DO CASO

Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto de decisão interlocutória que deferiu liminar de imissão provisória na posse à empresa **BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A**, ora Agravada, no âmbito da Ação de Desapropriação que tramita perante a Comarca de Ibiraci-MG, que recai sobre mais de 60 hectares de terras produtivas da Fazenda Ribeirão do Ouro, sem prévia pericia ou avaliação judicial.

[Handwritten signature]



1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

EM BRANCO

1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

BRANCO DO CASO

1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAUJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ
CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854.0777
e-mail: rarsocorreacorrea@yahoo.com.br



Despachado o recurso, o nobre Relator entendeu por bem indeferir o pedido de efeito suspensivo, mantendo, assim, os efeitos da liminar de imissão provisória na posse.

Todavia, com o devido respeito, o Agravante entende que a liminar deve ser revogada ou suspensa, posto que o valor do depósito judicial é ínfimo em relação ao verdadeiro valor atualizado da indenização, que a área desapropriada é absolutamente produtiva e a Sede da Fazenda, que também está sendo desapropriada, residem famílias que ficarão desabrigadas, entre outros fatos abaixo informados que restará evidenciado ao término deste pedido.

DO CABIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

De acordo com a Lei Processual, é irrecorrível a Decisão do Relator que em sede de Agravo concede ou nega o efeito suspensivo.

Contudo, a lei prevê expressamente a ressalva de ser possível a reconsideração do próprio Relator sobre a matéria (artigo 527, parágrafo único, parte final).

Portanto, com o devido respeito, o Agravante considera viável e oportuno este Pedido de Reconsideração; contando com o bom senso do r. Desembargador-Relator protesta por sua apreciação o quanto antes possível, dado o caráter de urgência que envolve a matéria.

DO VALOR INDENIZATÓRIO

Conforme consta dos autos, a liminar de imissão provisória na posse foi deferida com base no depósito duma oferta indenizatória apócrifa de R\$ 3.527.958,01.

Entretanto, conforme Laudo Técnico de Avaliação (**doc. 01**), comprova-se que o valor indenizatório devido ao Agravante é de R\$ 10.295.406,32.

Esclarece que a Exordial do Recurso de Agravo não foi instruída com tal avaliação, visto que o Agravante não teve tempo hábil de providenciá-la até o momento da interposição; eis que



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ
CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854.0777
e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br



conforme já esclarecido, foi surpreendido com a demanda judicial e a liminar de imissão de posse durante a fase de negociação administrativa que a empresa Agravada havia iniciado com o mesmo e depois abandonou para ingressar, silenciosamente, na via judicial.

Frisa-se que a **Avaliação Técnica apresentada pelo Agravante foi realizada por profissional competente e habilitado**, que elaborou e firmou o respectivo Laudo de forma idônea e proficiente; **ao contrário da ficha de avaliação que instrui a inicial da Desapropriação, a qual sequer contém a assinatura do emissor, um absurdo!!!**

Dito isso, nobre Relator, o Agravante reitera que não visa tumultuar o processo nem impedir a realização da obra de utilidade pública.

Visa, apenas, defender seu patrimônio que conquistou a duras penas e donde retira o sustento de sua família.

O Agravante não possui a Fazenda Ribeirão do Ouro para lazer ou passear em finais de semana. A possui para desenvolver a Agricultura, base de sua atividade econômica, pela qual gera e mantém, além de seu próprio sustento, empregos e rendas.

A única intenção do Agravante é conseguir que seja feita uma Perícia Prévia Judicial, para que o verdadeiro valor econômico da indenização seja fixado e o depósito integral efetuado como condição indispensável à manutenção da imissão de posse.

Com as atividades de construção da Subestação de Energia Elétrica se iniciando, a Perícia Judicial, no futuro, será totalmente comprometida e inviabilizada.

A lavoura que se acha plantada nos mais de sessenta hectares de terras não estará mais lá para ser vistoriada, quantificada e avaliada, se não for nesse momento suspensa a liminar.

Conforme pode-se observar nas fotos inclusas ao Laudo de Avaliação, a Agravada já está realizando trabalhos de sondagem de solo e acessando a área com caminhonetes e veículos pesados, passando por sobre a cultura do feijão e soja. **(fotos do Laudo)**.

M...

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ
CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854 0777
e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br



As benfeitorias que compõe a sede da Fazenda já **terão sido demolidas ou removidas**, tornando-se impossível sua devida avaliação judicial.

Enfim, a perícia prévia precisa ser realizada sob pena de violação expressa do direito de propriedade do Agravante.

É fato que a desapropriação em tela recai sobre propriedade rural.

Todavia, considerando que na propriedade em questão a Desapropriação atingirá a sede do imóvel, incluindo residências que abrigam funcionários da propriedade, bem como lavoura produtiva que se constitui na atividade econômica fim da propriedade, para geração de renda ao Agravante sustentar a si, sua família e honrar seus compromissos com fornecedores de insumos, clientes de produtos agrícolas e outros; é caso de aplicação subsidiária do disposto no Decreto-Lei n.º 1.075, de 22/01/1970, abaixo transcrito:

DECRETO-LEI Nº 1.075, DE 22 DE JANEIRO DE 1970.

Regula a imissão de posse, initio litis, em imóveis residenciais urbanos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, I, da Constituição, e

CONSIDERANDO que, na cidade de São Paulo, o grande número de desapropriações em zona residencial ameaça desalojar milhares de famílias;

CONSIDERANDO que os proprietários de prédios residenciais encontram dificuldade, no sistema jurídico vigente, de obter, initio litis, uma indenização suficiente para a aquisição de nova casa própria;

CONSIDERANDO que a oferta do poder expropriante, baseada em valor cadastral do imóvel, é inferior ao valor real apurado em avaliação no processo de desapropriação;

CONSIDERANDO, finalmente, que o desabrigo dos expropriados causa grave risco à segurança nacional, por ser fermento de agitação social,

DECRETA:

Art 1º Na desapropriação por utilidade pública de prédio urbano residencial, o expropriante, baseado urgência, poderá imitir-se provisoriamente na posse do bem, mediante o depósito do preço oferecido, **se este não for impugnado pelo expropriado em cinco dias da intimação da oferta.**

Art 2º Impugnada a oferta pelo expropriado, o juiz, servindo-se, caso necessário, de perito avaliador, fixará em quarenta e oito horas o valor provisório do imóvel.

Parágrafo único. O perito, quando designado, deverá apresentar o laudo no prazo máximo de cinco dias.

M



EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ

CEP. 27.523-040 - CEL. (24) 99854.0777

e-mail: ranscorrea@correa@yahoo.com.br



Art 3º Quando o valor arbitrado for superior à oferta, o juiz só autorizará a imissão provisória na posse do imóvel, se o expropriante complementar o depósito para que este atinja a metade do valor arbitrado.

Art 4º No caso do artigo anterior, fica, porém, fixado em 2.300 (dois mil e trezentos) salários-mínimos vigentes na região, e máximo do depósito a que será obrigado o expropriante.

Art 5º O expropriado observadas as cautelas previstas no artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, poderá levantar toda a importância depositada e complementada nos termos do artigo 3º.

Parágrafo único. Quando o valor arbitrado for inferior ou igual ao dobro do preço oferecido, é lícito ao expropriado optar entre o levantamento de 80% (oitenta por cento) do preço oferecido ou da metade do valor arbitrado.

Art 6º O disposto neste Decreto-lei só se aplica à desapropriação de prédio residencial urbano, habitado pelo proprietário ou compromissário comprador, cuja promessa de compra esteja devidamente inscrita no Registro de Imóveis.

Art 7º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às ações já ajuizadas.

Art 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMILIO G. MÊDICI
Alfredo Buzaid

O E. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, inclusive sua própria **11ª CÂMARA CÍVEL**, já se pronunciou sobre a necessidade de perícia judicial prévia para então ser deferida imissão provisória na posse; nesse sentido:

TJMG - 11ª CÂMARA CÍVEL - 1.0012.09.011752-9/001 - 0117529-55.2009.8.13.0012 (1) - Relator: Des. Marcelo Rodrigue - Data de Julgamento: 12/08/2009 - Data da publicação da súmula: 31/08/2009 - Ementa: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE - INDENIZAÇÃO PRÉVIA - AVALIAÇÃO PARTICULAR - IMPOSSIBILIDADE - PERÍCIA - NECESSIDADE - DECISÃO AGRAVADA - REFORMA.

Para melhor clareza do julgado acima ementado, segue a íntegra do Acordão:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0012.09.011752-9/001 - COMARCA DE AIURUOCA - AGRAVANTE(S): FELIPE BADOGLIO SENADOR - AGRAVADO(A)(S): SPE AIURUOCA ENERGIA SA - RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCELO RODRIGUES

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 11ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2009.



11

UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY
1000 UNIVERSITY AVENUE
LOS ANGELES, CALIFORNIA 90024-1540
TEL: (213) 875-8800
FAX: (213) 875-5111

EM BRANCU

UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY
1000 UNIVERSITY AVENUE
LOS ANGELES, CALIFORNIA 90024-1540
TEL: (213) 875-8800
FAX: (213) 875-5111



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ

CEP: 27.523-040 - CEL: (24) 99854 0777

e-mail: rarscorrea@yahoo.com.br



DES. MARCELO RODRIGUES - Relator

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. DES. MARCELO RODRIGUES:

VOTO

Trata-se de recurso de agravo interposto por Felipe Badoglio Senador em face da decisão interlocutória vista em cópia de f. 43/45-TJ que concedeu liminarmente a imissão provisória da ora agravada na posse das áreas descritas na peça de ingresso, de propriedade da parte agravante.

Contra aludido pronunciamento, a parte agravante apresenta o recurso de agravo.

Esclarece que a empresa agravada possui concessão para construir o empreendimento hidrelétrico PCH Aiuruoca, tendo, no entanto de se submeter ao licenciamento ambiental antes de dar início aos trabalhos. E, por essa razão, afirma que a ação de desapropriação foi intentada sem qualquer interesse de agir imediato, podendo prejudicar radicalmente a sua propriedade.

Aduz que a imissão provisória na posse foi concedida em sede de liminar sem, contudo, observar o entendimento majoritário da doutrina e da jurisprudência, segundo o qual, para definir o valor a ser pago a título de indenização, se exige a elaboração de laudo prévio por perito judicial.

Colaciona jurisprudência, pugna pela concessão do efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do presente agravo.

Os autos foram distribuídos a este Relator que, naquela ocasião, entendeu pela concessão do efeito suspensivo.

Contraminuta apresentada às f. 236/244-TJ.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Decido.

Cinge-se a controvérsia acerca da possibilidade de concessão da imissão provisória na posse quando a fixação da indenização prévia se dá mediante laudo particular.

A questão ora retratada remete ao texto da Constituição da República que, no artigo 5º, inciso XXII, garante o direito à propriedade, desde que atendida a sua função social (inciso, XXIII), definindo, ainda, no tocante à desapropriação que:

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.

A indenização deve ser a mais completa possível, suficiente para recompor o desfalque patrimonial que o ato expropriatório acarretará ao particular.

Sobre o tema, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

Indenização justa, prevista no art. 5º, XXIV, da Constituição, é aquela que corresponde ao real valor do bem expropriado, ou seja, aquela cuja importância deixe o expropriado absolutamente indene, sem prejuízo algum em seu patrimônio. Indenização justa é a que se consubstancia em importância que habilita o proprietário a adquirir outro bem perfeitamente equivalente e o exime de qualquer detrimento. (Curso de Direito Administrativo, 11ª ed., Malheiros, 1998, p. 548).

Em se tratando de imissão provisória na posse, o critério da justa e prévia indenização em dinheiro também se faz presente, especialmente quando levado em consideração o fato de que esta se reveste de caráter definitivo, pois importará na destruição das edificações, instalações e culturas encontradas na área.

Deve-se se ter em mente que a desapropriação, sob a ótica do direito civil, constitui meio de perda da



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
C/ RUA DO COMÉRCIO, 100
CENTRO, SÃO PAULO, SP
CEP: 01000-000

1

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ

CEP 27 523-040 - CEL (24) 99854.0777

e-mail: ranscorrea@correa@yahoo.com.br



propriedade, sugerindo a idéia de desapossamento que, no plano prático, se concretiza com o pedido de imissão provisória.

Vale dizer, todo ato do Poder Público que afete o direito de propriedade, incluindo os atos de uso, gozo e disposição, é ato expropriatório. Por tal motivo, a imissão na posse, mesmo que provisória, se sujeita à prévia e justa indenização.

Feitas tais considerações, cumpre observar que o montante oferecido pela ora agravada a título de indenização foi aferido mediante laudo emitido por empresa por ela contratada, produzido unilateralmente pela expropriante, não tendo sido realizada, ainda, a avaliação oficial e imparcial do imóvel, benfeitorias e culturas sujeitos à expropriação.

Outrossim, é relevante asseverar que com o alagamento da área desapropriada não será possível a posterior realização de perícia, a fim de constatar eventual insuficiência do valor apurado exclusivamente pela Agravante.

Segundo a jurisprudência dominante, a imissão provisória em imóvel expropriado só é possível mediante prévio depósito de valor apurado em avaliação judicial.

Neste sentido proferiu o Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. AVALIAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 15 DO DECRETO-LEI N. 3.365/41. PRECEDENTES.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a imissão provisória em imóvel expropriado somente é possível mediante prévio depósito do valor apurado em avaliação judicial provisória, não havendo de ser substituída por mera avaliação efetuada por entidade particular. Ausência de violação do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365/41. 2. Recurso especial conhecido e não-provido" (STJ, REsp n. 101407/SP, Relator Ministro João Otávio de Noronha, 15/02/2005)

RECURSO ESPECIAL. DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO NA POSSE. IMÓVEL URBANO. DECRETO Nº 3.365/41, ART. 15.

I - A imissão provisória em imóvel expropriado, somente é possível mediante prévio depósito de valor apurado em avaliação judicial provisória.

II - Neste caso, tendo-se consumado a imissão provisória na posse, sem o cumprimento do pressuposto da avaliação judicial prévia, corre-se a falha, em nome do princípio constitucional da justa indenização, mediante laudo elaborado por perito judicial do juízo, não importando que se realize em época posterior à imissão na posse, já realizada" (STJ, REsp n. 330179/PR, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, 18/11/2003).

Na mesma linha de raciocínio, decidiu este Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESAPROPRIAÇÃO - IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE - REQUISITOS - AVALIAÇÃO JUDICIAL PARTICULAR - IMPOSSIBILIDADE - O art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365/41, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública e autoriza o pedido de imissão provisória na posse, deve ser interpretado à luz das garantias fundamentais instituídas na Constituição Federal de 1988, de modo que a concessão da posse deve ser condicionada ao pagamento da prévia e justa indenização apurada mediante avaliação judicial, que não poderá ser substituída por laudo elaborado por uma das partes, sem a observância do contraditório. (TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0312.07.008722-5/001, Relatora Desembargadora Cláudia Maia, 19/01/2009).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA - IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE - DEPÓSITO - PRÉVIA AVALIAÇÃO JUDICIAL - Na linha de reiterados julgados do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a imissão provisória na posse somente é possível após o depósito do valor do bem expropriado segundo prévia avaliação judicial" (TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0249.07.000395-2/001, Relator Desembargador Silas Vieira, 24/01/2008).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESAPROPRIAÇÃO - IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE - ALEGAÇÃO DE URGÊNCIA - NECESSIDADE DE INDENIZAÇÃO PRÉVIA E JUSTA (ART. 5º, XXIV, DA CF). - A avaliação prévia do bem expropriando, para efeito de imissão provisória na posse e depósito do

mn



1/12 1970

SECRET

CONFIDENTIAL

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ

CEP: 27 523-040 - CEL (24) 99854 0777

e-mail: rarscorrescorrea@yahoo.com.br



respectivo valor, não pode ser substituída por mero arbitramento efetuado por empresa particular, sem a condição de perito oficial do juízo ou sem manifestação do proprietário, como pretendem as agravantes. - Tal providência ainda mais se justifica quando o imóvel será alagado para construção de hidrelétricas" (TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0702.05.246399-0/001, Relator Desembargador Wander Marotta, 19/12/2005).

Ademais, o art. 15 do Decreto-lei n. 3.365, de 1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública e autoriza o pedido de imissão provisória na posse, deve ser interpretado à luz das garantias fundamentais instituídas na Constituição Federal de 1988. De modo que a concessão da posse deve ser condicionada ao pagamento da prévia e justa indenização apurada mediante avaliação judicial, que não poderá ser substituída por laudo elaborado por uma das partes, sem a observância do contraditório.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso e, como medida de consequência, revogo a imissão provisória da posse concedida pela decisão agravada.

Votaram de acordo com o(a) Relator(a) os Desembargador(es): MARCOS LINCOLN e DUARTE DE PAULA.

SÚMULA: DERAM PROVIMENTO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0012.09.011752-9/001

Frisa-se, ainda, *data máxima vênia*, que o julgado citado na r. Decisão proferida nestes autos pelo douto Relator, se refere a um caso de desapropriação, mas sob condições e circunstâncias muito diferentes.

A leitura da íntegra do Acórdão proferido no âmbito do **Agravo 1.0024.14.151822-5/001, (doc. 02 - anexo)**, revela que a imissão provisória na posse, naquele caso de desapropriação, não causaria nenhum prejuízo efetivo aos proprietários, nem tampouco prejudicaria a realização de perícia judicial no futuro, conforme se conclui do trecho abaixo, extraído da primeira lauda do Voto da Relatora **Des.ª Angela de Lourdes Rodrigues**:

Assevera que o valor ofertado foi apurado por comissão de engenheiros da SUDECAP, em consonância com as normas da ABNT, levando-se em consideração (a) o baixo potencial construtivo, haja vista se tratar de área de preservação permanente, bem como (b) a ausência de prejuízo a eventuais moradores, eis que se trata de área vaga, onde existe apenas cerca de arame farpado e árvores.

Negrito e grifo nosso!

Nota-se que a situação do referido julgado é totalmente diferente da verificada no âmbito desta desapropriação.

Com todo o respeito no Julgado citado por Vossa Excelência, na Decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo, nota-se que:-

REPUBLIC OF INDONESIA
DEPARTMENT OF THE ARMY
HEADQUARTERS OF THE ARMY
JANUARY 1965

EMI BRANLU

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ
CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854.0777
e-mail: rarsocorreacorrea@yahoo.com.br



1 - naquele processo a **ÁREA FOI AVALIADA POR UMA COMISSÃO DE ENGENHEIROS**, neste processo foi avaliada por uma pessoa que sequer assinou o trabalho realizado e nem informou sua qualificação profissional;

2 - naquele processo a área desaproprianda **POSSUÍA BAIXO POTENCIAL CONSTRUTIVO**, neste processo, inclusa na área está a Sede da Fazenda, o coração da Fazenda, onde inclusive residem famílias;

3 - naquele processo a área desaproprianda tratava-se de **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**, neste processo, a área desaproprianda é produtiva, inclusive com lavoura de feijão plantada aguardando o final do ciclo para colheita;

4 - naquele processo a área desaproprianda era **AUSENTE DE PREJUÍZOS A MORADORES, ERA UMA ÁREA VAGA, CERCADA DE ARAME FARPADO E ÁRVORES**, neste processo, na área desaproprianda existem pessoas morando na Sede da Fazenda, que também está sendo desapropriada, área plenamente produtiva e a área mais valorizada da Fazenda.

Senhor Desembargador Relator, com todo o respeito que o senhor merece, não só pelo seu cargo, mas principalmente como um ser humano, justo, honesto e trabalhador, são casos absolutamente diferentes!!!

Aqui, não há avaliação técnica. A Agravada apresentou, apenas, uma ficha com valores atribuídos aleatoriamente à área de terras e suas benfeitorias desapropriadas, não fundamentando em normas da ABNT **nem contendo a assinatura do avaliador ou pelo menos a indicação de sua formação ou habilitação técnica.**

No mais, não se trata, neste caso, de área vaga com apenas cerca de arame farpado e árvores.

Trata-se de mais de sessenta hectares de lavoura produtiva, com sede formada por casas, barracões, curral, e outras instalações; onde residem famílias de trabalhadores do imóvel, além



REPUBLICAN PARTY OF THE STATE OF TEXAS

STATE OF TEXAS

COUNTY OF _____

BEFORE ME, the undersigned authority, on this _____ day of _____, 20____

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ

CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99954.0777

e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br



de serem guardados insumos, produtos, máquinas, equipamentos, ferramentas e outros.

Portanto, a situação é diferente!!!

Neste caso, a **perícia judicial prévia precisa ser realizada**, posto que no futuro sua realização será comprometida pelo desfazimento ou remoção do que hoje, de fato, existe na área expropriada.

Desse modo, o **PERIGO DA DEMORA** está no fato de ser fundamental a realização de Perícia Prévia Judicial, neste momento, posto que em breve a mesma não mais poderá ser realizada de forma completa e adequada.

Não se pode vistoriar e avaliar bens que deixaram de existir!!!

A empresa Autora, aqui Agravada, com a imissão provisória de posse vigente, já iniciou os trabalhos na área expropriada e passou a suprimir parte da área de lavoura, com a plantação de feijão existente, para fazer as adequações e transformações do seu interesse, conforme pode ser observado no Laudo de Avaliação em anexo.

Em pouco tempo, toda área de lavoura, com suas características de mecanização, tipo e condições do produto agrícola, não mais existirá, inviabilizando, assim, a regular vistoria técnica por Perito Judicial.

A qualquer momento, a empresa Agravada chegará **à sede da fazenda, expulsando os moradores das casas ali existentes** para demolir as edificações e executar a terraplanagem do seu interesse; fato que também impedirá a devida e imprescindível vistoria técnico-pericial das instalações físicas da sede do imóvel.

Portanto, há efetivo caráter de urgência quanto ao pedido de efeito suspensivo do Agravante.

Já a **FUMAÇA DO BOM DIREITO** decorrente naturalmente das cláusulas constitucionais que garantem o direito de propriedade, bem como os princípios de direito que reconhecem a

M



INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EM BRANCO

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ

CEP. 27.523-040 - CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br



necessidade de prévia e justa indenização para efeitos de desapropriação.

A alegação de que a desapropriação apenas ocorre no final do processo, com a transferência da titularidade documental do imóvel do particular ao expropriante não deve prosperar.

Eis que tal entendimento se baseia em questões formais e superficiais inerentes ao instituto da desapropriação; porém a **realidade efetiva é que no momento da imissão provisória na posse, o particular perde o imóvel.**

Não pode mais usar, gozar ou alienar o mesmo.

Dessa forma, é imprescindível que nesse momento haja o depósito judicial de quantia idônea, apurada por Perito Judicial, totalmente desvinculado a vontade ou interesse de qualquer uma das partes.

Não basta nem é razoável dizer que o preço justo será fixado antes de transferir a propriedade da área expropriada do Agravante para a empresa Agravada.

Eis que, repita-se, desde o dia da imissão provisória na posse o Agravante perdeu completamente a posse e todos os direitos e faculdades inerentes à citada área.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, dos documentos anexos, bem como tudo mais que nos autos do Recurso de Agravo, consta, requer-se o recebimento deste Pedido de Reconsideração e seu acolhimento, para:

a) ser atribuído efeito suspensivo ao Recurso de Agravo, a fim de que a imissão de posse seja revogada até depósito judicial integral de valor apurado em sede de Perícia Prévia Judicial; sobretudo, considerando que o depósito existente de R\$ 3.527.958,01 é infimo, à vista da real avaliação, ora apresentada neste pedido, no valor de **R\$ 10.295.406,32;**



14

SECRET
OFFICE OF THE DIRECTOR
CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY
WASHINGTON, D.C. 20505



TO: DIRECTOR, CIA
FROM: SAC, [illegible]
SUBJECT: [illegible]

EM BRANCO

1. [illegible]
2. [illegible]
3. [illegible]



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ

CEP. 27.523-040 - CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br



b) alternativamente, se porventura não acolhido o pleito anterior; que seja a empresa Agravada proibida de acessar, demolir ou remover a sede/instalações da Fazenda Ribeirão do Ouro, por pelo menos o prazo de 120 dias, a fim de que haja tempo suficiente para ser providenciada a mudança das famílias ali residentes e retirada de máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas lá guardados; determinando-se, **cumulativamente**, neste caso, a realização imediata de Perícia Judicial Provisória, a ser feita em prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que o valor da indenização prévia seja judicialmente refixado com base no resultado pericial, devendo a empresa Agravada complementar o depósito judicial até o valor que vier a ser apurado, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação da juntada do Laudo Pericial Provisório, sob pena de suspensão da imissão de posse.

Termos em que,
Pede-se Deferimento.

Belo Horizonte/MG; 25 de maio de 2015.

Rodrigo Antonio Ramos Soares Corrêa

RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP: 173.951 - OAB/MG: 122.612

Advogado

Em anexo:-

- Laudo de Avaliação da Área Desaproprianda (doc. 01);
- Acórdão na Íntegra - citado na decisão que indeferiu o efeito suspensivo (doc. 02).

EM BRANCO



Doc 01



PARECER TÉCNICO

AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE GLEBA
A SER DESAPROPRIADA PARA
IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA

FAZENDA SÃO JOÃO DO RIBEIRÃO
DO OURO

IBIRACI - MG

PROPRIETÁRIO:
FABIANO JOSÉ ZAMPERLINI

GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO



1000

CONFIDENTIAL

THE NATIONAL SECURITY AGENCY
IS CURRENTLY REVIEWING THE
MATTERS OF THE ABOVE NAMED
PERSONS.

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL



MAIO DE 2015

1. Informações Preliminares

Parecer Técnico: Avaliação preliminar de gleba a ser desapropriada para implantação de subestação de energia elétrica

Imóvel: Fazenda São João do Ribeirão do Ouro

Área: 3.102,2672 hectares

Município: Ibiraci - MG

Proprietário: Fabiano José Zamperlini

Contratante: O proprietário

ART: 14201500000002472890

2. Justificativa e Objetivo

Justifica este parecer técnico a Ação de Desapropriação Para Fins de Utilidade Pública que a empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. move contra Fabiano José Zamperlini, proprietário da Fazenda São João do Ribeirão do Ouro em Ibiraci - MG.

Pretende-se a desapropriação parcial do imóvel, 61,055 hectares, para ampliação da Subestação de Energia Elétrica de Estreito.

Tem por objetivo este Parecer Técnico Preliminar dizer do valor da área desaproprianda, da desvalorização da área remanescente do imóvel, do valor das benfeitorias atingidas e da valoração dos danos e transtornos que tal desapropriação causará ao imóvel.

3. A Caracterização da Fazenda São João do Ribeirão do Ouro

f



EM BRANCO





A Fazenda São João do Ribeirão do Ouro dedica-se à exploração agrícola e pecuária e seus 3.102,2672 hectares são aproveitados segundo quadro que abaixo é apresentado.

Uso Atual do Solo	
Soja	20,2%
Eucalipto plantio março 2009	4,0%
Eucalipto plantio outubro 2009	4,0%
Eucalipto plantio outubro 2010	5,0%
Eucalipto plantio outubro 2011	2,0%
Eucalipto plantio dezembro 2012	1,7%
Eucalipto plantio dezembro 2013	2,0%
Pasto formado	5,0%
Pasto nativo	19,2%
Reserva 20%	20,0%
Benfeitorias	1,7%
Áreas não aproveitadas	15,1%
Total	100,0%

A análise do quadro evidencia que se trata de imóvel rural produtivo no qual se desenvolvem diversas atividades econômicas que necessitam de considerável trânsito de pessoas e veículos.

Pretende-se a desapropriação de gleba de 61,055 hectares em área de cultivo agrícola onde normalmente se cultiva a soja.

Esta gleba sob o ponto de vista agrônomo insere-se na porção mais valiosa do imóvel por apresentar condições de topografia e solo extremamente favoráveis ao desenvolvimento das culturas e é a parcela que maior contribui para os rendimentos das atividades agropecuárias desenvolvidas no imóvel, conforme figuras abaixo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LIPI BRANCO



Figura 01: exemplifica uso de áreas com culturas anuais da propriedade, atualmente com sorgo.



Figura 02: mostra a cultura de feijão afetada pela desapropriação.

d.

vi



EM BRANCO



Figura 03: mostra área com sede operacional dentro da área de desapropriação.



Figura 04: mostra local onde a estrada deverá sofrer desvio em função das condições do terreno, indicado pelo proprietário, devido a desapropriação.

f

g



EM BRANCO





4. Do Valor das Terras da Fazenda São João do Ribeirão do Ouro

Pesquisa empreendida junto ao mercado imobiliário da região e a análise minuciosa das terras do imóvel permitiu apurar que o valor do hectare da Fazenda São João do Ribeirão do Ouro, na parcela em que se pretende a desapropriação, tem valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Justifica-se esse montante em função do valor que ao imóvel foi agregado através de práticas agronômicas consolidadas que permitem alcançar excelentes produtividades em cada uma das atividades econômicas desenvolvidas.

5. Valor a Indenizar Pelos 61,055 hectares

Segundo os critérios mencionados no item anterior em se estima o valor do hectare da Fazenda São João do Ribeirão do Ouro em R\$ 60.000,00, a indenização da área desapropriada deverá ser de R\$ 3.663.300,00 (três milhões seiscentos e sessenta e três mil e trezentos reais).

Valor a indenizar pelos 61,055 hectares
R\$ 3.663.300,00

6. O Fator de Depreciação da Área Remanescente

No que diz respeito à depreciação do remanescente por apossamento administrativo, o Engenheiro Agrônomo Carlos Augusto Arantes em trabalho apresentado no VIII Seminário Internacional de Lares ocorrido em setembro de 2008 em São Paulo - SP (<http://www.lares.org.br/2008/img/Artigo026-Arantes.pdf>) menciona, citando Seabra Fagundes (1942) que



EM BRANCO



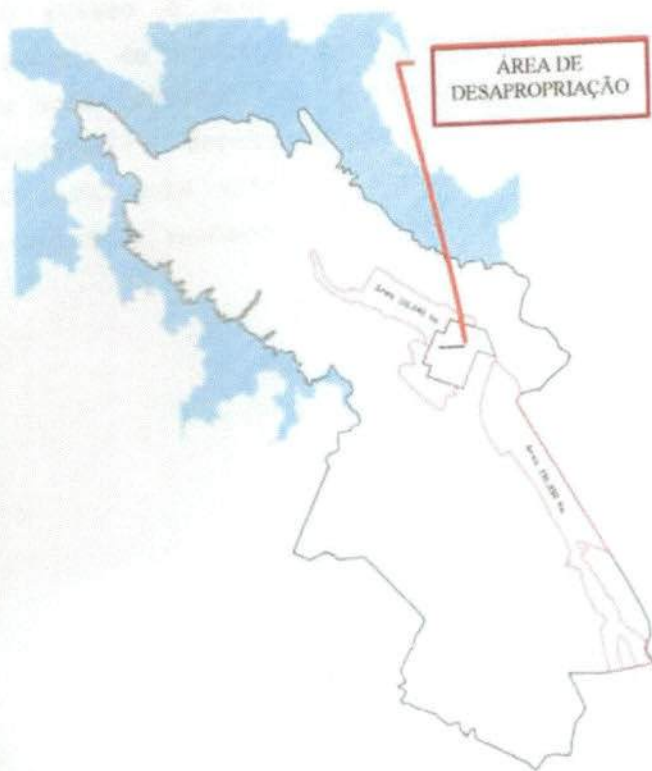


"a sentença na ação expropriatória demanda ponderado estudo das condições da coisa e do seu valor sob diversos aspectos (valor intrínseco, desvalia ou valorização da área remanescente e etc.)..."

Este citado Engenheiro Agrônomo Carlos Augusto Arantes, sugere o uso de uma tabela de definições, e em seguida de uma planilha de coeficientes montada a partir de proposta apresentada por HANTZIS et alli (2000).

Por este critério entende-se que o maior valor de indenização deverá ser considerado tanto quanto maior for o coeficiente de afetação territorial com relação à área do imóvel remanescente.

Calcula-se que a área mais diretamente afetada pela desapropriação seja de 307,35 hectares conforme dados expressos no quadro abaixo (em destaque com linha vermelha) e área identificada em mapa abaixo.





EM BRANCO

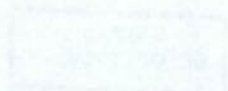


Figura 05: mostra o mapa da propriedade identificando as áreas sob influencias da desapropriação, destacadas em linhas vermelhas.

Área total do imóvel (hectares)	3.102,27
Área da desapropriação	61,055
Comprometimento (% do imóvel)	1,97%
Área influenciada (hectares)	307,35
Área influenciada (%)	9,91%

A área influenciada de 307,35 hectares diz respeito à parcela do imóvel que é ocupada pelas culturas temporárias como a soja e que requerem grande trânsito de pessoas e maquinários.

Também esta gleba será seccionada e em virtude dessa circunstância terá dificultado as operações agrícolas mecanizadas.

O acesso à área desaproprianda onde se pretende a instalação de subestação de energia elétrica, é inserida nessa área influenciada, e esta terá grande fluxo durante a implantação e depois durante a operação da subestação. Indubitavelmente esta nova realidade trará novos riscos, transtornos e incômodos ao imóvel rural.

V.



EM BRANCO



184

Tabela de definições

Nível de Impacto no Remanescente	% de Área Remanescente Afetada	Definição
Ínfimo	até 10%	O impacto se restringe às proximidades da área expropriada (faixa de servidão limítrofe, cercas, etc...)
Baixo	10,1-25%	O impacto se propaga por menos de 1/4 da extensão da propriedade (necessidade de travessia do imóvel, barramentos, etc...)
Médio	25,1-50%	O impacto interfere no aproveitamento econômico da propriedade obrigando adequações no sistema de exploração.
Alto	50,1-75%	O impacto interfere substancialmente no aproveitamento econômico da propriedade (obriga novos investimentos para continuar mantendo níveis de rentabilidade quais viabilizem o agronegócio)
Elevado	75% acima	O impacto interfere no aproveitamento econômico da propriedade impedindo que esta continue com suas atividades usuais de exploração (agropecuária de escala, por ex.)

Fonte em <http://www.lares.org.br/2008/img/Artigo026-Arantes.pdf>

Tabela de coeficientes

Nível de Impacto no Remanescente	Percentual de Área Remanescente Afetada	Coefficiente	Fator Exponencial
Ínfimo	até 10%	0,8000	0,080000
Baixo	10,1-25%	0,8750	0,087500
Médio	25,1-50%	0,9500	0,095000
Alto	50,1-75%	1,0250	0,102500
Elevado	75% acima	1,1000	0,110000

Fonte em <http://www.lares.org.br/2008/img/Artigo026-Arantes.pdf>

A inter-relação percentual entre a área diretamente afetada (faixa de servidão) e o remanescente desta nos leva à fórmula para o cálculo do Coeficiente de Afetação Territorial - CAT.

$$CAT = \text{Coeficiente} \times \frac{AA}{AT} \text{ Fator exponencial}$$

Passando-se a seguir ao cálculo do Percentual Remanescente (PR%).

$$PR\% = \sqrt{(CAT)^{1/Coeficiente}}$$

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

EM BRANCO



Desta forma e através das expressões acima:

Área total - ha	3.102,27
Área servidão - ha	61,055
Coefficiente - impacto mínimo	0,8
Fator exponencial	0,08
% da área desaproprianda	1,968077%
CAT	0,58426968
Desvalorização do PR (%)	0,6314%
Desvalorização do PR (R\$)	R\$ 1.152.054,08

Valor a indenizar pela desvalorização do remanescente = R\$ 1.152.054,08

7. Os Riscos e Incômodos Decorrentes da Implantação da Ampliação da Subestação de Energia Elétrica

A implantação da subestação de energia elétrica encravada na Fazenda Ribeirão do Ouro certamente acarretará uma série de riscos e incômodos, tanto às pessoas que frequentam o imóvel quotidianamente em função de circunstâncias não vinculadas à esta subestação, como também às atividades agropecuárias propriamente ditas.

No que diz respeito aos riscos é importante ressaltar que a literatura é pródiga em temas relativos aos riscos que os campos eletromagnéticos podem causar à saúde humana e com certeza uma subestação com as dimensões dessa que se pretende instalar na Fazenda Ribeirão do Ouro produzirá um campo eletromagnético.

Em audiência pública sobre campo eletromagnético ocorrida no Supremo Tribunal Federal em 07 de março de 2013 o representante do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito Sanitário (CEPEDISA), o professor Fernando Abujamra afirmou que os campos eletromagnéticos de linhas de transmissão de

ff.



EM BRANCO



136

energia são um risco de fato. "As evidências científicas demonstram haver uma relação direta entre a exposição humana aos campos magnéticos e a saúde das pessoas". Além de pesquisador da CEPEDISA, Abujamra é professor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP) e realiza estudos científicos pelo Núcleo de Pesquisa em Direito Sanitário da USP.

Acesso a essas informações em:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=232759>

Também, o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Eletrobras - CEPEL) publicou informativo (<http://www.cem.cepel.br/campos.htm>) em que menciona: "Em 2001, um grupo de trabalho integrado por peritos, constituído pela IARC (International Agency for Research on Cancer) da OMS reviu estudos relacionados com a carcinogenicidade de campos elétricos e magnéticos estáticos e de frequências extremamente baixas (BF). Usando a classificação padrão da IARC que pondera as evidências humanas, animais e de laboratório, campos magnéticos de baixas frequências foram classificados como possivelmente carcinogênicos para humanos com base em estudos epidemiológicos de leucemia infantil".

Miracyr Assis Marcato, Administrador e Consultor, com graduação em Engenharia Eletro-Mecânica e Pós-Graduação em Administração de Empresas e com experiência em desenvolvimento de negócios, consultoria nas áreas de energia, gás natural e execução de projetos, relata em http://www.institutodeengenharia.org.br/site/noticias/exibe/id_sessão/70/id_colunista/6/id_noticia/8077/Exposi%3%A7%C3%A3o-humana-a-campos-el%3%A9tricos-e-magn%3%A9ticos-:

"Diz a CNIRP que "estudos epidemiológicos demonstraram, de forma consistente, que a exposição quotidiana crônica de



EM BRANCO





baixa intensidade (acima de 0,3 μ T - 0,4 μ T) a campos magnéticos à frequência industrial está associada a um aumento do risco de leucemia infantil. A IARC* classificou estes campos como possivelmente cancerígenos. Contudo, não foi comprovada uma relação causal entre os campos magnéticos e a leucemia infantil nem foram comprovados quaisquer outros efeitos em longo prazo. A ausência de causalidade comprovada significa que este efeito não pode ser tratado pelas limitações básicas. Ainda assim, entidades como a Organização Mundial de Saúde (2007a e b) e outras têm vindo a emitir pareceres e recomendações adicionais sobre a gestão de riscos, incluindo considerações sobre medidas de precaução".

Ainda sobre os riscos que a implantação da subestação de energia produzirá na Fazenda Ribeirão do Ouro é pertinente dizer que o grande afluxo de pessoas, veículos, maquinários e etc. aumentará em muito o risco de incêndios e da disseminação de pragas e doenças nas áreas agrícolas.

Com relação aos incômodos, é patente que a implantação dessa subestação encravada na Fazenda Ribeirão do Ouro exercerá desde sua implantação e estendendo-se por todo o período de funcionamento enormes transtornos a este imóvel rural. Segundo informações veiculadas pela imprensa, (<http://gcm.net.br/noticia/282866/regiao/2015/04/cbra-bilionaria-abrira-500-vagas-em-ibiraci>), pretende-se a instalação da maior subestação de energia elétrica da América Latina com a geração de 500 empregos durante a fase de implantação. Imagine-se a influência que esse tráfego de pessoas e veículos produzirá no imóvel desapropriando.

Corroborando com tais circunstâncias, Walter Zer dos Anjos, em trabalho apresentado no X Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias ocorrido em Porto Alegre - Brasil em 1999, acesso em <http://www.mrcl.com.br/xcobreap/009.pdf>, apresenta



EM BRANCO





metodologia para fixar critérios e o método para a determinação do coeficiente de servidão (CS) de áreas atingidas por linhas de transmissão (LT), pela análise dos fatores depreciativos específicos de cada propriedade, dentro e fora da faixa de servidão ou segurança. Saliencia dos Anjos que "estes critérios e o método proposto poderão ter aplicações em avaliações de outras faixas de servidão de empreendimentos que não LT, tais como, implantação de adutoras, oleodutos, gaseodutos, rodovias, etc., desde que sejam submetidos às análises e adaptações que cada caso requeira".

Embora este trabalho não diga respeito à indenização por desapropriação, os critérios descritos por dos Anjos, certamente se aplicam ao imóvel onde se insere a gleba desaproprianda, uma vez que este citado Autor considera no cálculo da indenização os chamados "Fatores Depreciativos": INDICE "A" - Riscos, Incômodos, Efeitos Psicológicos e Ambientais.

Estabelece dos Anjos:

a) Riscos decorrentes.

- Os perigos decorrentes da construção da LT, embora minimizados pelo coeficiente de segurança adotado nos projetos de engenharia, originam-se na possibilidade estatística do rompimento dos cabos ou tombamento de torres em razão de incêndios, vendavais, temporais ou fatores correntes edílicas. Há que se analisar as possibilidades de ocorrência de incêndios danosos a LT em função da utilização das áreas lindeiras à faixa de segurança.

Assim, uma floresta rente a divisa da faixa de segurança, pela sua alta concentração de resina, oferece elevado índice de receptividade ao fogo, caracterizando-se pois, como uma ameaça permanente a LT. Da mesma forma poderíamos analisar e classificar as possibilidades da

h



EM BRANCO



189

condições atmosféricas adversas que venham a colocar em risco a integridade dos cabos torres da LT.

Os riscos decorrentes crescem na possibilidade de rompimento na razão direta do número de cabos fase da LT.

b) Incômodos

- Os incômodos que por vezes não deixam de ser nocivos, são representados pelos zumbidos devidos ao "efeito corona" e ação dos ventos, pela ação dos para-raios e efeitos dos campos elétricos e magnéticos que interferem nos aparelhos elétricos e geradores pela exposição de partes metálicas à variação de intensos campos elétricosmagnéticos que por indução elevam o potencial elétrico dessas partes a valores tais, que causam desconforto e receio.

- As constantes visitas de equipes de manutenção, adentrando na propriedade, caracterizando a perda de exclusividade, gera de certa maneira incômodos e mal estar ao proprietário (analisar a constância dessa pessoas estranhas, em função do uso da propriedade, por exemplo, pecuária, reflorestamentos, plantações rasteiras, etc.).

- É sabido que devemos manter uma reserva de desconfiança e atenção a tudo que desconhecemos ou estranhemos, assim a presença da LT, provoca um desassossego ao expropriado que mesmo com os cabos da LT passando ao alto lhe provocam incômodos reais.

- Posição da LT na propriedade em relação a utilização atual da faixa de segurança (analisar sob os aspectos de tráfego intenso, moderado ou fraco de veículos ou pessoas).

- Posição da LT na propriedade em relação a sede e benfeitorias da mesma (analisar a forma e distância da LT e suas interferências na vida normal do expropriado).

- Dificuldade ou impossibilidade de pulverização aérea.

c) Efeitos psicológicos e ambientais - Por outro lado ainda se desconhece os efeitos ambientais que o gradiente

d

gf

EM BRANCO



potencial estabelecido entre os cabos e a terra provoca no ser humano, no ecossistema e equilíbrio ecológico, porém, não resta dúvidas que sua simples presença, determina além da perda de privacidade, evoca a sensação de poluição visual em maior ou menor intensidade se levado em conta o uso atual da área expropriada.

- Altura dos cabos e vão entre torres (analisar os efeitos reais e psicológicos que passam as pessoas).

- Impacto ambiental (analisar sob o aspecto do impacto visual quando considerado a destinação da propriedade, por exemplo: área destinada ao lazer e de beleza natural ou artificial notável, área destinada a culturas, etc.).

Assim, a definição do índice "A" será resultado da análise criteriosa e das pontuações definidas pelos fatores depreciativos e será determinado pelo produto entre o limite superior permitido para este índice (20%) e a razão entre o somatório dos pesos atribuídos a cada fator e o somatório dos pesos máximos (10) de cada fator considerado.

Dos Anjos também cita o índice "B" que se refere às restrições de liberdade de uso e econômicas, que neste caso não se aplicará em virtude de tratar-se de desapropriação e não implantação de servidão administrativa.

O cálculo do coeficiente que permitirá apurar os prejuízos suportados pelos riscos e incômodos causados pela implantação da subestação será dado pela expressão:

$$C = (A+B)^{1-x}$$

A = Índice de desvalorização relativo à ponderação dos fatores de depreciação devidos aos Riscos, Incômodos e Efeitos Psicológicos e Ambientais.

A = (Σ pontos dos fatores depreciativos / Σ pontos máx. dos fatores depreciativos) * (Limite da "A" 20%)



EM BRANCO



Onde X = Razão entre a área total da faixa de segurança, no caso a área influenciada, e a área total da propriedade.

Assim, segundo preconiza dos Anjos, apresentam-se no quadro abaixo os critérios utilizados para pontuar os fatores depreciativos do imóvel para a composição do índice A.

Fatores depreciativos do imóvel	Limites	Pontos
Riscos	0 a 10	10
Campos elétricos e magnéticos	0 a 10	7
Incômodos	0 a 10	10
Privacidade	0 a 10	10
Efeitos Psicológicos	0 a 10	10
Efeitos Ambientais	0 a 10	8
Somatório dos Pontos de A	0 a 60	55

$$A = (55/60) * 20\%$$

$$A = 0,18333$$

Área total do imóvel (hectares)	3.102,27
Área da desapropriação	61,055
Comprometimento (% do imóvel)	1,97%
Área influenciada (hectares)	307,35
Área influenciada (%)	9,91%

$$X = 307,3/3.102,27$$

$$X = 0,099$$

E aplicando-se a fórmula $C = (A+B)^{1-X}$ temos:

$$C = (0,183 + 0)^{0,103}$$

$$C = 0,218$$

$$C = 21,8\%$$

A valoração dos riscos e incômodos (VRI) causados pela implantação da subestação de energia se dará pela seguinte expressão:

$$VRI = C * VBU * AI$$

Onde:

C = coeficiente de riscos e incômodos

gf.

9'



EM BRANCO



VBU = valor básico do hectare

AI = área influenciada em hectares

$$\text{VRI} = 21,88 * \text{R\$ } 60.000,00 * 307,35$$

$$\text{VRI} = \text{R\$ } 3.999.618,48$$

Valor a indenizar pelos riscos e incômodos
causados

R\$ 3.999.618,48

8. Valor que deixou de receber por rescisão do contrato de arrendamento

A gleba onde se insere a área desapropriada era objeto de contrato de arrendamento, cuja cópia se apresenta em anexo nos Autos.

Em função da desapropriação o arrendatário desinteressou-se de prosseguir com a exploração da área e pediu a rescisão do contrato, circunstância que causou enormes prejuízos às receitas da Fazenda Ribeirão do Ouro.

Vejam os cálculos:

500 ha safra 2015/2016 = 500 ha x 13 sc de soja = 6500 sc de soja

500 ha safra 2016/2017 = 500 ha x 13 sc de soja = 6500 sc de soja

Total de receita que deixou de obter no imóvel com desistência do arrendamento pelo arrendatário, equivale a 13.000 sacas de soja, considerando o valor na região de R\$57,50 por saca, produz perdas que somam R\$747.500,00.

EM BRANCO



Valor a indenizar pela perda de receita com a desistência do arrendatário

R\$ 747.500,00

9. Indenização pelas benfeitorias

Para o cálculo do valor das benfeitorias existentes na área desaproprianda foi elaborado laudo pelo Engenheiro Paulo Regis Silva, que se apresenta em anexo.

Tal laudo de avaliação das benfeitorias apura que estas devem ser indenizadas em R\$418.371,96.

Valor a indenizar pelas benfeitorias

R\$ 418.371,96

10. Indenização pelos danos em lavoura de feijão

Sobre a gleba onde se pretende a implantação de subestação de energia elétrica, quando da realização dos estudos e ensaios necessários a este fim, estava implantada lavoura de feijão.

Foram realizadas sondagens em 36 pontos da gleba, tendo previsão de 12 pontos receberem nova amostragem, com acesso para caminhões, e tanto o referido procedimento quanto o deslocamento a estes pontos provocam pisoteio, injúrias à lavoura em área estimada de 2,6 hectares.



EM BRANCO



Figura 06: mostra pontos de sondagens e pisoteio por veículos leves no início das atividades.

Com produtividade estimada de 50 sacas por hectare, estima-se deixaram de ser colhidos 180 sacas que à cotação de R\$ 140,00 que o proprietário recebeu de oferta por saca gerando prejuízo de R\$ 18.200,00 que deve ser objeto de indenização.

Valor a indenizar pelos danos em lavoura de feijão

R\$ 18.200,00

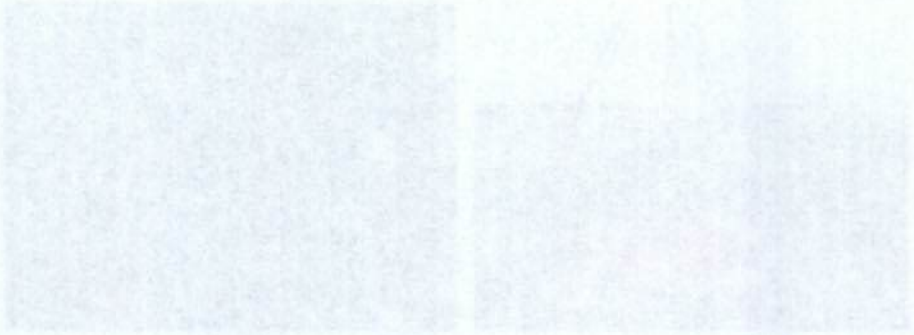
11. Rede de energia elétrica e rede de água

Com a desapropriação da área a rede de energia elétrica de 13,8 kv e a rede de tubulação de água que alimenta a sede operacional deverão ser reconstruídas em conjunto com a sede operacional, conforme orçamento em anexo e valor descrito abaixo.

Valor a indenizar pela reconstrução da rede de energia elétrica de 13,8 kv.

R\$ 136.380,94

91



L'INI BRANCO





12. Curral, Balança e Tronco

Com a desapropriação da área o curral, tronco e balança para o manejo de animais, deverão ser reconstruídos em conjunto com a sede operacional, conforme orçamento em anexo e valor descrito abaixo.

Valor a indenizar pela reconstrução do curral, balança e tronco.

R\$ 159.980,86



Figura 07: mostra o curral com a balança e tronco dentro da área em desapropriação.

13. Conclusão

Em vista das condições do local, dos fatos e circunstâncias descritos neste trabalho avalio que a indenização devida pela desapropriação de gleba de 61,055 hectares encravados na Fazenda Ribeirão do Ouro deve ser de:

Valor a indenizar pela terra	R\$ 3.663.300,00
Valor a indenizar pela desvalorização do remanescente	R\$ 1.152.054,08
Valor a indenizar pelos riscos e incômodos causados	R\$ 3.999.618,48
Valor a indenizar pela perda de receita	R\$ 747.500,00
	de 418 371,96



EM BRANCO



Valor a indenizar pelos danos em lavoura de feijão	R\$	18.200,00
Valor a indenizar pela reconstrução de rede de energia elétrica e rede de água	R\$	136.380,94
Valor a indenizar pela reconstrução do curral, balança e tronco	R\$	159.980,86
Total da indenização	R\$	10.295.406,32

Valor total da indenização devida pelo valor da gleba desapropriada, à indenização pela desvalorização do remanescente e à indenização pelos riscos e incômodos causados:

R\$10.295.406,32

DEZ MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS.

Ibiraci - MG, 20 de maio de 2015.

Garibaldi Machado Leopoldino
Eng^o Agrônomo CREA 0685023173

De acordo,

Faz. São João do Ribeirão do Ouro
Fabiano José Zamperline
CPF nº: 257.635.448-38



LIII BRANCO





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-MG
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via do Profissional
 Página 1/1
 197

ART de Obra ou Serviço
 14201500000002472890

1. Responsável Técnico
GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO
 Título profissional:
ENGENHEIRO AGRONOMO; ESPECIALIZACAO; ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO;
 RNP: 2605780821
 Registro: 06.0.0685023173

2. Dados do Contrato
 Contratante: **FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE**
 Logradouro: **RUA VENARIO SANDRINI**
 Cidade: **CAJOBI** Bairro: **CENTRO**
 UF: **SP**
 Contrato: Celebrado em: **09/05/2015**
 Valor: **900,00** Tipo de contratante: **PESSOA FÍSICA**
 CPF: **287.071.008-92**
 Nº: **000710**
 CEP: **15410000**

3. Dados da Obra/Serviço
 Logradouro: **FAZENDA RIBEIRÃO DO OURO** Bairro: **RURAL** Nº: **000000**
 Complemento: **-** UF: **MG** CEP: **37990000**
 Cidade: **IBIRACI**
 Data de início: **20/05/2015** Previsão de término: **30/07/2015**
 Finalidade: **RURAL**
 Proprietário: **FABIANO JOSE ZAMPERLINE** CPF: **287.071.008-92**

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - CONSULTORIA		
PARECER, AGRONOMIA, PARA OUTROS FINS (DETALHAR NO CAMPO OBSERVAÇÕES)	2.00	un
PARECER, AGRONOMIA, PARA OUTROS FINS (DETALHAR NO CAMPO OBSERVAÇÕES)	0.02	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
 ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DE PERDAS COM DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PRA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E PERDAS COM FAIXA DE SERVIDÃO DE REDE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉT.

6. Declarações
 Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

 Profissional

 Contratante

7. Entidade de Classe
 SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas
 Declara-se verdadeira as informações acima
 NOVA GRANADA 20 de Maio de 2015

GARIBALDI MACHADO LEOPOLDINO RNP: 2605780821

FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE CPF: 287.071.008-92

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda de via assinada de ART está de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 900,01. ÁREA DE ATUAÇÃO: AGR., ECOBOM. E SOCIAL. RURAL, ADM., ECOBOM. E SOCIAL. RURAL.





EM BRANCO





Ibiraci, 06 de maio de 2015.

Paulo Régis Silva, engenheiro civil, crea: 108.953/D-SP, residente à rua Padre Theodoro Fernandes 111, em Ibiraci-MG, vem por meio desta, a pedido de **FABIANO JOSÉ ZAMPERLINI**, apresentar um orçamento para construção de uma casa de morada para funcionário; outra construção para instalação de escritório, um barracão para depósito de peças, oficina, abrigo para tratores e implementos agrícolas; e um barracão para armazenagem temporária de bags e vasilhames usados de veneno. As obras serão na **FAZENDA SÃO JOÃO DO RIBEIRÃO DO OURO**, no município de Ibiraci-MG, e construídas conforme as descrições nos memoriais abaixo, croquis e orçamentos anexos. Os orçamentos foram executados utilizando, a tabela de preços e custos da **SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DE MINAS GERAIS - SETOP** como referência, obedecendo as dimensões dos croquis anexos e informações do interessado. As construções novas serão executada afim de substituir as construções existentes, constantes no relatório fotográfico, que serão demolidas para construção de subestação de energia elétrica.

CONSTRUÇÃO 01

É uma casa de morada com oito cômodos e uma varanda, sendo eles três quartos, um apartamento com banheiro, uma sala, cozinha, um banheiro externo, perfazendo um total de 158 m² de área construída. A construção será executada de acordo com o memorial descritivo abaixo.

VALOR PARA EXECUÇÃO DA OBRA: R\$ 134.380,66 (conforme planilha anexa).

MEMORIAL DESCRITIVO

FUNDAÇÕES: Vigas baldrame sobre estacas de concreto.

ALVENARIA: De tijolos do tipo baiano assentados com argamassa de cal e areia no traço 1:3, com adição de cimento.

FORRO: Sem forro.

COBERTURA: Com telha cerâmica sobre estrutura de madeira.

ESQUADRIAS: Nos banheiros, vitral de ferro com sistema basculante; na sala e cozinha caixilho metálico de correr com bandeiras basculantes; nos dormitórios, venezianas providas de caixilho de correr com vidros. Portas e portais de metálicos.

PISOS: De cimento queimado em todos os cômodos, sobre conta-piso de concreto com espessura de 4cm.

1 (D)



EMI BRANCO



REVESTIMENTO: Será em argamassa de cal e areia, no traço 1:3, com adição de cimento, tanto externa como internamente, em todas as paredes. Nos banheiros haverá barras impermeáveis em azulejo branco até a altura de 1,50 metros do piso.

INSTALAÇÃO HIDRÁULICA: Constará de vasos sanitários, lavatórios e chuveiro no banheiro; tanque para lavagem de roupas na área de serviço e pia na cozinha. As canalizações serão em tubos de PVC com bitola não inferior a 1/2", alimentados por, no mínimo, uma caixa d'água de capacidade 500 litros.

INSTALAÇÃO DE ESGOTO: Os esgotos serão em tubos de PVC de 40mm e 50mm nas instalações secundárias e 100mm de diâmetro na instalação receptora principal, ligados a uma fossa séptica com sumidouro, afim de dar um destino adequado às águas servidas.

INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Cada cômodo será provido de ponto de luz com respectivo interruptor e tomadas de corrente de acordo com a necessidade, sendo o chuveiro com ligação especial em separado. Todos os circuitos serão ligados a um quadro de distribuição que será alimentado pela rede elétrica, conforme a exigência da concessionária local.

PINTURA: As paredes serão pintadas a látex com duas demãos, e as esquadrias metálicas em esmalte sintético.

CONSTRUÇÃO 02

A construção será uma casa com três cômodos e uma varanda, sendo dois deles destinados a escritórios e um banheiro, perfazendo um total de 60 m² de área construída, que será executada conforme o memorial descritivo abaixo.

VALOR PARA EXECUÇÃO DA OBRA: R\$ 54.560,78 (conforme planilha anexa).

MEMORIAL DESCRITIVO

FUNDAÇÕES: Vigas baldrame sobre estacas de concreto.

ALVENARIA: De tijolos do tipo baiano assentados com argamassa de cal e areia no traço 1:3, com adição de cimento.

FORRO: Sem forro.

COBERTURA: Com telha cerâmica sobre estrutura de madeira.

ESQUADRIAS: No banheiro, vitral de ferro com sistema basculante; nos escritórios, caixilho metálico de correr com bandeiras basculantes, e as portas e portais de metálicos.

PISOS: De cimento queimado em todos os cômodos, sobre conta-piso de concreto com espessura de 4cm.





EM BRANCO



REVESTIMENTO: Será em argamassa de cal e areia, no traço 1:3, com adição de cimento, tanto externa como internamente, em todas as paredes. No banheiro haverá barra impermeável em azulejo branco até a altura de 1,50 metros do piso.

INSTALAÇÃO HIDRÁULICA: Constará de vaso sanitário, lavatório e chuveiro no banheiro. As canalizações serão em tubos de PVC com bitola não inferior a 1/2", alimentados por, no mínimo, uma caixa d'água de capacidade 250 litros.

INSTALAÇÃO DE ESGOTO: Os esgotos serão em tubos de PVC de 40mm e 50mm nas instalações secundárias e 100mm de diâmetro na instalação receptora principal, ligados a uma fossa séptica com sumidouro, afim de dar um destino adequado às águas servidas.

INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Cada cômodo será provido de ponto de luz com respectivo interruptor e tomadas de corrente de acordo com a necessidade, sendo o chuveiro com ligação especial em separado. Todos os circuitos serão ligados a um quadro de distribuição que será alimentado pela rede elétrica, conforme a exigência da concessionária local.

PINTURA: As paredes serão pintadas a látex com duas demãos, e as esquadrias metálicas em esmalte sintético.

CONSTRUÇÃO 03

A construção é uma barracão com repartições para armazém, depósitos diversos e oficina mecânica nas dimensões indicadas no croqui perfazendo um total de 480 m² de área construída, executado conforme memorial descritivo abaixo.

VALOR PARA EXECUÇÃO DA OBRA: R\$ 173.350,37 (conforme planilha anexa).

MEMORIAL DESCRITIVO

FUNDAÇÕES: Vigas baldrame sobre estacas de concreto.

ESTRUTURA: Pilares de aço do tipo I, com fechamento lateral com placas de madeira prensada, fixadas em estrutura de aço.

ALVENARIA: Os almojarifados em tijolos do tipo baiano assentados com argamassa de cal e areia no traço 1:3, com adição de cimento, o restante o fechamento é em placas de madeira prensada tipo aglomerado fixadas em estrutura de aço.

FORRO: Sem forro.

COBERTURA: Com telha cerâmica sobre estrutura de madeira.

ESQUADRIAS: Portão de madeira no abrigo para tratores, e portas e portais em chapas de aço nos almojarifados.

EM BRANCO



PISOS: Em concreto em toda a construção.

REVESTIMENTO: Será em argamassa de cal e areia, no traço 1:3, com adição de cimento, tanto externa como internamente, nas paredes com alvenaria de tijolos, e sem revestimento onde o fechamento será em placas de aglomerado.

INSTALAÇÃO HIDRÁULICA: Um ponto de água com torneira de latão.

INSTALAÇÃO DE ESGOTO: Não tem

INSTALAÇÃO ELÉTRICA: A construção será provida de ponto de luz com respectivo interruptor e dois pontos de tomadas de corrente em cada repartição

PINTURA: As paredes com alvenaria de tijolos a pintura será em látex, os peles metálicos serão pintados com fundo anti-corrosivo e tinta esmalte. e as placas de madeira prensada com verniz marítimo afim de evitar umidade.

CONSTRUÇÃO 04

A construção é um barracão de madeira, com 102,00 m² de área, utilizado para depósito de embalagens vazias de agrotóxicos e outras, até seus recolhimentos para destino adequado final.

VALOR PARA EXECUÇÃO DA OBRA: R\$ 29.770,80 (conforme planilha anexa).

MEMORIAL DESCRITIVO

FUNDAÇÕES: Pilares de madeira fixados diretamente no solo.

ESTRUTURA: Pilares de madeira de eucalipto tratado, e fechamento lateral em tábuas de 3cm x 30cm no comprimento necessário.

FORRO: Sem forro.

COBERTURA: Com telha de fibro-cimento sobre estrutura de madeira.

ESQUADRIAS: Portão de madeira.

PISOS: Em concreto em toda a construção.

REVESTIMENTO: Sem revestimento.

INSTALAÇÃO HIDRÁULICA: Não tem.

INSTALAÇÃO DE ESGOTO: Não tem



EM BRANCO



INSTALAÇÃO ELÉTRICA: A construção será provida de um ponto de luz com respectivo interruptor e uma tomada.

PINTURA: Toda estrutura será na cor natural sem pintura, podendo ser aplicado algum produto impermeabilizante afim de proteção da madeira.

CONSTRUÇÃO 05

A obra será um serviço de terraplenagem com corte, aterro e compactação do solo, no local onde serão instaladas as construções anteriores, juntamente com suas áreas de manobra, perfazendo um total de 9.250,00 m² de área.

VALOR PARA EXECUÇÃO DA OBRA: R\$ 26.309,35 (conforme planilha anexa).

VALORES TOTAIS DAS OBRAS

- CONSTRUÇÃO 01:	RS 134.380,66
- CONSTRUÇÃO 02:	RS 54.560,78
- CONSTRUÇÃO 03:	RS 173.350,37
- CONSTRUÇÃO 04:	RS 29.770,80
- CONSTRUÇÃO 05:	RS 26.309,35

VALOR TOTAL: R\$ 418.371,96

(Quatrocentos e dezoito mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

Sem mais para o momento

Atenciosamente

Paulo Regis Silva – Eng. Civil
Crea : 108.953/D – SP

EM BRANCO



RESIDENCIA
AREA: 158 m.2

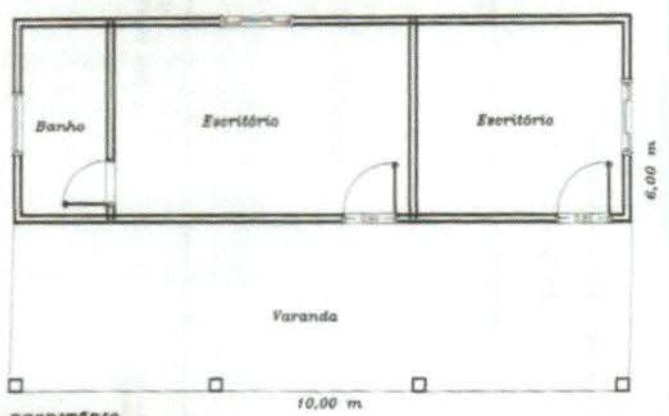
Handwritten signature or initials



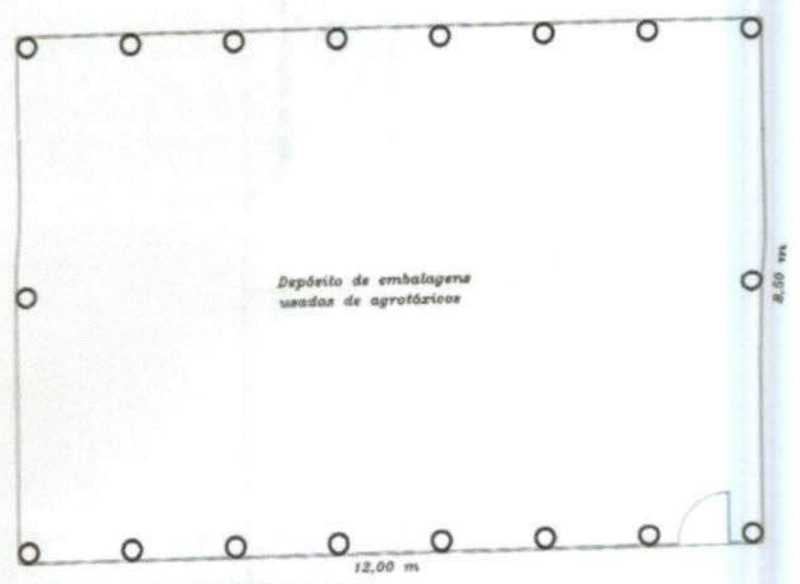
EM BRANCO



207
SISREMA



ESCRITÓRIO
ÁREA: 60,00 m²

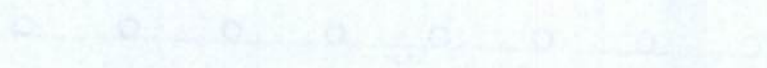


DEPÓSITO DE EMBALAGENS USADAS
ÁREA: 102,00 m²

P.D.

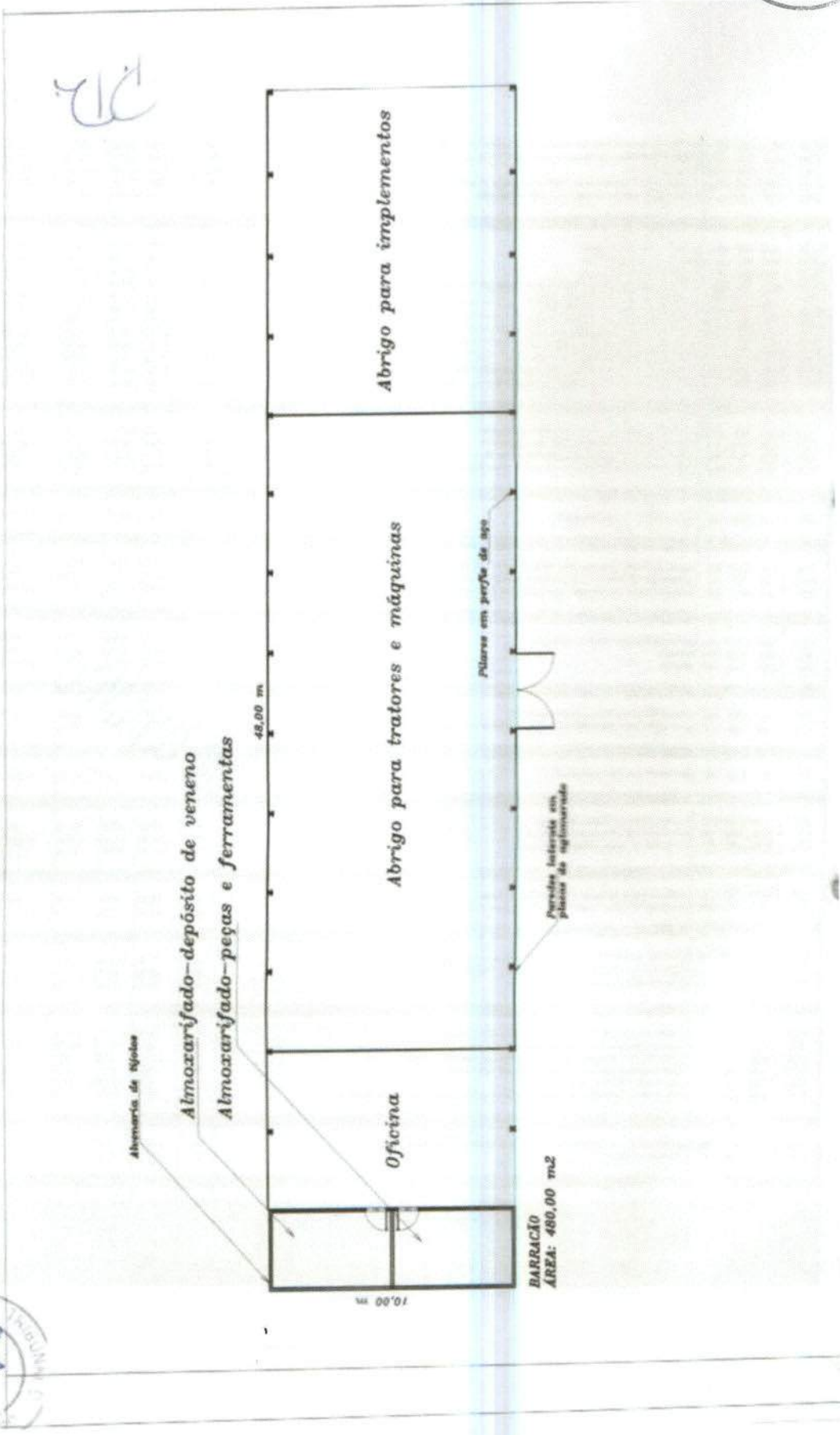


EM BRANCO



212

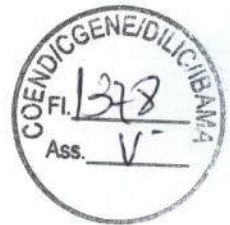
508
ENRIS GERAIS





EM BRANCO





**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL
158 M²**

206
MIN. S. GEN. S.

Fabiano José Zamparini - Fazenda Ribeirão do Ouro							
Item	Cód. Setor	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS	Unid.	Quant.	Preço Unit. Sem BDI RS	Preço Unit. + BDI RS	Total RS
1 INSTALAÇÃO DA OBRA							1.684,29
1,10	LOC - OBR - 005	Locação da Obra					1.684,29
1,20	TER - REG - 005	Regularização e compactação manual do terreno c/ soquete	m²	158,00	4,23	5,58	881,17
2 FUNDAÇÃO							22.957,49
2,01	FUN - STR - 010	Escavação e concretagem estaca - estrutura moldada em loco D= 250 mm	m	190,00	56,32	71,82	10.767,40
2,02	TER - ESC - 035	Escavação manual - baldrame	m²	6,54	27,03	35,14	229,81
2,03	TER - API - 005	Aplicamento fundo de vasa com soquete - baldrame	m²	31,80	9,14	11,88	385,03
2,04	ARM - AÇO - 020	Armação e amarração de aço CA 50/60 - baldrame e bridas	kg	731,00	6,33	8,23	6.018,40
2,05	EST - COM - 025	Concreto Estrutural Virado em obra FCK >= 18 MPA, Brita 1 e 2	m³	6,54	349,46	454,30	2.971,11
2,06	ALV - TU - 010	Execução de alvenaria de embasamento em tijolo comum	m²	11,00	103,82	134,97	1.484,63
3 ESTRUTURA							2.540,87
3,01	EST - FOR - 005	Forma e desforma em tábuas de pinho	m²	24,15	50,24	65,31	1.577,26
3,02	ARM - AÇO - 020	Armação e amarração de aço CA 50/60 - pilares e vigas	kg	63,00	6,33	8,23	518,43
3,03	EST - COM - 025	Concreto Estrutural virado em obra FCK >= 25 MPA, Brita 1	m³	1,20	349,46	454,30	545,16
4 ALVENARIA E OUTRAS VEDAÇÕES							10.160,87
4,01	ALV - TU - 025	Alvenaria de tijolo cerâmico furado ϕ10cm e refeitir	m²	218,00	27,30	35,46	7.772,31
4,02	REV - CHA - 005	Chapisco de paredes em argamassa 1:3 cimento e areia a colher	m²	438,00	4,23	5,50	2.406,56
5 COBERTURA							29.736,10
5,01	COB - TEL - 005	Cobertura de Teflo cerâmica francesa	m²	198,96	34,84	45,29	9.011,30
5,02	COB - ENG - 005	Engradimento para telhas cerâmicas	m²	198,96	77,19	100,30	19.965,04
5,03	COB - CUM - 005	Colocação de cumeeira cerâmica	m	38,50	18,22	19,79	761,76
6 IMPERMEABILIZAÇÃO							1.210,12
6,01	IMP - PAR - 005	Impermeabilização - baldrame	m	109,00	8,54	11,10	1.210,12
7 PISOS							6.197,81
7,01	PIS - CIM - 110	Piso cimentado com argamassa 1:3 sem junta com pigmentação	m²	158,00	23,44	30,47	4.814,58
7,02	PIS - COM - 015	Contrapiso ϕ3 cm, com argamassa 1:3	m²	158,00	21,34	27,74	4.383,24
8 REVESTIMENTO							25.780,63
8,01	REV - RES - 005	Reboco	m²	438,00	24,51	31,86	13.955,98
8,02	REV - EMB - 008	Emprego	m²	438,00	17,28	22,46	9.839,23
8,03	REV - AZU - 011	Revestimento em azulejo (20x20)cm	m²	27,00	56,00	72,90	1.965,60
9 PINTURA							8.786,55
9,01	PN - ACR - 005	Finalização em paredes duas demãos, sem massa	m²	438,00	10,46	13,60	5.955,92
9,02	PN - CEL - 005	Preparação para pintura em paredes com fundo selador	m²	438,00	3,71	4,82	2.112,47
9,03	PN - ESM - 005	Pintura em aço duas demãos em esquadrias de ferro	m²	33,00	16,81	21,85	721,15
10 VIDRAÇARIA							586,13
10,01	VID - FAN - 010	Vidro comum ϕ5mm colocado	m²	10,50	42,94	55,62	586,13
11 ESQUADRIAS							6.978,72
11,01	SER - JAR - 005	Fornecimento e assentamento de janela basculante de ferro.	m²	0,48	185,06	240,58	115,48
11,02	SER - JAR - 006	Fornecimento e assentamento de janela de correr de ferro.	m²	9,00	248,37	322,88	2.905,83
11,03	SER - POR - 010	Porta completa, em chapa dobrada - 70x210 cm	unid.	2,00	267,50	477,10	954,20
11,04	SER - POR - 011	Porta completa, em chapa dobrada - 80x210 cm	unid.	6,00	354,63	500,02	3.000,11
12 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							6.283,32
12,01	INT - INT - 005	Ponto de interruptor, incluindo eletroduto de PVC e caixa com espelho	unid.	6,00	125,42	163,05	1.467,41
12,02	INT - TOM - 005	Ponto de tomada de ambulador, incluindo eletroduto de PVC e caixa com espelho	unid.	20,00	100,98	131,27	2.625,48
12,03	ELE - LAR - 060	Receptáculo de tomada com rosca	unid.	12,00	8,09	10,52	126,20
12,04	ELE - LAR - 030	Lâmpada fluorescente compacta 15w	unid.	12,00	10,12	13,16	157,87
12,05	ELE - FIO - 005	Fio rígido isolamento em PVC ϕ 1,6 mm²	m	86,00	2,83	3,62	294,03
12,06	ELE - FIO - 010	Fio rígido isolamento em PVC ϕ 2,5 mm²	m	144,00	3,19	4,15	597,17
12,07	ELE - FIO - 015	Fio rígido isolamento em PVC ϕ 4 mm²	m	60,00	6,68	8,68	520,20
12,08	ELE - FIO - 025	Fio rígido isolamento em PVC ϕ 10 mm²	m	60,00	95,70	124,41	7.524,00
12,09	ELE - QUA - 005	Quadro de distribuição para 8 módulos com barramento	unid.	4,00	13,13	17,07	68,28
12,10	ELE - DIS - 006	Disjuntor monopolar 15 A	unid.	2,00	13,13	17,07	34,14
12,11	ELE - DIS - 010	Disjuntor monopolar 30 A	unid.	2,00	13,13	17,07	34,14
12,12	ELE - DIS - 020	Disjuntor monopolar 20 A	unid.	2,00	13,13	17,07	34,14
13 EQUIPAMENTOS HIGIENIZANTES E DE COZINHA							6.819,98
13,01	LOU - VAS - 010	Vaso sanitário louça branca com caixa acoplada	unid.	2,00	342,90	448,77	891,54
13,02	LOU - LAV - 010	Lavatório louça branca com coluna, inclusive válvula e símbolo	unid.	2,00	217,52	283,78	565,55
13,03	MET - CHU - 005	Chuveiro elétrico	unid.	2,00	170,04	221,05	442,10
13,04	MET - TOR - 005	Torneira para lavatório de mesa bico baixa cromada	unid.	2,00	77,02	100,13	200,25
13,05	MET - TOR - 002	Torneira de parede para pia de cozinha com arçador cromada	unid.	1,00	76,10	98,93	98,93

Handwritten signature



EM BRANCO





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL
158 M²



Item	Cód Setor	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS	Unid.	Quant	Preço		Total R\$	
					Unit. sem ICI R\$	Unit. com ICI R\$		
13,06	LOU - TAN - 035	Tanque em polipropileno, 15 litros	unid.	1,00	100,45	130,59	130,59	
13,07	MET - TOR - 040	Torneira para tanque com arejador, cromada	unid.	1,00	71,22	92,59	92,59	
13,08	INST - AQU - 005	Ponto de água fria embudido, incluindo tubo de PVC rígido e conexões	unid.	9,00	57,36	74,57	671,11	
13,09	INST - ESG - 005	Ponto de esgoto, incluindo tubo de PVC rígido de 80mm	unid.	4,00	29,82	51,77	207,06	
13,10	INST - ESG - 010	Ponto de esgoto, incluindo tubo de PVC rígido de 90mm	unid.	1,00	62,22	80,89	80,89	
13,11	INST - ESG - 015	Ponto de esgoto, incluindo tubo de PVC rígido de 100mm	unid.	2,00	60,59	79,75	157,51	
13,12	HID - DAG - 010	Caixa d'água de polietileno com tampa 500 L	unid.	1,00	319,34	415,14	415,14	
13,13	HID - TUB - 010	Tubo PVC rígido, água inclusive conexões e suportes, 25 mm	m	25,00	11,52	14,90	374,40	
13,14	HID - TUB - 045	Tubo PVC esgoto, inclusive conexões e suportes, 50mm	m	3,00	24,08	31,28	93,83	
13,15	HID - TUB - 055	Tubo PVC esgoto, inclusive conexões e suportes, 100mm	m	15,00	32,53	42,29	634,34	
13,16	HID - GOR - 025	Caixa de gordura de polietileno 50x100mm	unid.	1,00	238,79	310,43	310,43	
13,17	HID - ADP - 010	Adaptador de PVC com flanges e anel	unid.	2,00	10,25	13,33	26,66	
13,18	ACE - PAP - 005	Papelreira de louça branca	unid.	2,00	35,42	46,05	92,09	
13,19	ACE - SAB - 015	Saboneteira louça branca	unid.	2,00	35,59	46,27	92,53	
13,20	ACE - CAB - 015	Cabide metálico simples, inclusive fixação	unid.	2,00	35,04	45,55	91,10	
13,21	ABE - FOS - 005	Fossa séptica para 1500litos, instalada	unid.	1	885,4	1161,05	1151,046	
16		DIVERSOS					1.001,33	1.001,33
16,01	OBR-VIA-426	Transporte de material de qualquer natureza DMT 25 e 30km	km x T	1.978,00	0,39	5,507	1001,325	
17		LIMPEZA E VERIFICAÇÃO FINAL					554,58	554,58
17,01	LIM - GER - 005	Limpeza geral de obra	m²	156,00	2,70	2,91	554,58	
18		TOTAL					134.390,06	

Paulo D. L.



EM BRANCO





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
 ESCRITÓRIO
 60 M²



Item	Cód. Setop	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS	Unid.	Quant.	Preço Unit. sem IPI R\$	Preço Unit. + IPI R\$	Total R\$
Fabiato José Zamparini - Fazenda Ribeirão do Guatá							
1 INSTALAÇÃO DA OBRA							
1.10	LOC - OBR - 005	Locação de Obra					639,60
1.20	TER - REG - 005	Regularização e compactação manual do solo	m ²	60,00	4,29	5,58	334,80
2 FUNDAÇÃO							
2.01	FUN - STR - 010	Escavação e concretagem estaca - Strauss moldada em loco D= 250 mm					8.659,01
2.02	TER - ESC - 035	Escavação manual - baldrame	m	60,00	55,32	71,92	4.314,96
2.03	TER - API - 005	Aplacamento fundo de vala com soquete - baldrame	m ²	2,29	27,03	35,14	80,47
2.04	ARM - AÇO - 020	Corte, dobra e armação de aço CA 50/60 - baldrame e brocas	m ²	7,54	9,14	11,89	90,78
2.05	EST - COM - 025	Concreto Estrutural Virado em obra FCK >= 18 MPA, Brita 1 e 2	kg	275,00	6,33	8,23	2.262,98
2.06	ALV - TUI - 010	Execução de alvenaria de embasamento em tijolo comum	m ²	2,29	349,46	454,30	1.040,34
3 ESTRUTURA							
3.01	EST - FOR - 005	Forma e desforma em tábuas de pinho					596,27
3.02	ARM - AÇO - 020	Corte, dobra e armação de aço CA 50/60 - pilares e vigas	m ²	6,80	50,24	65,31	444,12
3.03	EST - CON - 025	Concreto Estrutural usinado em obra FCK >= 25 MPA, Brita 1	kg	8,00	6,33	8,23	65,83
			m ³	0,19	349,46	454,30	86,32
4 ALVENARIA E OUTRAS VEDAÇÕES							
4.01	ALV - TUI - 010	Alvenaria de tijolo cerâmico furado e=10cm e refestir	m ²	99,00	27,30	35,49	3.513,51
4.02	REV - CHA - 005	Chapisco de paredes em argamassa 1:3 cimento e areia a colher	m ²	195,00	4,23	5,50	1.088,80
5 COBERTURA							
5.01	COB - TEL - 005	Cobertura de Telha cerâmica francesa esp.	m ²	80,64	34,84	45,29	3.652,38
5.02	COB - ENG - 005	Engastamento para telhas cerâmicas	m ²	80,64	77,19	100,35	8.091,98
5.03	COB - CUM - 005	Colocação de cumeeira cerâmica	m	19,42	15,22	19,79	384,24
6 IMPERMEABILIZAÇÃO							
6.01	IMP - PAR - 005	Impermeabilização - baldrame	m	38,20	8,54	11,10	424,10
7 PISOS							
7.01	PIS - CIM - 110	Piso cimentado com argamassa 1:3 sem junta com pigmentação	m ²	60,00	23,44	30,47	1.828,32
7.02	PIS - COM - 015	Contrapiso e=3 cm, com argamassa 1:3	m ²	60,00	21,34	27,74	1.664,52
8 REVESTIMENTO							
8.01	REV - REB - 005	Reboco	m ²	198,00	24,51	31,86	6.308,87
8.02	REV - EMB - 005	Emboço	m ²	198,00	17,28	22,46	4.447,87
8.03	REV - AZU - 011	Revestimento em azulejo (20x20)cm	m ²	13,00	56,00	72,80	946,40
9 PINTURA							
9.01	PIN - ACR - 005	Pintura acrílica em paredes duas demãos, sem massa	m ²	198,00	10,46	13,60	2.692,40
9.02	PIN - CEL - 005	Preparação para pintura em paredes com fundo selador	m ²	198,00	3,71	4,82	954,95
9.03	PIN - ESM - 005	Pintura esmalte duas demãos em esquadras de ferro	m ²	18,14	16,81	21,85	397,71
10 VIDRAÇARIA							
10.01	VID - FAN - 010	Vidro comum e=3mm colocado	m ²	3,24	42,94	55,82	180,86
11 ESQUADRIAS							
11.01	SER - JAN - 005	Fornecimento e assentamento de janela basculante de ferro.	m ²	0,24	185,06	240,58	57,74
11.02	SER - JAN - 006	Fornecimento e assentamento de janela de correr de ferro.	m ²	3,00	248,37	322,88	968,64
11.03	SER - POR - 011	Porta completa, em chapa dobrada - 70x210 cm	unid.	1,00	367,00	477,10	477,10
11.04	SER - POR - 015	Porta completa, em chapa dobrada - 80x210 cm	unid.	1,00	384,63	500,02	500,02
12 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
12.01	INST - INT - 005	Ponto de interruptor, incluindo eletroduto de PVC e caixa com espelho	unid.	4,00	125,42	163,05	652,18
12.02	INST - TOM - 005	Ponto de tomada de embutido, incluindo eletroduto de PVC e caixa com espelho	unid.	8,00	100,98	131,27	1.050,19
12.03	ELE - LAM - 060	Receptáculo de parafusos com rosca	unid.	5,00	8,09	10,52	52,59
12.04	ELE - LAM - 030	Lâmpada fluorescente compacta 15w	unid.	5,00	10,12	13,16	65,78
12.05	ELE - FIO - 005	Fio rígido isolamento em PVC e 1,5 mm ²	m	30,00	3,63	4,62	138,60
12.06	ELE - FIO - 010	Fio rígido isolamento em PVC e 2,5 mm ²	m	48,00	3,19	4,15	199,08
12.07	ELE - FIO - 015	Fio rígido isolamento em PVC e 4 mm ²	m	20,00	3,97	5,16	103,20
12.08	ELE - FIO - 020	Fio rígido isolamento em PVC e 10 mm ²	m	50,00	6,98	8,98	449,00
12.09	ELE - QUA - 005	Quadro de distribuição para 3 módulos com barramento	unid.	1,00	95,70	124,41	124,41
12.10	ELE - DIS - 008	Disjuntor monopolar 15 A	unid.	2,00	13,13	17,07	34,14
12.11	ELE - DIS - 010	Disjuntor monopolar 30 A	unid.	1,00	13,13	17,07	17,07
13 EQUIPAMENTOS HIGIENIZANTES							
13.01	LOU - VAS - 015	Vaso sanitário louça branca com caixa acoplada	unid.	1,00	342,90	445,77	445,77
13.02	LOU - LAV - 010	Lavatório louça branca com coluna, inclusive válvula e sifão	unid.	1,00	217,52	282,78	282,78
13.03	MET - CHU - 025	Chuveiro elétrico	unid.	1,00	170,04	221,05	221,05
13.04	MET - TOR - 025	Torneira para lavatório de mesa bica baixa cromada	unid.	1,00	77,02	100,13	100,13
13.05	INST - AGU - 005	Ponto de água fria embutido, incluindo tubo de PVC rígido e conexões	unid.	3,00	57,36	74,57	223,70

Handwritten signature or initials.

EM BRANCO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
 ESCRITÓRIO
 60 M²



Item	Cód. Setor	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS	Unid.	Quant.	Preço Unid. sem BDI R\$	Preço Unid. + BDI R\$	Total R\$
13,06	INST - ESG - 005	Ponto de esgoto, incluindo tubo de PVC de 40 mm	unid.	1,00	39,83	51,77	51,77
13,07	INST - ESG - 010	Ponto de esgoto, incluindo tubo de PVC rígido de 50mm	unid.	1,00	62,22	80,89	80,89
13,08	INST - ESG - 015	Ponto de esgoto, incluindo tubo de PVC rígido de 100mm	unid.	1,00	60,58	78,75	78,75
13,09	HD - DAG - 005	Caixa d'água de polietileno com tampa 250 L	unid.	1,00	265,79	345,53	345,53
13,10	HD - TUB - 010	Tubo PVC rígido, água inclusive conexões e suportes, 25 mm	m	8,00	11,53	14,98	119,81
13,11	HD - TUB - 045	Tubo PVC esgoto, inclusive conexões e suportes, 50mm	m	1,00	24,06	31,28	31,28
13,12	HD - TUB - 055	Tubo PVC esgoto, inclusive conexões e suportes, 100mm	m	15,00	32,53	42,28	634,34
13,13	HD - ADP - 010	Adaptador de PVC com flanges e anel	unid.	2,00	10,23	13,33	26,65
13,14	ACE - PAP - 005	Papeleira de louça branca	unid.	1,00	35,42	46,05	46,05
13,15	ACE - SAB - 015	Saboneteira louça branca	unid.	1,00	35,59	46,27	46,27
13,16	ACE - CAB - 015	Cabide metálico simples, inclusive fixação	unid.	1,00	35,04	45,55	45,55
14		DEVERSOS					304,20
14,01	OBR-VIA-426	Transporte de material de qualquer natureza DMT 25 a 30km	km e T	600,00	0,39	0,507	304,2
15		LIMPEZA E VERIFICAÇÃO FINAL					210,80
15,01	LIM - GER - 005	Limpeza geral de obra	m²	60,00	2,70	3,51	210,8
16		TOTAL					54.580,78

Paulo D. L.

EM BRANCO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
BARRACÃO OFICINA
480 M²



Fazenda José Zamparini - Fazenda Ribeirão do Curó							
Item	Cód. Setor	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS-SERVIÇOS	Unid.	Quant.	Preço Unit. sem BDI R\$	Preço Unit. + BDI R\$	Total R\$
1 INSTALAÇÃO DA OBRA							
1,10	LOC - OBR - 005	Locação da Obra					5.116,80
1,20	TER - REG - 005	Regularização e compactação manual c/ esquete	m²	480,00	4,29	5,58	2.676,96
1,30	TER - ATE - 005	Atenu compactado com rolo vibratório	m²	480,00	3,91	5,08	2.439,84
						0,00	0,00
2 FUNDADAÇÃO							
2,01	FUN - STR - 010	Escavação e concretagem estaca - atirada moldada em loco D= 250 mm	m	128,00	55,32	71,92	9.277,16
2,02	TER - ESC - 035	Escavação manual - baldrame	m²	8,76	27,03	35,14	307,82
2,03	TER - AP - 005	Aplacamento fundo de vala com esquete - baldrame	m²	29,20	9,14	11,89	346,99
2,04	ARM - ACO - 020	Corte, dobra e armação do aço CA 50/60 - baldrame e brocas	kg	628,00	6,33	9,23	5.167,81
2,05	EST - COM - 025	Concreto Estrutural Virado em obra FCK >= 18 MPa, Brta 1 e 2	m³	8,76	349,46	454,30	3.979,65
2,06	ALV - TLI - 010	Execução de alvenaria de embasamento em tijolinho comum	m²	3,05	103,82	134,97	411,65
3 ESTRUTURA							
3,01	EST - FOR - 005	Forma e desforma em tábuas de pinho	m²	10,00	50,34	65,31	653,12
3,02	ARM - ACO - 020	Corte, dobra e armação de aço CA 50/60 - pilares e vigas	kg	12,00	6,33	8,23	98,76
3,03	EST - COM - 025	Concreto Estrutural usinado em obra FCK >= 25 MPa, Brta 1	m³	0,20	349,46	454,30	90,86
4 ALVENARIA E OUTRAS VEDAÇÕES							
4,01	ALV - TLI - 025	Alvenaria de tipo cerâmico furado e=10cm e refector	m²	91,50	27,30	35,49	3.247,34
4,02	REV - CHA - 905	Chapisco de paredes em argamassa 1:3 cimento e areia a colher	m²	183,00	4,23	5,50	1.006,32
4,03		Fechamento lateral com placas de fibrocimento	m²	309,60	20,09	26,10	8.081,80
5 COBERTURA							
5,01	COB - TEL - 005	Cobertura de Telha cerâmica francesa esp.	m²	551,00	34,84	45,29	24.955,89
5,02	COB - ENG - 005	Engradamento para telhas cerâmicas	m²	551,00	77,19	100,35	55.291,20
5,03	COB-CUM-005	Colocação de cumeeira cerâmica	m	49,20	15,22	19,79	973,47
6 IMPERMEABILIZAÇÃO							
6,01	IMP - PAR - 005	Impermeabilização - baldrame	m	146,00	8,54	11,10	1.620,85
7 PISOS							
7,01	PIS - CIM - 110	Piso cimentado com argamassa 1:3 sem junta com pigmentação	m²	480,00	23,44	30,47	14.628,96
7,02	PIS - COM - 015	Contrapiso e=3 cm, com argamassa 1:3	m²	480,00	21,34	27,74	13.316,16
8 REVESTIMENTO							
8,01	REV - REB - 005	Reboco	m²	183,00	24,51	31,85	5.830,93
8,02	REV - EMB - 005	Emboço	m²	183,00	17,25	22,46	4.110,91
9 PINTURA							
9,01	PN - ACR - 005	Pintura acrílica em paredes duas demãos, sem massa	m²	183,00	10,46	13,60	2.488,43
9,02	PN - CEL - 005	Preparação para pintura em paredes com fundo esalador	m²	183,00	3,71	4,82	882,61
9,03	PN - ESM - 005	Pintura esmalte duas demãos em esquadrias de ferro	m²	7,68	16,81	21,85	167,83
10 VIDRAÇARIA							
10,01	VID - FAN - 010	Vidro comum e=3mm colocado	m²	0,96	42,94	55,82	53,59
11 ESQUADRIAS							
11,01	SER - JAU - 005	Fornecimento e assentamento de janela basculante de ferro.	m²	0,96	185,06	240,58	230,95
11,02	SER - POR - 015	Porta pivô, em alumínio, 40x210 cm	unid.	2,00	384,83	500,02	1.000,04
12 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
12,01	INST - INT - 005	Ponto de interruptor, incluindo eletroduto de PVC e caixa com espelho	unid.	6,00	125,42	163,05	815,23
12,02	INST - TOM - 005	Ponto de tomada de embudo, incluindo eletroduto de PVC e caixa com espelho	unid.	12,00	100,68	131,27	1.578,29
12,03	ELE - LAM - 080	Renovação de iluminação com risco	unid.	8,00	8,09	10,52	94,65
12,04	ELE - LAM - 030	Lâmpada fluorescente compacta 15w	unid.	9,00	10,12	13,16	118,40
12,05	ELE - FIO - 005	Fio rígido instalação em PVC # 1,5 mm²	m	80,00	2,63	3,42	273,52
12,06	ELE - FIO - 015	Fio rígido instalação em PVC # 2,5 mm²	m	90,00	3,19	4,15	373,23
12,07	ELE - FIO - 015	Fio rígido instalação em PVC # 4 mm²	m	40,00	3,97	5,16	206,44
12,08	ELE - FIO - 025	Fio rígido instalação em PVC # 10 mm²	m	50,00	5,68	8,68	434,20
12,09	ELE - QUA - 005	Quadro de distribuição para 8 módulos com barramento	unid.	1,00	89,70	124,41	124,41
12,10	ELE - DIS - 006	Disjuntor monopolar 15 A	unid.	2,00	13,13	17,07	34,14
12,11	ELE - DIS - 006	Disjuntor monopolar 30 A	unid.	2,00	13,13	17,07	34,14
12,12	ELE - DIS - 008	Disjuntor monopolar 20 A	unid.	4,00	13,13	17,07	68,28
13 EQUIPAMENTOS HIDRO-SANITÁRIOS							
13,01	MET - TOR - 040	Torneira para tanque com arejador, cromada	unid.	1,00	11,22	92,99	92,99
13,02	INST - AQU - 005	Ponto de água fria embudo, incluindo tubo de PVC rígido e conexões	unid.	1,00	57,36	74,57	74,57
13,03	HD - CAO - 010	Caixa d'água de polietileno com tampa 500 L	unid.	1,00	319,34	415,14	415,14
13,04	HD - TUB - 010	Tubo PVC rígido, água inclusive conexões e suportes, 25 mm	m	10,00	11,52	14,98	149,76



EM BRANCO





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
BARRACÃO OFICINA
480 M²



Item	Cód. Setor	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS	Unit.	Quant.	Preço Unit. sem BDI R\$	Preço Unit. BDI R\$	Total R\$	
14		DIVERSOS					1.925,20	1.925,20
14,01	OBR-VIA-426	Transporte de material de qualquer natureza DMT 25 a 30km	km x T	3.600,00	0,39	0,507	1825,2	
15		LIMPEZA E VERIFICAÇÃO FINAL					1.684,80	1.684,80
15,01	LIM - GER - 005	Limpeza geral de obra	m²	480,00	2,70	3,51	1684,8	
16		TOTAL						173.360,33

Paulo Di... li



EM BRANCO



**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
DEPÓSITO
102 M²**

212
SINIS GERMS

Fábrego José Zampieri - Fazenda Ribeirão de Oura							
Item	Cód. Semp	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS	Unid.	Quant.	Preço Unit. sem BDI R\$	Preço Unit. + BDI R\$	Total R\$
1		INSTALAÇÃO DA OBRA					1.087,33
1,10	LOC - OBR - 005	Locação de Obra	m²	102,00	4,20	5,58	568,88
1,20	TER - REG - 008	Regularização e compactação manual c/ adquire	m²	102,00	3,91	5,08	518,47
1,30	TER - ATE-005	Aterro compactado com rolo vibratório	m²			0,00	0,00
2		ESTRUTURA					2.808,00
2,01		Portaleite de madeira tratada	unib.	18,00	120,00	158,00	2.808,00
3		ALVENARIA E OUTRAS VEDAÇÕES					7.142,20
3,01		Fachamento lateral em tábuas de madeira	m²	82,00	87,00	87,10	7.142,20
4		COBERTURA					11.460,76
4,01	COB - TEL - 025	Cobertura de Telha ondulada de fibrocimento embom	m²	130,95	34,84	26,65	3.358,87
4,02	COB - ENG - 010	Engradamento para telhas de fibrocimento	m²	130,95	44,31	57,80	7.543,11
4,03	COB - CUM - 010	Cimentação de cumeeira de fibrocimento	m	13,20	31,98	41,57	548,78
5		PISOS					6.937,83
5,01	PIS - CIM - 110	Piso cimentado com argamassa 1:3 sem junta com pigmentação	m²	102,00	23,44	30,47	3.108,14
5,02	PIS - COM - 015	Contrapiso em 3 cm, com argamassa 1:3	m²	102,00	21,34	27,74	2.829,69
6		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					631,54
6,01	INST - INT - 005	Ponto de interruptor, incluindo eletroduto de PVC e caixa com espelho	unid.	1,00	125,42	163,06	163,06
6,02	INST - TOM - 005	Ponto de tomada de embutir, incluindo eletroduto de PVC e caixa com espelho	unid.	1,00	100,98	131,27	131,27
6,03	ELE - LAM - 060	Receptáculo de porcelana com rosca	unid.	1,00	8,09	10,52	10,52
6,04	ELE - LAM - 030	Lâmpada fluorescente compacta 15w	unid.	1,00	10,12	13,16	13,16
6,05	ELE - FIO - 005	Fio rígido isolamento em PVC # 1,5 mm²	m	20,00	2,63	3,42	68,38
6,06	ELE - FIO - 010	Fio rígido isolamento em PVC # 2,5 mm²	m	8,00	3,19	4,15	34,88
6,07	ELE - FIO - 015	Fio rígido isolamento em PVC # 4 mm²	m	20,00	3,87	5,16	103,23
6,08	ELE - DIS - 008	Disjuntor monopolar 20 A	unid.	1,00	13,13	17,07	17,07
7		DIVERSOS					258,57
7,01	ODR-VIA-426	Transporte de material de qualquer natureza DMT 25 x 30km	km x T	810,00	0,38	0,507	258,57
8		LIMPEZA E VERIFICAÇÃO FINAL					554,58
8,01	LIM - GER - 005	Limpeza geral de obra	m²	158,00	2,70	3,51	554,58
9		TOTAL					26.770,80

Paulo R. L.



EM BRANCO



**PLANILHA ORÇAMENTARIA
SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM
9250,00 M²**



Fabiano José Zamperini - Fazenda Ribeirão do Ouro							
Item	Cód. Setor	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS	Unid.	Quant.	Preço Unit. sem I.D.E.	Preço Unit. + I.D.E.	Total R\$
1		INSTALAÇÃO DA OBRA					26.308,33
1.10	LOC - TCP - 005	Locação Topográfica	PT	20,00	49,32	84,12	1.282,52
1.20	TER - COR - 005	Corte e desbaste para regularização	m ²	9781,25	2,16	2,83	16.384,06
1.30	TER - ATE-005	Aterro compactado com rolo vibratório	m ²	9781,25	1,15	1,50	8.642,97
2		TOTAL					26.308,33

Paulo Di. Li

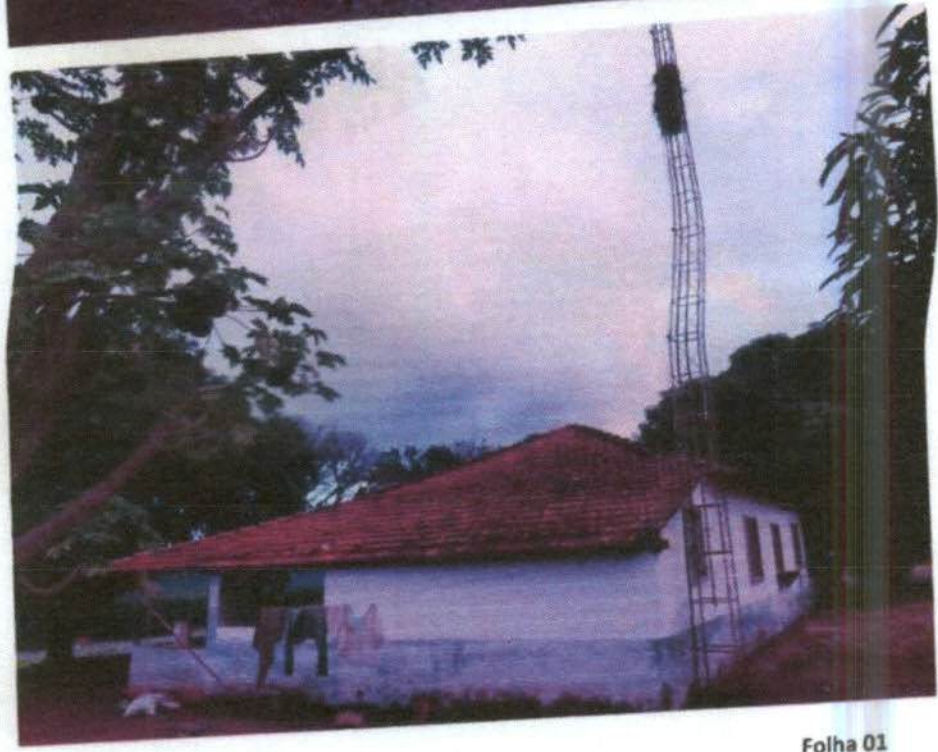


L/M BRANCO

COENDIGENE/DILICIBAMA
FI. 1386
Ass. V

214

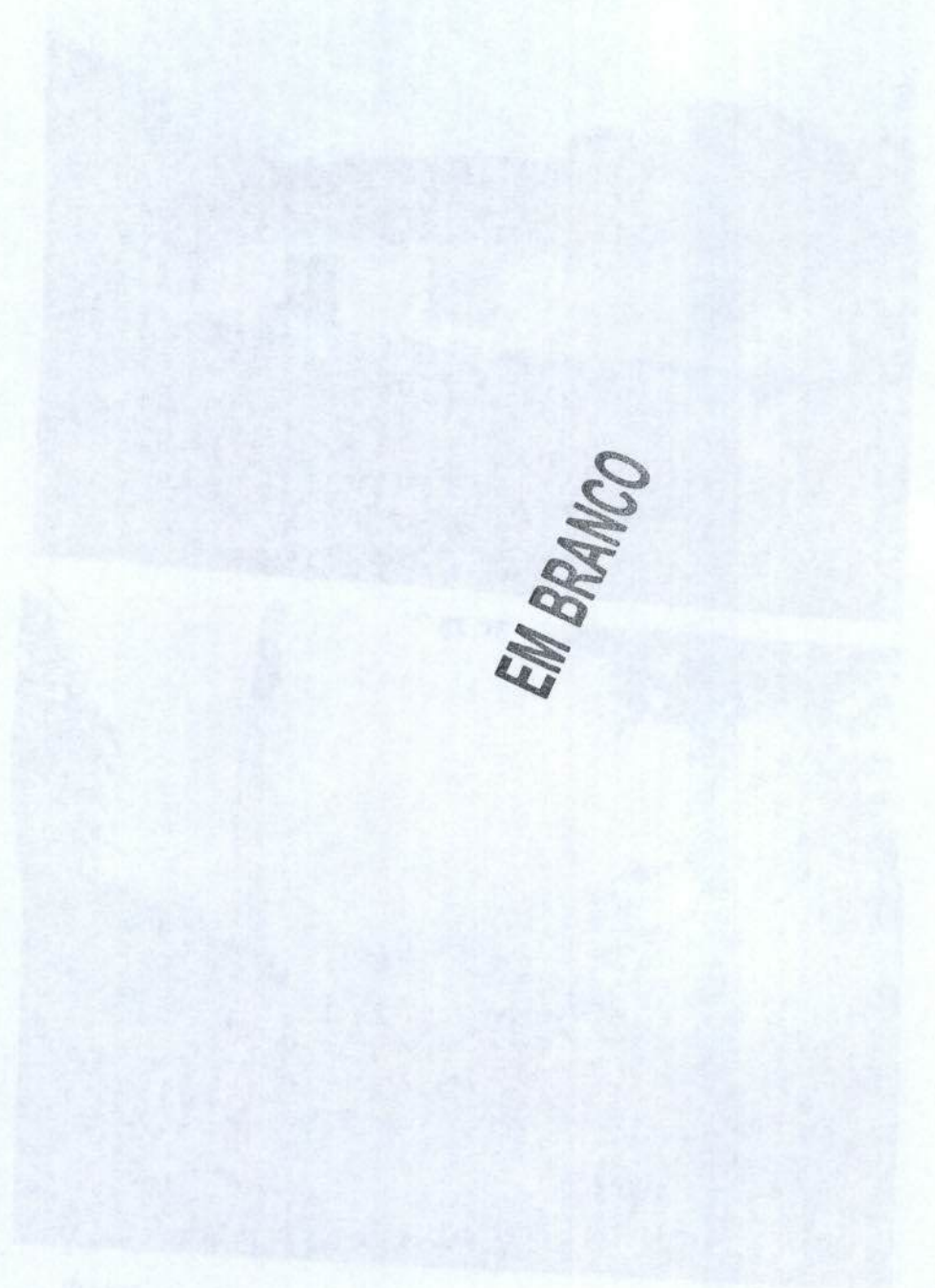
CONSTRUÇÕES QUE SERÃO DEMOLIDAS E RECONSTRUIDAS EM OUTRA LOCALIDADE



[Handwritten signature]



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE



EM BRANCO

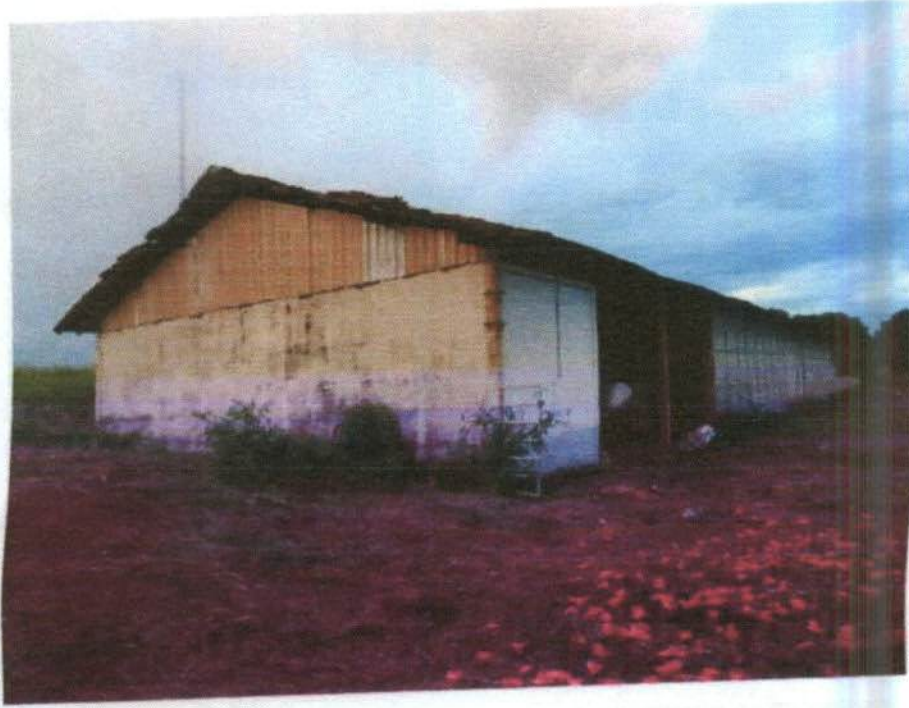




EM BRANCO

COENDIGGEME/DILIC/IBAWA
FI. 1388
Ass. V

216
MUNICIPALIDADE DE MINAS GERAIS



Folha 03

RD

EM BRANCO

COENDIGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1389
Ass. V.

(217)
S/S DEBIS



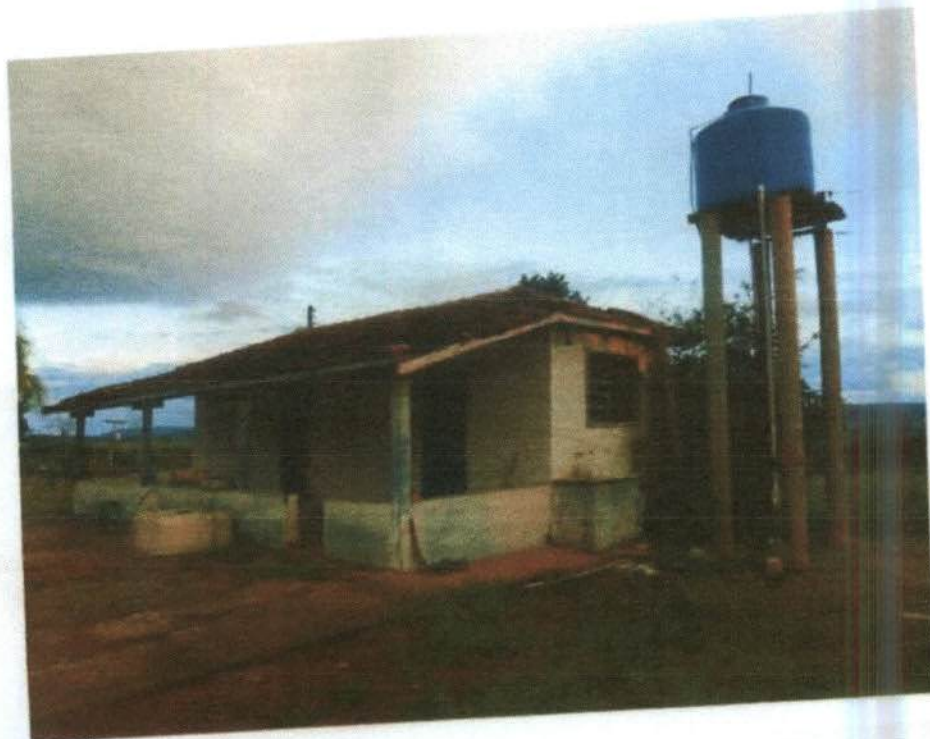
Folha 04

[Handwritten signature]

EM BRANCO

COENDE/GENE/DLIC/IBAMA
Fl. 1390
Ass. V

218
S. GERAS
SEMINAS GERAS

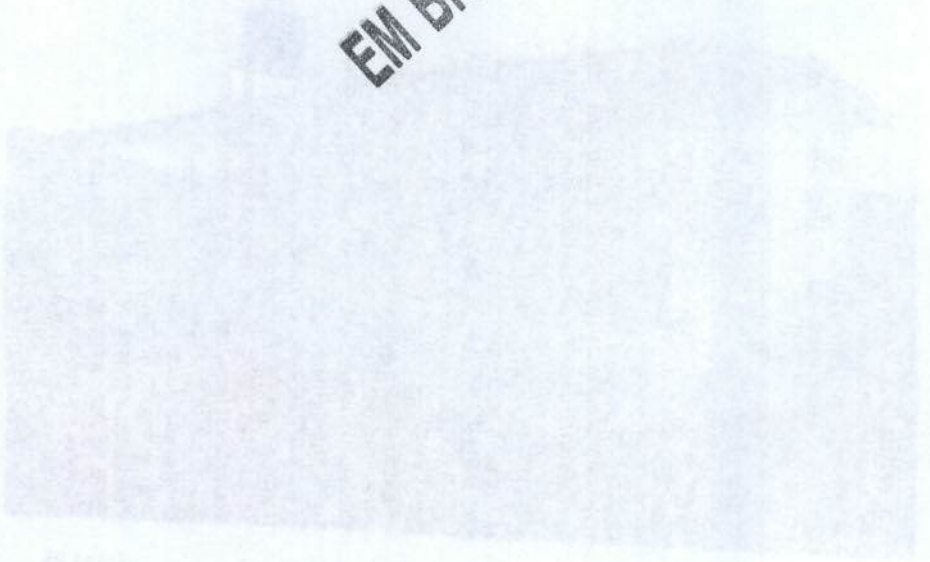


Folha 05

Handwritten signature or initials



EM BRANCO







EM BRANCO





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-MG

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via do Contratante
Página 1

220
AS GERAIS

ART de Obra ou Serviço
14201500000002452883

1. Responsável Técnico

PAULO REGIS SILVA

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL;

RNP 2605710157

Registro: 06.0.0000108953

2. Dados do Contrato

Contratante: **FABIANO JOSÉ ZAMPERLINI**

CPF 257.635.448-38

Logradouro: **FAZENDA FAZENDA SÃO JOÃO DO RIBEIRÃO DO OURO**

Nº 000000

Cidade: **IBIRACI**

Bairro: **RURAL**
UF: **MG**

CEP: 37990000

Contrato:

Celebrado em:

Valor 500,00

Tipo de contratante: **PESSOA FÍSICA**

3. Dados de Obra/Serviço

Logradouro: **FAZENDA FAZENDA SÃO JOÃO DO RIBEIRÃO DO OURO**

Nº 000000

Cidade: **IBIRACI**

Bairro: **RURAL**
UF: **MG**

CEP: 37990000

Data de início: 04/05/2015 Previsão de término: 04/06/2015

Finalidade: **OUTRO**

Proprietário: **FABIANO JOSÉ ZAMPERLINI**

CPF: 257.635.448-38

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO

Quantidade: Unidade:

ORÇAMENTO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A (CIVIL), PARA OUTROS FINS

800,00 m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA, ESCRITÓRIO E BARRACÃO.....

6. Divergências

7. Entidade de Classe

ASSOC. REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQ. E AGRÔNOM

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

de _____ de _____

PAULO REGIS SILVA

RNP 2605710157

FABIANO JOSÉ ZAMPERLINI

CPF: 257.635.448-38

Valor da ART: 67,68

Registrada em: 08/05/2015

Valor Pago: 67,68

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confrea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 420,00, ÁREA DE ATIVIDADE CIVIL.



www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Nosso Número: 000000002461384

EM BRANCO

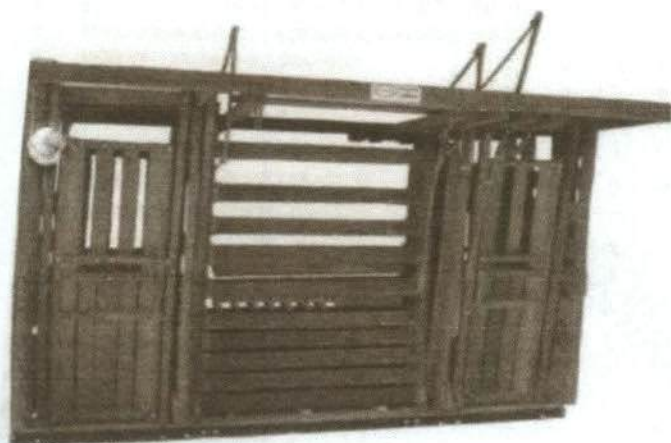


Dracena, 17 Maio 2015



FABIANO - IBIRACI - MG

PROPOSTA COIMMA



TRONCO MODELO AMERICANO (PAREDE MÓVEL) FIXO
COM 2 ALAVANCA DE COMANDOS DE CREMALHEIRA 3,85 M DE COMPRIMENTO O ÚNICO
COM PAÍNEL ANATÔMICO QUE ENVOLVE O CORPO DO ANIMAL

PREÇO FOB R\$ 17.500,00

OPCIONAL ALAVANCAS COM PISTÃO + R\$ 1.840,00

BALANCA BOVINA MECÂNICA MODELO ME (TIPO BRETE) CAPACIDADE 1500 KG 01 ANIMAL
SISTEMA DE PESAGEM MAIS ROBUSTO DO MERCADO COM 5 PONTO DE APOIO GAIOLA EM
MADEIRA CERTIFICADA

PREÇO FOB R\$ 13.170,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO A COMBINAR
PRAZO DE ENTREGA DE 5 A 30 DIAS

ATENCIOSAMENTE

Marco Scallante

Supervisor de Vendas
+55 (18) 99763-4932
scallante@coimma.com.br
www.coimma.com.br



Qualidade que pesa exato!





[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

EM BRANCO

[Illegible text block]

[Illegible text block]



SERRARIA E COM. DE MADEIRAS TECA LTDA
 TREVO DE CRTS PAULISTA / AGUAS QUENTES, S/N RO
 CRISTAIS PAULISTA - SP
 CNPJ: 05.328.771/0001-26 IE: 280053491117
 Fone: (16) 3133-7180 Fax: (16) 3133-1233



º - 012759

e: FABIANO JOSE ZAMPERLINE Código 00024463
 Endere: FAZENDA SAO JOAO DO RIBEIRAO DO OURO, S/N Bairro: RURAL
 Município: IBIRACI - MG C.E.P.: 37990-000
 Inscrição: 257.635.448-38 IE/RG:
 Município: Pqto.: (01)000 Fone: (17)8212-1818
 Município: 10001 - A CONTRATAR

Qtd	Descrição / Referência	LEG	E/S	Unid.	Quant.	Metrag.	Ap.	Valor Unit.	Valor Total
1	ESTEIO 31 A 35 DIAM. 3,00 MTS EUCALIPTO TRATADO	A	S	PC	118,00	3,00	N	69,50	24.603,00
7	ESTEIO 31 A 35 DIAM. 3,50 MTS EUCALIPTO TRATADO	A	S	PC	2,00	3,50	N	69,50	486,50
3	ESTEIO 31 A 35 DIAM. 4,00 MTS EUCALIPTO TRATADO	A	S	PC	2,00	4,00	N	69,50	556,00
1	VIGA 5X11 EUCALIPTO TRATADO	A	S	PC	46,00	4,00	N	10,50	1.932,00
1	VIGA 5X11 EUCALIPTO TRATADO	A	S	PC	2,00	2,50	N	10,50	52,50
1	TABUA 3X15 EUCALIPTO TRATADO	A	S	PC	30,00	2,50	S	10,26	769,50
1	TABUA 3X15 EUCALIPTO TRATADO	A	S	PC	25,00	3,00	S	10,26	769,50
1	TABUA 3X15 EUCALIPTO TRATADO	A	S	PC	18,00	2,00	S	10,26	369,36
1	TABUA 3X15 EUCALIPTO TRATADO	A	S	PC	30,00	2,00	S	10,26	615,60
1	TABUA 3X12 EUCALIPTO TRATADO	A	S	PC	68,00	1,50	S	7,50	765,00
1	TABUA 3X12 EUCALIPTO TRATADO	A	S	PC	12,00	3,00	S	7,50	270,00
1	TABUA 3X12 EUCALIPTO TRATADO	A	S	PC	10,00	3,50	S	7,50	262,50
1	TABUA 3X12 EUCALIPTO TRATADO	A	S	PC	8,00	2,50	S	7,50	150,00
1	PARAF. FRANCES 1/2 X 5 1/2	C	S	UN	350,00	0,00	N	3,00	1.050,00
1	DOBR. NUMERO 03	D	S	UN	15,00	0,00	N	12,00	180,00
1	DOBRADICA DE CORRER	A	S	UN	2,00	0,00	N	25,00	50,00
1	PARAFUSO ROSCA SOBERBO	A	S	UN	100,00	0,00	N	3,50	350,00
1	PREGO 17X21 C/C	B	S	KG	2,00	0,00	N	11,00	22,00
7	BARRA ROSQ. 3/8	C	S	UN	15,00	0,00	N	5,20	78,00
5	PORCA SEXT UNC 3/8	C	S	UN	200,00	0,00	N	0,20	40,00
7	ARRUELA LISA 3/8	C	S	UN	200,00	0,00	N	0,20	40,00
11	CABO DE AÇO 8MM	A	S	ML	156,00	0,00	N	5,50	858,00
1	CABO DE AÇO PARA CORDOALHA	A	S	ML	1.245,00	0,00	N	7,00	8.715,00
76	ESTEIO 17 A 20 DIAM. 5,00 MTS EUCALIPTO TRATADO	A	S	PC	10,00	5,00	N	35,00	1.750,00
70	ESTEIO 17 A 20 DIAM. 10,00 MTS EUCALIPTO TRATADO	A	S	PC	6,00	10,00	N	52,50	3.150,00
73	ESTEIO 17 A 20 DIAM. 7,00 MTS EUCALIPTO TRATADO	A	S	PC	4,00	7,00	N	45,50	1.274,00
49	ESTEIO 13 A 16 DIAM. 5,50 MTS EUCALIPTO TRATADO	A	S	PC	80,00	5,50	N	19,50	8.580,00
92	RIPA ESPECIAL EUCALIPTO 2,3X5 CM	A	S	DZ	67,00	0,00	N	27,20	1.822,40
01	MAO DE OBRA	A	S	UN	1,00	0,00	N	65.000,00	65.000,00
01	TELHA PORTUGUESA	A	S	UN	3.800,00	0,00	N	1,25	4.750,00

Valor Frete: 0,00 Total Produtos: 129.310,86
TOTAL: 129.310,86

Endereço: 007 - DAVID PAULISTA
 Emitido por: 007 - DAVID PAULISTA
 Inscrição: A: 44031000 B: 73170090 C: 73181200 D: 83013000
 Mensagem: CURRALAMA 30X20 COM 6 REPARTICOES*****

Data: 15/5/2015
 Hora: 15:05:20

Parcela Vencimento Valor
 VISTA 129.310,86



EM BRANCO





PROGEL – Projetos e Gestão Elétrica LTDA
Av. Monsenhor Mancini, 176 – Centro
São Sebastião do Paraíso / MG - CEP 37950-000
CNPJ: 19.369.341/0001-67
www.progeletrica.com.br



São Sebastião do Paraíso, 19 de maio de 2015
Proposta Comercial Nº 2015044

A/C: Sr. Fabiano José Zamperlini
Endereço: Fazenda São João do Ribeirão do Ouro
Cidade: Ibiraci - MG
e-mail: novacazam@yahoo.com.br

Vimos pela presente apresentar-lhe a proposta comercial que visa a execução dos serviços solicitados, por V.Sª

ESCOPO:

1. OBJETIVO:

A presente visa A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PREÇO GLOBAL na propriedade de vossa senhoria Fazenda São João do Ribeirão do Ouro no município de São Ibiraci – MG dos seguintes serviços:

1. EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL – RDR MONOFÁSICA COM 3.000MTS;
2. INSTALAÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE TRANSFORMADOR MONOFÁSICO DE 15KVA;
3. INSTALAÇÃO DE 01 (UM) DE ENTRADA DE 15KVA;
4. ELABORAÇÃO/APROVAÇÃO DE PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO;
5. LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO;
6. DERIVAÇÃO DE RDR C/ INSTALAÇÃO DE POSTE 11.300 – M300DAN.

2. CUSTO DA OBRA:

- | | |
|--|---------------|
| a. EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL – RDR MONOFÁSICA COM 3.000MTS..... | R\$75.348,00; |
| b. INSTALAÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE TRANSFORMADOR MONOFÁSICO DE 15KVA..... | R\$10.500,00; |
| c. INSTALAÇÃO DE 01 (UM) DE ENTRADA DE 15KVA..... | R\$1.670,00; |
| d. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO..... | R\$1.840,00; |
| e. LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO..... | R\$2.300,00; |
| f. DERIVAÇÃO DE RDR C/ INSTALAÇÃO DE POSTE 11.300 – M300DAN..... | R\$2.530,00; |

PROGEL – Projetos e Gestão Elétrica LTDA

"Nosso PROJETO é a sua ENERGIA"



2015

EM BRANCO



PROGEL – Projetos e Gestão Elétrica LTDA
Av. Monsenhor Mancini, 176 – Centro
São Sebastião do Paraíso / MG - CEP 37950-000
CNPJ: 19.369.341/0001-67
www.progeletrica.com.br



g. ORÇAMENTO GLOBAL/TOTAL.....R\$94.188,00

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- À combinar/negociar

***O pagamento poderá ser efetivado via:**

- Boleto bancário;
- Cheque pré datado;

4. DO CANCELAMENTO:

- a. O cancelamento desta após o início dos serviços está sujeito ao pagamento pelo contratante, das devidas multas rescisórias e dos serviços já executados.

5. VALIDADE DA PROPOSTA:

- a. 10 (dez) dias

6. ESCLARECIMENTOS FINAIS:

- a. Ressalta-se que a referida PROPOSTA COMERCIAL foi elaborada com informações fornecida pelo cliente, podendo sofrer alterações após visita técnica no local da obra, bem como, após a devida ANÁLISE DE PLANEJAMENTO JUNTO À CEMIG a mesma poderá solicitar alterações e/ou outras exigências em projetos e equipamentos, devendo a contratante arcar com os custos de novos materiais e mão-de-obra necessários ao cumprimento das referidas exigências e eventuais taxas cobradas pela CEMIG;
- b. Salienta-se que conforme Normas e Exigências Legais a propriedade deverá possuir todas as documentações de legalização, sendo estas de responsabilidade do cliente/proprietário.
- c. A empresa PROGEL – Projetos e Gestão Elétrica LTDA, resguarda-se do direito de terceirizar serviços para executar/concluir a referida Obra, de maneira que a PROGEL responsabiliza-se por toda a execução/conclusão da mesma.
- d. A empresa PROGEL não responsabiliza-se pela ligação da energia, visto que, este procedimento é de decisão e competência exclusiva da Concessionária CEMIG. Porém, empenha-se com todos os esforços para que esta efetive-se.



Atenciosamente.

PROGEL – Projetos e Gestão Elétrica LTDA

"Nosso PROJETO é a sua ENERGIA"

EM BRANCO



 PROGEL PROJETOS E GESTÃO ELÉTRICA	PROGEL – Projetos e Gestão Elétrica LTDA Av. Monsenhor Mancini, 176 – Centro São Sebastião do Paraíso / MG - CEP 37950-000 CNPJ: 19.369.341/0001-67 www.progeletrica.com.br	 PROGEL PROJETOS E GESTÃO ELÉTRICA
---	---	---



____ Doc. enviado via e-mail _____

PROGEL – Projetos e Gestão Energética LTDA

(35)9992-1514 / 3531-1907
alexandre@progeletrica.com.br

Aceite do cliente

Fabiano José Zamperlini

PROGEL – Projetos e Gestão Elétrica LTDA

"Nosso PROJETO é a sua ENERGIA"



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
FACULDADE DE CIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE FÍSICA
LABORATÓRIO DE FÍSICA GERAL

EM BRANCO

UNIVERSIDADE DE COIMBRA
FACULDADE DE CIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE FÍSICA
LABORATÓRIO DE FÍSICA GERAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DOC. 02.



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0024.14.151822-5/001

<CABBCABCCBBACADBACADDACABCBCBACBBBCBACAA
DDADAAAD>

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. PRESCINDIBILIDADE DE PRÉVIA AVALIAÇÃO JUDICIAL. PRESSUPOSTOS: URGÊNCIA E PRÉVIO DEPÓSITO. DECRETO-LEI Nº 3.365/41, ART. 15, § 1º. PRECEDENTES DESTES E TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DE TRIBUNAL SUPERIOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A desapropriação é o meio expropriatório pelo qual o Poder Público impõe ao proprietário a perda da titularidade de um bem, mediante o pagamento de justa e prévia indenização, como meio de ressarcimento pelo patrimônio perdido, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, da *Constituição da República*.

2. De acordo com o art. 15, §1º, do Decreto-lei nº 3.365/41 que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, para que o expropriante seja imitado provisoriamente na posse do bem expropriado, antes mesmo da citação do réu, basta alegar a urgência e depositar o respectivo valor constante das alíneas do referido dispositivo legal.

3. Faz-se prescindível a prévia avaliação judicial do bem imóvel expropriado para o deferimento da imissão provisória na posse, eis que, posteriormente, poderá haver a complementação do valor ofertado pelo expropriante. Precedentes destes e Tribunal de Justiça e do c. S.T.J.

4. Não tendo ocorrido o exposto indeferimento do pedido de imissão provisória na instância *a quo*, mostra-se inviável a apreciação da matéria por este órgão julgador, sob pena de supressão de instância.

5. Recurso a que se dá parcial provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0024.14.151822-5/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE REPRESENTADO(A)(S) POR SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP - AGRAVADO(A)(S): ESPÓLIO DE JOSÉ PEDRO DA SILVA REPRESENTADO(A)(S) POR MARIA PALHARES DE BASTOS - INTERESSADO: VARONIL FERREIRA ALVES E SUA MULHER

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

DESA. ÂNGELA DE LOURDES RODRIGUES
RELATORA.



INSTITUTO DE APOIAMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO

INSTITUTO DE APOIAMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO

INSTITUTO DE APOIAMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO

INSTITUTO DE APOIAMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO

INSTITUTO DE APOIAMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO

INSTITUTO DE APOIAMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO

INSTITUTO DE APOIAMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO

INSTITUTO DE APOIAMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO

EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0024.14.151822-5/001

DESA. ÂNGELA DE LOURDES RODRIGUES (RELATORA)

VOI O

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Município de Belo Horizonte contra a decisão de fls. 101/102-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito Wauner Batista Ferreira Machado, da 3ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da comarca da Capital, que, nos autos da ação de desapropriação ajuizada em face do Espólio de José Pedro da Silva, determinou a oitiva do requerido, pelo prazo de cinco dias, em cartório, em caso de requerimento pelo município de imissão provisória na posse.

Em suas razões recursais, reputa o agravante indevido o condicionamento da imissão na posse à prévia avaliação por perito oficial.

Assevera que o valor ofertado foi apurado por comissão de engenheiros da SUDECAP, em consonância com as normas da ABNT, levando-se em consideração (a) o baixo potencial construtivo, haja vista se tratar de área de preservação permanente, bem como (b) a ausência de prejuízo a eventuais moradores, eis que se trata de área vaga, onde existe apenas cerca de arame farpado e árvores.

Ressalta a premente necessidade em se proceder à imissão provisória na posse, tendo em vista a iminência da temporada de chuvas, que dificultará a intervenção, bem como a vigência de contrato administrativo já firmado com construtora para a realização das obras.

Requer, pois, o provimento do recurso, a fim de que seja sobrestada a decisão agravada, autorizado o depósito da oferta indenizatória e, por fim, deferida a imissão provisória na posse.

Decisão que deferiu parcialmente a liminar recursal requerida, apenas para determinar que o magistrado da causa aprecie o pedido de imissão provisória na posse, independente de prévia perícia judicial ou de oitiva do réu, trasladada às fls. 106/111.



SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

EM BRANCO

[Faint, illegible text throughout the page, likely bleed-through from the reverse side.]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0024.14.151822-5/001

Informações prestadas pelo magistrado às fls. 117-TJ comunicando a manutenção da decisão agravada.

Contraminuta apresentada às fls. 120/166 requerendo o desprovimento do recurso.

É o sucinto relatório.

Noticiam autos que o Município de Belo Horizonte ajuizou a presente ação de desapropriação em face do Espólio de José Pedro da Silva, buscando a expropriação do imóvel constituído por partes de área indivisa correspondente a 9.000 m², relativa ao quinhão 7 – Fazenda Jatobá, localizada no bairro Tirol, nesta capital.

Solicitados esclarecimentos acerca das diversas ações com identidades de partes e causas de pedir (fl. 98-TJ), o ilustre Magistrado ex quo proferiu a douta decisão agravada, por meio da qual determinou a realização de uma série de diligências, as quais transcrevo abaixo para a melhor compreensão da controvérsia, verbis:

Na foram do art. 14 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, nomeio o Sr. (Sr.º) Eduardo T. P. Vaz de Melo como perito(a) judicial, para que realize a prova técnica almejada (avaliação de mercado do imóvel a ser expropriado), no prazo de trinta dias.

Intime-se o Município autor, bem como cite(m)-se e intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) para que, no prazo comum de cinco dias, apresentem quesitos e/ou indiquem assistentes técnicos (parágrafo único, do art. 14, do Decreto Lei nº. 3.365/1941). Advirta(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) de que o prazo para responder a esta ação fluirá após intimação a ser feito depois da realização da perícia técnica.

(...)

o(a)(s) requerido(a)(s); autor, tiver requerido ou ratificado o (art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, c/c art. 8º do CPC). Após o decurso desse prazo proceda-se a conclusão para decisão sobre a imissão provisória da posse.

Inexistindo pedido de imissão provisória na posse do bem, cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), inclusive com as prerrogativas prevista no §2º, do art. 172, do CPC, acaso requeridas, para que, no prazo de quinze dias, se manifeste(m) sobre esta ação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis (art. 297 e 285, do CPC). Se for o caso de expedição de carta precatória, faça-o, para cumprimento no prazo de trinta dias, caso a comarca



TRIBUNAL FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0024.14.151822-5/001

deprecada esteja situada num raio de até 300 km desta cidade, ou no prazo de sessenta dias, caso ultrapasse essa distância.

(...)

Se o(a)(s) requerido(a)(s) não se defender(em) no prazo legal, vista ao(a)(s) requerente(s) pelo prazo de cinco dias, para especificar, fundamentadamente, as provas que pretende produzir (art. 324, do CPC). (...) (fl. 102-TJ)

Da leitura atenta da decisão agravada observa-se que o Magistrado a quo, embora não tenha expressamente indeferido o pedido de imissão provisória na posse, condicionou a medida à prévia realização de laudo pericial e à oitiva do réu.

Com efeito, insurge-se o expropriante, requerendo a autorização do depósito do valor da indenização ofertada, bem como o deferimento da imissão provisória na posse.

Com a respeitosa vênia devida ao ilustre Magistrado, entendo que o reclamo recursal encontra guarida na legislação pátria que rege a matéria em debate, senão vejamos.

O Decreto-lei nº 3.365/41, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública, prevê a possibilidade de concessão da imissão provisória na posse, na hipótese prevista no artigo 15:

Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens;

§ 1º A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito:

- a) do preço oferecido, se este for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial;
- b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido;
- c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior;
- d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA FEDERAL

EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0024.14.151822-5/001

originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel". (grifei)

Da leitura do dispositivo supramencionado conclui-se que, para a imissão provisória do expropriante na posse do bem expropriado antes mesmo da citação do réu, bastam a alegação de urgência e o depósito do respectivo valor constante das alíneas do referido comando legal, a ser apurado mediante perícia administrativa.

Não há que se falar em necessidade de prévia avaliação judicial do bem imóvel expropriado para a efetivação da imissão provisória na posse, haja vista que o expropriante poderá, posteriormente, proceder à complementação do valor ofertado, para que se atinja o quantum "justo" e "integral" da indenização.

Nesse sentido, o entendimento deste Tribunal:

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - ACORDO EXTRAJUDICIAL - CONDICIONAMENTO DA IMISSÃO À PRÉVIA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL - DESNECESSIDADE - RECURSO DESPROVIDO. - Tendo os expropriados/agravantes concordado expressamente com valor da indenização, mediante termo de acordo extrajudicial, não há porque se condicionar a imissão provisória na posse à prévia realização de perícia judicial. - Nos termos do entendimento do STJ, "a imissão provisória na posse do imóvel objeto de desapropriação, caracterizada pela urgência, prescinde de avaliação prévia ou de pagamento integral". (REsp 1234606/MG)

AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0231.14.013687-1/001 - COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES - AGRAVANTE(S): VANIA REGINA DINIZ SALGADO, EDVALDO DE OLIVEIRA ROSA, RAIMUNDO DIMAS SALGADO, MÔNICA CRISTINA DINIZ BERNARDES, WITER BERNARDES DE OLIVEIRA, ANDRÉA LIZANDRA DINIZ MOURA E OUTRO(A)(S); JAIRO ALVES DE MOURA, MIRIAM APARECIDA DINIZ ALVES, MARCOS LEISSON ALVES, MARIA DAS GRAÇAS DINIZ ARAÚJO, HERMES CÂNDIDO DE ARAÚJO, RENATO AFONSO DINIZ, ANA CRISTINA ALVES SILVEIRA DINIZ, ANA LÚCIA DINIZ OLIVEIRA ROSA - AGRAVADO(A)(S): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0231.14.013687-1/001, Relator(a) Des.(a) Antônio Sérvulo, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/07/2014, publicação da súmula em 12/08/2014)

Portanto, inexistente qualquer impedimento para o deferimento da imissão provisória na posse do bem declarado como de utilidade pública, bastando para tanto que restem preenchidos os requisitos objetivos necessários para a concessão da medida, quais sejam, a alegada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0024.14.151822-5/001

urgência e o depósito prévio, o qual, a propósito, prescinde de avaliação judicial anterior, porquanto não tem a natureza de pagamento integral da indenização justa, conforme entendimento sufragado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE URGÊNCIA. AVALIAÇÃO PROVISÓRIA. DESNECESSIDADE. ART. 15, § 1º, DO DECRETO-LEI 3.365/1941. CONTAGEM DO PRAZO DE 120 DIAS ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DO CITADO DIPLOMA LEGAL.

1. Os fundamentos utilizados pelo Tribunal de origem capazes de manter o acórdão hostilizado não foram atacados pela recorrente. Incidência, por analogia, da Súmula 283/STF.

2. Ademais, a imissão provisória na posse do imóvel objeto de desapropriação, caracterizada pela urgência, prescinde de avaliação prévia ou de pagamento integral. Precedentes do STJ.

3. A lei fixa o prazo de 120 dias, a partir da alegação de urgência, para que o ente expropriante requeira ao juiz a imissão na posse. Em geral, a urgência é declarada no próprio decreto expropriatório, ou após tal ato, inclusive durante o curso da ação de desapropriação.

4. Recurso Especial não provido.

(REsp 1234606/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 04/05/2011)

PROCESSUAL. DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. URGÊNCIA. AVALIAÇÃO PROVISÓRIA. DESNECESSIDADE. DECRETO-LEI Nº 3.365/41, ART. 15, § 1º. PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO. DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS. ATO INCOMPATÍVEL COM O DIREITO DE RECORRER. ART. 503, § ÚNICO, DO CPC. INOCORRÊNCIA.

(...)

6. A título de obiter dictum, a imissão provisória na posse do imóvel objeto de desapropriação, caracterizada pela urgência, prescinde de citação do réu, tampouco de avaliação prévia ou de pagamento integral. Precedentes: (REsp 837862/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ. 16/06/2008 Resp. n.º 692519/ES, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJ. 25.08.2006; AgRg no AG n.º 388910/RS, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, DJ. 11.03.2002; Resp. n.º 74131/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EM BRANCO

REQUERIMENTO Nº 123456789-0
DE 12/03/2024
O REQUERENTE, [nome], [CPF], [RG],
[endereço], [cidade], [estado], [CEP],
[telefone], [e-mail],
[profissão],
[cargo], [função], [empresa],
[data de nascimento], [estado civil],
[situação de família],
[situação de emprego],
[situação de residência],
[situação de escolaridade],
[situação de saúde],
[situação de renda],
[situação de bens],
[situação de dívidas],
[situação de antecedentes],
[situação de outros dados],
[assinatura], [data], [local].



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0024.14.151822-5/001

20.03.2000; RE n.º 184069/SP, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ. 05.02.2002; RE n.º 216964/SP, Rel. Min. Mauricio Corrêa, DJ. 10.11.1997).

7. Ratio essendi do art. 15, § 1º, do Dec.Lei n.º 3.365/41, verbis: Art. 15 - Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens.

§ 1º - A imissão provisória poderá ser feita, independentemente da citação do réu, mediante o depósito: a) do preço oferecido, se este for superior a vinte vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial;

b) da quantia correspondente a vinte vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido;

c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior;

d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso "c", o juiz fixará, independentemente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originariamente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel.

8. A imissão provisória apenas transfere a posse do imóvel, limitando o expropriado do uso e gozo do bem, que será compensável pelo levantamento equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor depositado e pela incidência dos juros compensatórios sobre eventual saldo remanescente.

9. Deveras, o expropriante obterá a propriedade do bem somente após o pagamento da justa indenização (CF, art. 5º, XXIV) fixada pelo juízo, quando apurado o real valor do bem desapropriado.

10. Súmula n.º 652/STF: "Não contraria a Constituição o art. 15, § 1º, do DL. 3.365/41 (Lei de desapropriação por utilidade pública)".

11. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.

(REsp 1000314/GO, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/03/2009, DJe 30/03/2009) (grifei)

Da mesma forma, ante a ausência de previsão legal, não há que se falar em prévia oitiva do réu.

EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Agravo de Instrumento-Cv N° 1.0024.14.151822-5/001

Com efeito, apresentam-se descabidos os condicionamentos que refogem às regras expressamente estabelecidas pelo sobredito dispositivo, repise-se: alegação de urgência e prévio depósito do valor apurado.

Ademais, a urgência da apreciação do pleito emerge da declaração administrativamente efetivada, em prol da realização de obras vinculadas ao interesse público.

Nada obstante, uma vez que não houve o exposto indeferimento do pedido de imissão provisória na instância a quo, mostra-se inviável a apreciação da matéria por este órgão julgador, sob pena de supressão de instância.

Logo, impõe-se o provimento do recurso, mas tão somente para que se determine ao Juízo de origem a imediata análise do pedido de imissão provisória na posse, independentemente de prévio laudo pericial judicial ou de oitiva do réu.

CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**, apenas para determinar ao MM. Juízo da causa que aprecie o pedido de imissão provisória na posse, independentemente de prévia perícia judicial ou de oitiva do réu.

Custas recursais, pelo agravante, observada a isenção legal.

É como voto.

DESA. YEDA ATHIAS - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. AUDEBERT DELAGE - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO"



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EM BRANCO





Faint, illegible text, possibly a header or title, located in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text, possibly a date or reference number, located in the middle section of the page.

EM BRANCO

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or page number.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Nº 1.0297.15.000637-9/001

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV

Nº 1.0297.15.000637-9/001

AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(A)(S)

INTERESSADO(A)S

11ª CÂMARA CÍVEL

IBIRACI

FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE
BELO MONTE TRANSMISSORA DE
ENERGIA SPE SA
AGROPASTORIL RIBEIRÃO OURO
LTDA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por
FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE *contra decisão de fls. 107/109-TJ pro-*
ferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Ibiraci que, nos autos
da Ação de Desapropriação ajuizada por **BELO MONTE**
TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A, *deferiu a imissão provisória*
da autora, ora agravada, mediante prévio depósito do valor indicado
nas fls. 03/04.

Através da decisão de fls. 157/157v, após a análise do contexto probatório trazido aos autos do agravo pelo recorrente Fabiano José Zamperline, entendi por bem indeferir o pedido de efeito suspensivo pleiteado (regra do art. 527, III, do CPC), em virtude de entendimento de que o valor ofertado pela empresa ora agravada – **fls. 112 – R\$ 3.527.958,01 do AI**, a meu juízo, atende de forma inicial (o valor ofertado não é tão injusto assim) a regra do art. 5º, inciso XXIV, da CF, *Dra. Elisandra Alice dos Santos* *tra referida pela ilustre Magistrada* *pais).*

Busca agora o agravante e o faz com fundamento no art. 527, § único, do CPC, a reconsideração da decisão de indeferimento do efeito suspensivo, fazendo novas considerações sobre a decisão por mim proferida, sob a alegação de que o precedente indicado na decisão se afasta do caso concreto, dizendo ainda da ilegalidade do



REPUBLICA DE LOS RIOS ESTADOS UNIDOS

EM BRANCO



Cód. 10.26.097.2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Nº 1.0297.15.000637-9/001

laudo de avaliação trazido pela agravada e que familiares (empregados do agravante que residem em imóveis da fazenda) serão atingidos pela medida deferida (a imissão de posse), trazendo ainda um laudo de avaliação do imóvel expropriado (fls. 176/196), que argumenta ser a realidade do preço justo.

Os fundamentos que me levaram a indeferir o efeito suspensivo, a meu juízo ainda se fazem presentes. É que entendo que o valor ofertado *início litis* não está tão fora da realidade como bate o expropriante, e ainda o fato jurídico de que a indenização completa e justa se perfaz com a entrega da propriedade e não a entrega da posse.

Porém, vê-se que o agravante aponta com seu pedido de reconsideração, razões de ordem social (há moradores em imóveis da fazenda) que serão dali retirados com a imissão da expropriante no imóvel rural (Fazenda São João do Ribeirão do Ouro, em Ibiraci-MG) o que leva ao desconforto entre fazendeiro e empregados sobre o local onde passaram a residir ou até mesmo se continuarão com relação empregaticia com o expropriante.

Nesse aspecto, quero crer que o pedido alternativo de fls. 175 (prazo para a empresa agravada imitar-se na posse do imóvel) se apresenta razoável como forma de contornar o evento jurídico-social posto na jurisdição de Ibiraci-MG, pelo que, **defiro de forma parcial a reconsideração pedida e suspendo a imissão da agravada Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A na posse do imóvel pelo prazo de 60 (sessenta dias)**, prazo este que entendo razoável para que as partes (expropriante e expropriado) de posse de seus laudos de avaliação possam chegar a um denominador comum e pôr fim à demanda através de um acordo, pacificando assim a querela social.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Nº 1.0297.15.000637-9/001

Este magistrado sempre se preocupou e sempre se preocupará, enquanto estiver à frente de seu *múnus* em pôr fim aos litígios através de acordo e, o caso dos autos (devolvido a este TJMG através deste recurso de Agravo de Instrumento), a meu juízo é desses que merece até mesmo a intervenção em 2º grau para ser fixada uma audiência com as partes para que o caso seja solucionado.

Dessa forma, atento aos ditames da Resolução nº 125, de 29/11/2010, do Conselho Nacional de Justiça e arts. 125, IV, 331, 342, do CPC, designo audiência de conciliação a ser realizada entre as partes no dia **20 de julho de 2015, às 9:00 horas**, no Plenário 3 deste Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Unidade Raja Gabaglia – Belo Horizonte – MG.

Determino a comunicação da suspensão da liminar à ilustre Magistrada da Comarca de Ibiraci-MG, com a devida urgência e que sua excelência faça a intimação das partes (expropriante e expropriados) e seus respectivos advogados para comparecem à audiência aqui designada.

Cumpra-se o que foi aqui determinado.

Intimem-se.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2015.

DES. ALBERTO DINIZ JUNIOR

Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 100.000.000/2000
AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE FATO
REQUERENTE: [Faint Name]
REQUERIDO: [Faint Name]

Relatório do Juiz de Direito
[Faint text describing the case]

EM BRANCO

Concluído em [Faint Date]
[Faint text]

DESAFIO JURÍDICO

[Faint text]



EM BRANCO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

**CARTÓRIO DA 11ª CÂMARA CÍVEL - UNIDADE RAJA
GABAGLIA**



Ofício nº 530/2015

Belo Horizonte, 28 de maio de 2015

Senhor(a) Juiz(a),

Para conhecimento de V. Exa. e providências cabíveis, encaminho-lhe cópia da decisão proferida pelo Desembargador Alberto Diniz Junior, Relator nos autos do Agravo nº 1.0297.15.000637-9/001 (0357499-07.2015.8.13.0000), tendo como partes: FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE, agravante(s) e BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE SA, Agravado(a)(s), em que foi deferida de forma parcial a reconsideração, suspendendo a imissão da agravada Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A na posse do imóvel pelo prazo de 60 (sessenta dias). Determina-se, ainda, que V. Exª faça a intimação das partes (expropriante e expro-priados) e seus respectivos advogados para comparecem à audiência a ser realizada entre as partes no dia 20 de julho de 2015, às 9:00 horas, no Plenário 3 deste Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Unidade Raja Gabaglia - Belo Horizonte - MG.

O citado Agravo foi interposto em razão de decisão proferida nos autos do(a) DESAPROPRIAÇÃO, nº 029715000637-9, da(o) Secretaria Do Juízo - Única da comarca de Ibiraci.

Respeitosamente,

Margarete Gandra Almeida Santos, T004814-0, Escrivã do Cartório da 11ª Câmara
Cível - Unidade Raja Gabaglia



EM BRANCO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) de Direito da(o) Secretaria Do Juízo - Única
Ibiraci - MG





EM BRANCO



Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or page number.



Câmara Cível

240
CÂMARA DE

Enviado em: 11ª Câmara Cível <caciv11@tjmg.jus.br>
quinta-feira, 28 de maio de 2015 14:46
Para: iii1secretaria@tjmg.jus.br
Assunto: DEFERE EFEITO SUSPENSIVO - URGENTE - Of. nº 530-2015 Autos
102971500063790011
Anexos: Of. nº 530-2015 Autos 102971500063790011.pdf

Encaminhamos, em anexo, a cópia do despacho/decisão proferido pelo Excelentíssimo Desembargador Relator do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL

Respeitosamente,
Argemiro Gandra Almeida Santos – T0048140
Juiz de Direito do Cartório da 11ª Câmara Cível - TJMG - Unidade Raja Gabaglia
Telefone para contato: 3299-4627



EM BRANCO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

**CARTÓRIO DA 11ª CÂMARA CÍVEL - UNIDADE RAJA
GABAGLIA**



CERTIDÃO

CERTIFICO que, para ciência das partes, foi disponibilizado(a) no "Diário do Judiciário Eletrônico" de 29/05/2015 e publicado(a) em 01/06/2015, o despacho retro. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 01 de junho de 2015. Eu, Margarete Gandra Almeida Santos, T004814-0, Escrivã do Cartório da 11ª Câmara Cível - Unidade Raja Gabaglia, a subscrevi,





EM BRANCO



Audiência de Conciliação

Agravo de Instrumento

Processo n.º: 1.0297.15.000637-9/001

Agravante: FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE

CPF: 257.635.448-38

Procurador: Rodrigo Antônio Ramos Soares Corrêa – OAB/MG 122.617

Agravado: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

CNPJ: 20.223.016/0001-70

Procurador: Murilo de Oliveira Filho – OAB/MG 284.261

Interessado: AGROPASTORIL RIBEIRÃO OURO LTDA

CNPJ: 57.455.644/0001-91

No dia 15/06/2015, às 09:00 horas, no plenário 3 deste Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – unidade Raja Gabaglia – perante o Excelentíssimo Desembargador **Dr. Alberto Diniz Júnior**, foram apregoadas as partes, compareceu o agravante Sr. Fabiano José Zamperline, acompanhado de seu advogado Dr. Rodrigo Antonio Ramos Soares Correa, bem como o representante legal da agravada Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A Newton Jordão Zerbini, acompanhado do advogado Dr. Murilo de Oliveira Filho.

Aberta esta audiência de tentativa de conciliação, conforme determinado no despacho de fls. 235-236 dos autos, o magistrado/desembargador ponderou com as partes sobre a possibilidade delas transigirem sobre o valor do imóvel que está sendo desapropriado,

Audiência de Conciliação

Agência de Instrumentos

Processo nº 0021.15.00037-9/001

11/11

Agente FARIAS JOSE ZAMBERLINI

CNPJ nº 05.765.445-33

Procurador Rodrigo Antônio Ramos Soares Gomes - OABMG 122.517

Agência EEL MONTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

CNPJ nº 06.923.010/001-20

Procurador Miro de Oliveira Filho - OABMG 284.281

Interessado PROPOSTORIL RIBEIRO QUEIROZ

CNPJ nº 06.923.010/001-20

EM BRANCO

No dia 15/09/2015, às 09:00 horas, no plenário 2 deste Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Unidade Raul Góndim - perante o Excepcional Desembargador Dr. Alberto Diriz Junior, foram realizadas as partes compareceu e representado Sr. Fabiano José Zamberlini, acompanhado de seu advogado Dr. Rodrigo Antônio Ramos Soares Gomes, bem como o representante legal da agência EEL MONTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A Newton Jordão Zentil, acompanhado do advogado Dr. Miro de Oliveira Filho.

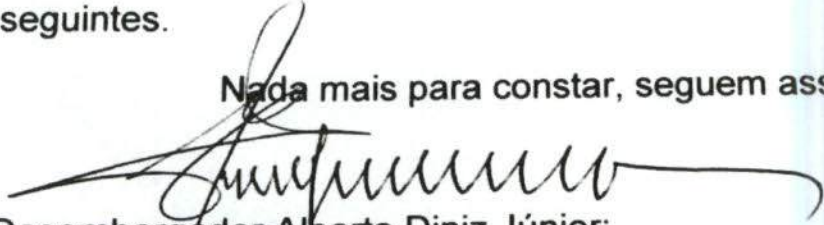
Após esta audiência de tentativa de conciliação, conforme determinado no despacho de nº 0021.15.00037-9/001, das autos, o representante da agência EEL MONTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A não compareceu e não apresentou proposta de conciliação, sendo o valor do imóvel que está sendo desapropriado.



sendo certo que por parte do agravante foi feita a proposta de venda do imóvel pela importância de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) e a empresa Belo Monte, por seu turno, fez a proposta de aquisição na importância máxima de R\$ 4.260.000,00 (quatro milhões e duzentos e sessenta mil reais), porém o agravante faz ponderações de fato isso mostra intransigente quanto ao valor de sua proposta.

Em razão disso, vez que não há como chegar a um acordo nessa assentada de conciliação, o desembargador determina a conclusão dos autos para análise da petição juntada pela empresa às fls. 273 e seguintes.

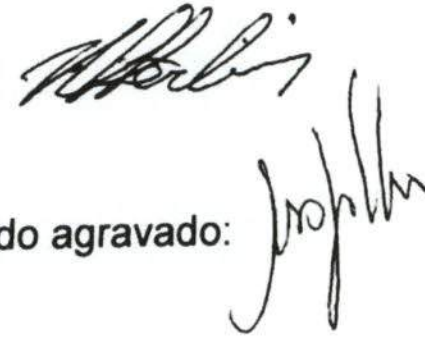
Nada mais para constar, seguem assinaturas.


Desembargador Alberto Diniz Júnior:

Agravante:


Advogado do agravante:

Agravado:


Advogado do agravado:

Escrevente:



Infirma-se quanto ao valor de sua proposta.

Em razão disto, vez que não há como chegar a um acordo...

Nada mais para constar, seguem assinaturas.

[Signature]
Desembargador do D. 1.ª Instância

EM BRANCO

[Signature]
Advogado do egitante

[Signature]
Advogado

[Signature]
Advogado do egitante

Escritório



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Vara 1749-93.2015.4.01.3805

AUTUAÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo:1749-93.2015.4.01.3805 prot.:12/06/2015 16:26:0
Classe :1300 - ACAO ORDINARIA / SERVICOS PUBLICOS
Objeto :01.06.01.00 - DESAPROPRIACAO - INTERVENCAO NA
PROPRIEDADE - ADMINISTRATIVO
Autor :FABIANO JOSE ZAMPERLINE
Adv. :SP00173951-RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORREA
Reu :BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A E
OUTRO
VARA UNICA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO DISTRIBUICAO
AUTOMATICA em 12/06/2015

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

AUTUAÇÃO NA SEGUNDA INSTÂNCIA

[Empty box for second instance proceedings]

*Mesa
Sapa*





RODRIGUINO
JUSTIÇA FEDERAL

JACARÉ PRIMEIRA INSTÂNCIA

Faint, illegible text and lines, likely representing a form or document structure.

EM BRANCO

JACARÉ PRIMEIRA INSTÂNCIA



TERMO DE AUTUAÇÃO

Em São Sebastião Do Paraíso, 12 de Junho de 2015 a seção de Classificação e Distribuição autua os documentos adiante, em folhas com apensos na seguinte conformidade:

Processo: 1749-93.2015.4.01.3805

Classe: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

Objeto: DESAPROPRIAÇÃO - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE - ADMINISTRATIVO

Vara: VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 12/06/2015

Processo não encontrou prevenção.

PARTES:

AUTOR	FABIANO JOSE ZAMPERLINE CPF: 257.635.448-38
REU	BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A CNPJ :20.223.016/0001-70
REU	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA CNPJ :03.659.166/0001-02

Para constar, lavro e assino o
presente

SERVIDOR

Sandro de Souza
MG 1010205
Supervisor da SEPJU



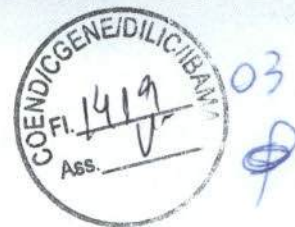
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EM BRANCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO
E CONTROLE DE QUALIDADE



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA
OAB/SP N.º 173.951
OAB/MG N.º 122.617
RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ
CEF. 27.523-040 - CEL (24) 99854.0777
e-mail: rarsobtreasocorreia@yahoo.com.br



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR DOUTOR(A) JUIZ(A)
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO
DO PARAÍSO - MG.**



Vara 1749-93.2015.4.01.3805

JFMG-SSP 0001935 12/JUN/2015 15:47

ROGA-SE URGÊNCIA NA APRECIÇÃO

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE
TUTELA ANTECIPADA**

FABIANO JOSÉ ZAMPERLINE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º. 28.678.774-X, inscrito no CPF (MF) sob n.º 257.635.448-38, residente e domiciliado na Rua Ilídio Lopes de Oliveira, n.º 561 - Bairro Centro - Cajobi/SP, por intermédio do advogado, infra-assinado, conforme procuração anexa, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

em face da empresa **BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.223.016/0001-7, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 955, SGCC TOWER - parte - Centro, Sala 1201, Cep. 20.071-004 e na condição de litisconsorte passivo necessário, o **IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS**

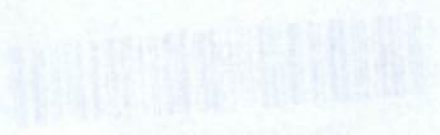
"Se vocês pedirem qualquer coisa em meu nome, eu o farei". (João 14:14)



ROBERTO ANTONIO RAMOS GOMES CORREA
OAB Nº 12345
Cidade de São Paulo - SP



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR DOUTOR(A) JUIZ(A)
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO
DOARAISSO - MG



ROGA SE URGÊNCIA NA APROVAÇÃO

EM BRANCO

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

FABIANO JOSE ZAMBERLINI - brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 28.678.724-X, inscrito no CPF nº 027.418.55, residente e domiciliado na Rua João Paulo de Oliveira nº 123 - Bairro Centro - Curitiba/PR. Tem interesse no presente feito, uma vez que pretende obter a antecipada tutela de urgência para que seja determinado ao réu a obrigação de fazer consistente em...

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

em face de FABIANO JOSE ZAMBERLINI - brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 28.678.724-X, inscrito no CPF nº 027.418.55, residente e domiciliado na Rua João Paulo de Oliveira nº 123 - Bairro Centro - Curitiba/PR. Tem interesse no presente feito, uma vez que pretende obter a antecipada tutela de urgência para que seja determinado ao réu a obrigação de fazer consistente em...



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854 0777

e-mail: ralscorreacorrea@yahoo.com.br



04
⊕

RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 03.659.166/0001-02, com sede no Setor de Clubes Esportivo Norte, Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, na Cidade de Brasília/DF, Cep. 70.818-900; com base nos seguintes fundamentos:

DOS FATOS

O Autor é proprietário da Fazenda Ribeirão do Ouro, situada no Município de Ibiraci, MG, junto a qual a empresa Requerida visa promover a Desapropriação de mais de 61 hectares de área produtiva, incluindo a sede do imóvel, conforme Ação de Desapropriação que tramita no Foro da Comarca de Ibiraci (Processo n.º 0297.15.000637-9), para fins de ampliação da Subestação Estreito; estando o licenciamento ambiental do empreendimento sendo realizado pelo **IBAMA**, através do Processo n.º 02001.001182/2014-65.

A empresa Requerida é concessionária do Poder Público Federal e, como tal, deve seguir as normas legais e regulamentares para desenvolver suas atividades de construção, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica.

Todavia, através da simples liminar de imissão provisória na posse que obteve no âmbito da Ação de Desapropriação (**doc. 2**), a empresa Requerida ingressou na área de terras que pretende desapropriar junto à Fazenda Ribeirão do Ouro e **deu início as obras de construção/ampliação da Subestação de Energia Elétrica**, conforme se comprova com o **Relatório Fotográfico incluso (doc. 3)**.

No entanto, a empresa Requerida **não dispõe de Licença de Instalação (LI)** para realização de atividades construtivas, ao passo que o IBAMA apenas consta ter emitido LP – Licença



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br



Prévia em relação ao empreendimento, conforme cópia anexa do documento emitido pelo IBAMA em 20/05/2015 (**doc. 4**).

Frisa-se, ao ensejo, que a empresa Requerida ignora por completo o fato de não ter licença ambiental para construção da subestação, conforme se conclui do parágrafo abaixo **fotocopiado do seu Pedido de Suspensão de Liminar – Processo n.º. 0127845-36.2015.3.00.0000** que apresentou recentemente, através de seu Departamento Jurídico, ao **STJ – Superior Tribunal de Justiça**, no âmbito do processo desapropriatório originário da Comarca de Ibiraci, MG:

Os atos construtivos para ampliação estavam até o dia 29/05/2015 em plena atividade, autorizados pela concessão da liminar de imissão de posse provisória prolatada pela MMA. Juíza da Comarca de Ibiraci-MG, de modo que necessitam estar concluídos o quanto antes para que o empreendimento possa ser posto em regular operação; a partir da qual a Requerente terá que dar início à transmissão de energia elétrica que beneficiará toda a Região do Sudeste e Centro-Oeste do Brasil, e de onde será distribuída a energia para diversos pontos de consumo residenciais, comerciais, públicos e industriais do Brasil, ficando integrada ao sistema energético nacional.

Fotocópia extraída da fl. 5 dos autos eletrônicos do PSL n.º 2029 / MG (2015/0127845-0) – STJ

Tal irregularidade é gravíssima, posto que a **empresa Requerida violou a legislação ambiental brasileira**, as regras do **Órgão Licenciador (IBAMA)** e as próprias regras do **Órgão Concessor (ANEEL)**; ao passo que **mesmo sem LI, iniciou as obras de construção da SE**, sendo que **seu próprio Departamento Jurídico afirma tal fato expressamente em documento escrito apresentado ao Judiciário**.

Portanto, a violação da lei ambiental por parte da empresa Requerida é propositadamente explícita e deliberada; sendo, por isso, imprescindível a intervenção dessa valorosa Justiça Federal para o efetivo restabelecimento da legalidade.

“Se vocês pedirem qualquer coisa em meu nome, eu o farei”. (João 14:14)



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854 0777

e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br



DO DIREITO

Toda e qualquer obra ou atividade potencialmente prejudicial ao meio sócio-ambiental deve ser previamente licenciada.

O processo de licenciamento ambiental, como é sabido, divide-se em três partes:

1ª – LP (Licença Prévia) que consiste na verificação da viabilidade sócio-ambiental do projeto e fixa as diretrizes e condições que deve ser promovidas e observadas para se executar o empreendimento;

2ª – LI – (Licença de Instalação) que autoriza a construção do empreendimento e fixa as diretrizes e condições que deve ser promovidas e observadas para ser colocado em funcionamento; e

3ª – LO – (Licença de Operação) que autoriza o funcionamento do empreendimento e fixa as diretrizes e condições que devem ser promovidas e observadas para se mantê-lo em operação.

Pois bem, até o presente momento, a empresa Requerida apenas obteve a LP; razão pela qual não está licenciada ou autorizada a construção do empreendimento.

Todavia, ao arrepio da lei, a empresa Requerida já havia iniciado o processo construtivo da obra de seu interesse, vindo a interromper as atividades somente em função da **Suspensão da Imissão de posse decretada, temporariamente, pelo E. TJMG**, nos autos de Recurso de Agravo de Instrumento manejado pelo Autor, nos termos da r. Decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator – Dr. Alberto Diniz Júnior, cuja cópia segue em anexo (**doc. 5**).



DO OBJETIVO

Toda a proposta deve ser analisada objetivamente, considerando os aspectos técnicos, pedagógicos e financeiros, bem como a viabilidade econômica e social.

O processo de licitação tem por finalidade a obtenção de bens e serviços necessários ao funcionamento da Administração Pública.

1º - A licitação tem por finalidade a obtenção de bens e serviços necessários ao funcionamento da Administração Pública, mediante a seleção da proposta mais vantajosa para o Estado.

2º - A licitação tem por finalidade a obtenção de bens e serviços necessários ao funcionamento da Administração Pública, mediante a seleção da proposta mais vantajosa para o Estado.

EM BRANCO

3º - A licitação tem por finalidade a obtenção de bens e serviços necessários ao funcionamento da Administração Pública, mediante a seleção da proposta mais vantajosa para o Estado.

4º - A licitação tem por finalidade a obtenção de bens e serviços necessários ao funcionamento da Administração Pública, mediante a seleção da proposta mais vantajosa para o Estado.

5º - A licitação tem por finalidade a obtenção de bens e serviços necessários ao funcionamento da Administração Pública, mediante a seleção da proposta mais vantajosa para o Estado.



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscorrea@yahoo.com.br



Embora, hoje, a empresa Requerida não esteja mais cometendo ilegalidades ambientais na Fazenda Ribeirão do Ouro; existe risco iminente de em breve ela voltar a praticar a indigitada conduta ilícita, posto que a suspensão da imissão de posse foi decretada **apenas por 60 (sessenta) dias** e, assim, ao término desse prazo, é possível que a Imissão Provisória na Posse seja reativada em favor da empresa Requerida, já que no âmbito estreito do processo de Desapropriação, apenas são analisadas as questões fundiárias e indenizatórias do caso.

Portanto, esta é a via adequada para se discutir às questões ambientais do empreendimento, sendo que o Autor tem interesse legítimo em impedir que **parte de sua Fazenda seja utilizada para a prática de crimes ambientais**.

Outrossim, é importante frisar que existem pontos que merecem mais não estão tendo a devida atenção.

Trata-se da necessidade de verificação e estudo dos impactos sociais da obra, especialmente, junto aos imóveis em que será instalada e sua área de influência.

Nenhuma atenção vem sendo dada pela empresa Requerida a essa matéria.

Tanto que a Suspensão Temporária da Imissão Provisória na Posse, foi decretada pelo E. TJMG especialmente em função do grave problema social que a obra causará junto às famílias de trabalhadores rurais que residem na Fazenda Ribeirão do Ouro; posto que a sede do imóvel e todas as suas instalações (casa, barracão, curral, oficina, água potável, energia elétrica residencial, etc.) desaparecerão com o processo expropriatório.

Outrossim, os aspectos econômicos e produtivos também merecem atenção.



ROBILDO ANTONIO RAMOS SOARES JUNIOR
Advogado
OAB nº 123456789



Faltando, porém, a empresa R&K, não há como
comprovar a existência de vínculo empregatício no período
de que se trata, visto que não há qualquer documento
que comprove a existência de vínculo empregatício.
Assim, não há como reconhecer a existência de vínculo
empregatício, visto que não há qualquer documento
que comprove a existência de vínculo empregatício.

Portanto, não há como reconhecer a existência de
vínculo empregatício, visto que não há qualquer documento
que comprove a existência de vínculo empregatício.

EM BRANCO

Assim, não há como reconhecer a existência de
vínculo empregatício, visto que não há qualquer documento
que comprove a existência de vínculo empregatício.

Não há como reconhecer a existência de vínculo
empregatício, visto que não há qualquer documento
que comprove a existência de vínculo empregatício.

Faltando, porém, a empresa R&K, não há como
comprovar a existência de vínculo empregatício no período
de que se trata, visto que não há qualquer documento
que comprove a existência de vínculo empregatício.
Assim, não há como reconhecer a existência de vínculo
empregatício, visto que não há qualquer documento
que comprove a existência de vínculo empregatício.

Portanto, não há como reconhecer a existência de
vínculo empregatício, visto que não há qualquer documento
que comprove a existência de vínculo empregatício.



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br



No caso do local escolhido para implantação da SE Estreito, por exemplo, existe mais de 61 hectares de terra produtiva, onde hoje há lavoura de feijão na iminência de ser colhida; porém, nenhuma atenção a esse aspecto foi dada pela empresa Requerida, que mesmo sem LI entrou na lavoura de destruiu boa parte do produto agrícola com o pisoteio de trabalhadores, passagem com veículos e equipamentos e realização de escavações de solo.

Sobre esse aspecto, nota-se que a empresa Requerida não atende o disposto no **artigo 9º da Resolução ANEEL n.º 560, de 02/julho/2013**, que prevê:

Art. 9º Constituem obrigações do concessionário, permissionário ou autorizado em favor do qual seja expedida DUP, sem, contudo, ser requisito para a sua obtenção:

I – comunicar aos proprietários ou possuidores, na fase de levantamento cadastral ou topográfico, a destinação das áreas de terras onde serão implantadas as instalações necessárias à exploração dos serviços de energia elétrica;

II – promover ampla divulgação e esclarecimentos acerca da implantação do empreendimento, para a comunidade e os proprietários ou possuidores das áreas a serem atingidas, mediante reunião pública ou outras ações específicas de comunicação, tratando inclusive de aspectos relacionados à delimitação das áreas afetadas e aos critérios para indenização;

III – **desenvolver máximos esforços de negociação**, que serão demonstrados com a evolução da negociação disposta no Quadro-Resumo, do Anexo I, com os proprietários ou possuidores, **objetivando promover, de forma amigável**, a liberação das áreas de terra destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços de energia elétrica;

IV – avaliar as áreas de terra, benfeitorias e indenizações, segundo os critérios preconizados pela ABNT, mantendo disponível à ANEEL o laudo de avaliação; e

V – No caso de empreendimentos hidrelétricos, encaminhar, trimestralmente, até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Resolução Autorizativa de DUP, à Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG, o Quadro-Resumo atualizado do Levantamento e Situação das Áreas Objeto da DUP, segundo modelo constante do Anexo I desta Resolução, o qual será dado publicidade no endereço eletrônico, em www.aneel.gov.br.

§ 1º A comprovação da realização de audiência(s) pública(s) no âmbito do processo de licenciamento prévio do empreendimento supre a obrigação de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º Os autos dos processos de negociação, incluindo os acordos estabelecidos com os proprietários ou possuidores das áreas de terra objeto do requerimento de DUP, deverão ser preservados pela requerente e mantidos à disposição da ANEEL pelo prazo de cinco anos.



RODRIGO ANTÔNIO RAYOS SOARES CORREIA
DIRETOR
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE CURSOS



Em caso de falta de atendimento por parte do interessado, o Conselho Nacional de Educação, por meio de suas Direções Regionais de Educação, poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios de atendimento às exigências estabelecidas no presente Edital. O não atendimento às exigências estabelecidas no presente Edital, bem como a apresentação de documentos falsos ou adulterados, acarretará a desclassificação do candidato e a anulação do processo seletivo.

Para mais detalhes, consulte o Edital e o Edital de Inscrição em seu endereço eletrônico, bem como o Edital de Inscrição em seu endereço eletrônico.

EMI BRANCO

Este Edital é válido para o processo seletivo de contratação de professores para o ensino médio, em caráter temporário, para o ano letivo de 2015.

O Edital de Inscrição em seu endereço eletrônico, bem como o Edital de Inscrição em seu endereço eletrônico.

O Edital de Inscrição em seu endereço eletrônico, bem como o Edital de Inscrição em seu endereço eletrônico.

O Edital de Inscrição em seu endereço eletrônico, bem como o Edital de Inscrição em seu endereço eletrônico.

O Edital de Inscrição em seu endereço eletrônico, bem como o Edital de Inscrição em seu endereço eletrônico.

O Edital de Inscrição em seu endereço eletrônico, bem como o Edital de Inscrição em seu endereço eletrônico.

O Edital de Inscrição em seu endereço eletrônico, bem como o Edital de Inscrição em seu endereço eletrônico.

O Edital de Inscrição em seu endereço eletrônico, bem como o Edital de Inscrição em seu endereço eletrônico.



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: ranscorrea@correa@yahoo.com.br



Não obstante a previsão normativa acima mencionada, informa-se que a empresa Requerida a ignora por completo; pois:

- a) A empresa Requerida não despendeu nenhum esforço em negociar efetivamente a desapropriação com o Autor. Pelo contrário, ingressou sigilosamente em Juízo com a oferta de valor irrisório em face do verdadeiro ônus da desapropriação;
- b) Não atende as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnica quanto a avaliação da indenização, posto que **sequer apresentou Laudo Técnico de Avaliação, ou qualificação e assinatura do avaliador; (Pasmém o documento apresentado na Ação de Desapropriação não indica quem o fez, nem possui assinatura!!!)**
- c) Não promoveu adequada divulgação sobre o empreendimento na região de Ibiraci e Claraval; posto que nenhum dos vizinhos do Autor tem conhecimento sobre o projeto de construção da Subestação;
- d) Não houve a formação de autos de processo de negociação, posto que não houve negociação efetiva, ao passo que após alguns contatos superficiais realizados pela Requerida com o Autor, a mesma não mais o procurou e logo em seguida o surpreendeu com o acionamento judicial.

A propósito, sobre a necessidade de divulgação do empreendimento e seus reflexos, veja o que escreveu um veículo eletrônico de imprensa sobre a audiência pública realizada em abril deste ano pela **empresa Requerida na Cidade de Parauapebas, no Estado do Pará**, também atingida pelo empreendimento:

Audiência Pública que discute a instalação de linhões da Hidrelétrica de Belo Monte foi realizada em Parauapebas

08 de abril de 2015



Representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Empreendedor, de municípios impactados e populares se reuniram ontem (6) para participar e realizar a primeira Audiência Pública da Xingu / Estreito e Instalações Associadas, difundida como Belo Transmissora de Energia (BMTE).

Esta foi apenas a primeira das quatro audiências públicas que deverão ser feitas; devendo ser as

"Se vocês pedirem qualquer coisa em meu nome, eu o farei". (João 14:14)



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: raiscorrea@correa@yahoo.com.br



próximas em Paraíso do Tocantins (TO), Uruaçu (GO) e Ubiraci (MG), todas ainda esta semana. Em todas elas estão entidades que discutem assuntos como, por exemplo, bens culturais acautelados, terras quilombolas, terras indígenas e riscos de ocorrências de casos de malária.

O objetivo das audiências é apresentar à população o conteúdo dos estudos de Impacto Ambiental realizado para o referido empreendimento, com a possibilidade de tirar as dúvidas em relação ao estudo e a processo de licenciamento da obra.

A audiência, ocorrida ontem, segunda-feira, 6, no Auditório do Centro Universitário de Parauapebas (CEUP), foi conduzida da seguinte forma:

Primeiro ocorreu uma apresentação feita por representante do IBAMA, com duração de 10 minutos, falando do status do licenciamento ambiental do empreendimento; seguido pelo empreendedor que fez uma apresentação de 30 minutos esmiuçando o projeto em andamento; depois a empresa de consultoria, responsável pela assessoria, fez uma apresentação de 45 minutos falando sobre o estudo de Impacto Ambiental. Terminadas as apresentações, durante 15 minutos populares puderam fazer seus questionamentos.

Sobre o empreendimento

A Belo Monte Transmissora de Energia (BMTE) é uma Sociedade de Propósito específico (SPE) construída para construir e operar a LC CC +-800KV Xingu / Estreito e Instalações Associadas. Essa LT é a primeira de duas Linhas de Transmissão em Corrente Contínua prevista para escoar o excedente da energia gerada pela Usina Hidrelétrica (HUE) Belo Monte para a Região Sudeste. O prazo previsto para as obras é de 21 meses, a contar da data de emissão da Licença de Instalação. Além da LT, o projeto conta também com Instalações Associadas, entre elas duas estações de Conversoras (de corrente contínua para alternada e vice versa), dois Eletrodos de Terra instalados nos municípios de Anapu (PA) e Altinópolis (SP) e duas Linhas de Eletrodo que interligam os Eletrodos às Estações Conversoras. Uma linha de Eletrodo será instalada no município de Anapu e a outra interceptará os territórios de Ubiraci e Claraival (MG) e Franca, Patrocínio Paulista e Altinópolis (SP).

Pouca divulgação

Por mais que a audiência seja de suma importância, a organização do evento deixou a desejar no quesito divulgação, prova disso foi o pouco número de participantes na audiência realizada em Parauapebas.

*Fonte: Francesco Costa – Da Redação do Portal Pebinha de Açúcar
(<http://www.arrobapebas.com.br>)*

Ainda quanto à notória constatação de irregularidades por parte da empresa Requerida, tem-se outra notícia jornalística:

"Se vocês pedirem qualquer coisa em meu nome, eu o farei". (João 14:14)



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORREA
OAB/RJ 17.821
EXERCÍCIO 1997



Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o objetivo de exercer a atividade de prestação de serviços de consultoria em direito tributário e contábil, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00.

O presente contrato é celebrado entre os signatários abaixo assinados, com o objetivo de exercer a atividade de prestação de serviços de consultoria em direito tributário e contábil, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00.

A presente sociedade é constituída por um sócio, o Sr. Rodrigo Antonio Ramos Soares Correa, com o objetivo de exercer a atividade de prestação de serviços de consultoria em direito tributário e contábil, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00.

Para a validade do presente contrato, os signatários abaixo assinados, com o objetivo de exercer a atividade de prestação de serviços de consultoria em direito tributário e contábil, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00.

Este contrato é celebrado em São Paulo, Estado de São Paulo, em 12 de maio de 2007, com o objetivo de exercer a atividade de prestação de serviços de consultoria em direito tributário e contábil, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00.

EM BRANCO

A presente sociedade é constituída por um sócio, o Sr. Rodrigo Antonio Ramos Soares Correa, com o objetivo de exercer a atividade de prestação de serviços de consultoria em direito tributário e contábil, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00.

O presente contrato é celebrado entre os signatários abaixo assinados, com o objetivo de exercer a atividade de prestação de serviços de consultoria em direito tributário e contábil, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00.

A presente sociedade é constituída por um sócio, o Sr. Rodrigo Antonio Ramos Soares Correa, com o objetivo de exercer a atividade de prestação de serviços de consultoria em direito tributário e contábil, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00.

Para a validade do presente contrato, os signatários abaixo assinados, com o objetivo de exercer a atividade de prestação de serviços de consultoria em direito tributário e contábil, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00.

Este contrato é celebrado em São Paulo, Estado de São Paulo, em 12 de maio de 2007, com o objetivo de exercer a atividade de prestação de serviços de consultoria em direito tributário e contábil, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00.

A presente sociedade é constituída por um sócio, o Sr. Rodrigo Antonio Ramos Soares Correa, com o objetivo de exercer a atividade de prestação de serviços de consultoria em direito tributário e contábil, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00.



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: ranscorrea@yahoo.com.br



11



Sem licença, State Grid tenta atalho para iniciar obras em Belo Monte

ANDRÉ BORGES - O ESTADO DE SÃO PAULO
28 Fevereiro 2015 | 02h 04

BRASÍLIA - A chinesa State Grid, empresa que venceu o leilão para construir a principal linha de transmissão de Belo Monte, decidiu pegar um "atalho" para iniciar as obras e evitar atrasos no projeto de R\$ 4,5 bilhões. O Estado apurou que os chineses negociam com o Ibama uma autorização parcial ao empreendimento para instalar os canteiros de obra ao longo do traçado de 2,05 km de extensão da malha. Essa autorização driblaria a necessidade de conseguir, antes de qualquer tipo de intervenção, a licença de instalação do projeto, documento que efetivamente libera o início das obras.

O recurso foi usado em 2011 no licenciamento da hidrelétrica de Belo Monte, em construção no Rio Xingu, no Pará. O caso está na Justiça, em processo movido pelo Ministério Público Federal (MPF) do Estado, que alega a ilegalidade do instrumento. Apesar da polêmica, a medida é tida como indispensável pelo consórcio Belo Monte Transmissora de Energia (BMTTE), formado pela State Grid (51%) e pela Eletrobras (Furnas e Eletronorte, com 24,5% cada).

Abertura de canteiros não é uma tarefa trivial em projetos desse porte. Previsto para ter até 15 mil funcionários no pico das obras, o núcleo de Belo Monte vai abrir pelo menos nove canteiros, com até 100 mil m² cada um, áreas que incluem alojamento, escritório, refeitório, ambulatório, depósito e estruturas operacionais.

A estratégia foi confirmada pelo vice-presidente de operações e manutenção da State Grid, Ramon Haddad. Em nota, ele declarou que as localizações serão definidas "após a emissão da licença prévia (que atesta apenas a viabilidade ambiental do projeto) e antes da emissão da licença de instalação".

Com início no município de Anapu (PA), a 17 km de distância da hidrelétrica de Belo Monte, a linha da EMTE vai avançar por quatro Estados - Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais -, até chegar a Estreito, na divisa de Minas e São Paulo. Trata-se da principal rota de escoamento de energia de Belo Monte para a região Sudeste do País.

A antecipação dos canteiros, na avaliação dos chineses, pode reduzir a pressão que eles já começam a sentir sobre o contrato assinado em junho do ano passado. O plano previa que a primeira autorização (licença prévia) do Ibama saísse em abril, para iniciar as obras em junho, quando seria emitida a licença de instalação. As chances dessas autorizações se confirmarem nesses prazos, porém, são pequenas, dada a complexidade do projeto.

A possibilidade de utilização de trabalhadores chineses no empreendimento foi afastada por Ramon Haddad. "Neste projeto a mão de obra será brasileira, com total preferência para os trabalhadores locais, residentes nas proximidades das subestações e ao longo dos 2.100 quilômetros da linha de transmissão", declarou.

Para o procurador do MPF no Pará, Felício Pontes, caso o Ibama autorize a instalação dos canteiros antes da licença de instalação, o empreendimento pode ser alvo de um processo judicial. "Essa licença parcial não existe no direito ambiental. Não podemos nos onstrar diante de uma ilegalidade tão grande", comentou. No processo movido contra a hidrelétrica de Belo Monte por conta de mesma estratégia, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região chegou a deferir a ação do MPF, mas o presidente do TRF suspendeu os efeitos da decisão, até que seja julgado o mérito do caso, o que ainda não ocorreu, segundo o MPF.

"Se vocês pedirem qualquer coisa em meu nome, eu o farei". (João 14:14)



RODRIGO ANTONIO MARINHO BOABRE FORNEN
OAB/SP 171.241
CARRÃO DE JUIZ
RUA LUIZ JOSÉ DE MOURA, 100 - JARDIM
CANTAREL, SÃO PAULO - SP



PRESTADO

Sem licença para a prática de atos
para iniciar obras em Belo Horizonte

EM BRANCO



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscorrea@correa@yahoo.com.br



Além das irregularidades já comentadas, pondera-se que a implantação de torres ESTAIADAS para a Linha de Transmissão que está sendo licenciada junto ao IBAMA no âmbito do empreendimento, ora discutido, é totalmente inadequada e altamente prejudicial para áreas de lavouras e produção agrícola.

De uma forma geral, a torre ESTAIADA causa impactos sociais, econômicos e ambientais muito maiores ao meio do que a tradicional torre AUTOPORTANTE.

Nesse sentido, confira-se o que prevê o item “a” da cláusula 2.4 das Condicionantes da LP:

2.4. Elaborar Projeto Executivo considerando as seguintes diretrizes:

- a) Utilizar torre autoportante e alteada, nos locais com cobertura florestal, de modo que se alcance a altura de segurança cabo vegetação, visando a menor intervenção possível nestes fragmentos

No entanto, na busca por maiores lucros e tendo em vista que as torres ESTAIADAS são mais baratas do que as AUTOPORTANTES, a empresa Requerida pretende implantar torres ESTAIADAS na construção da citada LT, inclusive em áreas produtivas e de cultivos e tratos agrícolas; prejudicando, assim, desnecessariamente centenas de produtores brasileiros, incluindo o Autor.

Medidas precisam ser adotadas com relação a esse assunto!!!

O empreendimento de transmissão de energia elétrica é importante, mas a produção agrícola também é; pois gera emprego, renda e alimento para o povo Brasileiro, e toda sua população, inclusive trazendo divisas para o Brasil nesse momento de crise financeira!!!

Os Recursos Naturais (meio ambiente) precisam ser protegidos, da mesma forma que a atividade agrícola também precisa.

Se a torre ESTAIADA é significativa mais impactante ao meio ambiente, por ocupar maior área em sua base e, assim, ter maior abrangência em sua base; tal efeito torna-se ainda maior no âmbito das lavouras produtivas.

Visto que além de impactar a lavoura diminuindo sua área útil produtiva, também causa maiores riscos e incômodos nos tratos do cultivo agrícola, especialmente no que se refere às atividades de plantio,

“Se vocês pedirem qualquer coisa em meu nome, eu o farei”. (João 14:14)



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORREA

AV. BRASIL, 12345 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

CEP: 01234-567 - FONE: (11) 1234-5678

1234

Com a finalidade de garantir a defesa dos interesses dos consumidores, o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) vem a público informar que, em virtude da denúncia recebida, foi realizada uma vistoria no estabelecimento em questão, com o objetivo de verificar o cumprimento das normas de segurança e qualidade dos produtos oferecidos.

Constatou-se durante a vistoria que o estabelecimento em questão não possui a documentação necessária para a comercialização dos produtos, além de não possuir as condições mínimas de higiene e segurança exigidas.

Diante disso, o IDEC recomenda aos consumidores que evitem adquirir produtos neste estabelecimento até que as irregularidades sejam sanadas.

Para mais informações, consulte o site do Instituto de Defesa do Consumidor (www.idec.org.br) ou ligue para o telefone 0800-123456.

EM BRANCO

Este documento é de propriedade do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) e não deve ser reproduzido sem a devida autorização. Qualquer uso não autorizado será considerado crime de falsificação de documento público.

O Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) é uma entidade sem fins lucrativos, criada em 1980, com o objetivo de defender os direitos dos consumidores e promover a melhoria dos produtos e serviços oferecidos no mercado.

Para mais informações, consulte o site do Instituto de Defesa do Consumidor (www.idec.org.br) ou ligue para o telefone 0800-123456.

O Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) é uma entidade sem fins lucrativos, criada em 1980, com o objetivo de defender os direitos dos consumidores e promover a melhoria dos produtos e serviços oferecidos no mercado.

Este documento é de propriedade do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) e não deve ser reproduzido sem a devida autorização. Qualquer uso não autorizado será considerado crime de falsificação de documento público.

1234



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscorrea@yahoo.com.br



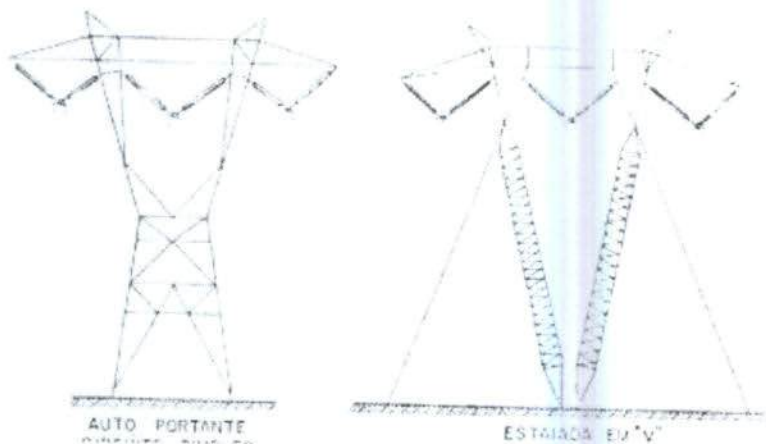
pulverização muitas vezes aérea e colheita com maquinários e equipamentos.

O risco de dano acidental em faixa de servidão com torre ESTAIADA é muito maior e mais grave do que quando utilizada a torre do tipo AUTOPORTANTE.

Pois, além de ser mais resistente e firme no solo, a torre AUTOPORTANTE é compacta e sua base não extrapola os limites da faixa de servidão.

Já a torre do tipo ESTAIADA, que consiste numa haste central fixada no solo, ancorada por quatro cabos instalados ao seu redor, possui pouca resistência e estabilidade; além de ocupar em sua base áreas muito grandes, geralmente ultrapassando os limites da própria faixa de servidão, diante da angulação dos estais em relação a haste central.

A ilustração abaixo é bem clara para mostrar a diferença entre os modelos de torre:



O impacto da presença da torre ESTAIADA é notoriamente maior; posto que a angulação dos estais laterais torna a área de sua base muito maior do que a necessária para instalação da torre AUTOPORTANTE.

Outrossim, nota-se que a estabilidade da estrutura é bem menor, tanto que não pode ser utilizada em pontos de ancoragem (saída e chegada) da Linha de Transmissão nem em pontos de deflexão (curva).

Enfim, o fato concreto é que as torres do tipo **ESTAIADA foram desenvolvidas para serem implantadas em locais ermos**, em áreas de

"Se vocês pedirem qualquer coisa em meu nome, eu o farei". (João 14:14)



RODRIGO ANTUNO RAMOS AGUIAR CORREIA
02/08/2011 12:58
Data de nascimento: 02/08/1981
CPF: 020.123.456-78
RG: 12.345.678-9



Informamos que o processo de contratação para a vaga de [vaga] encontra-se em andamento e estamos aguardando a conclusão das etapas necessárias para a nomeação do candidato.

Para mais informações, favor entrar em contato com o setor de Recursos Humanos pelo telefone (11) 1234-5678 ou pelo e-mail rh@empresa.com.br.

Atenciosamente,
[Assinatura]

EMPRESA S.A. - Rua [rua], nº [número], [cidade], [estado], [CEP].
CNPJ: 00.000.000/0001-00
Insc. Est. [número]

EMI DRAIVUU
EMI DRAIVUU

Agradecemos a atenção e esperamos que o processo de contratação seja concluído satisfatoriamente.

O Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) é um tributo que incide sobre a renda auferida pelo contribuinte no período de 12 meses anteriores ao da apuração. O imposto é devido em dinheiro e é pago em parcelas mensais, com exceção do mês de dezembro, quando é pago em uma única parcela.

Quanto ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), este é um tributo que incide sobre o lucro líquido das empresas e é pago em parcelas mensais, com exceção do mês de dezembro, quando é pago em uma única parcela.

É importante ressaltar que o Imposto de Renda é um tributo que incide sobre a renda auferida pelo contribuinte no período de 12 meses anteriores ao da apuração.

Para mais informações, favor entrar em contato com o setor de Recursos Humanos pelo telefone (11) 1234-5678 ou pelo e-mail rh@empresa.com.br.



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

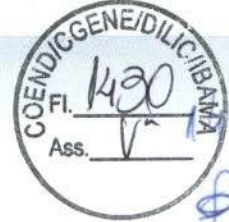
OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: ratscorrea@correa@yahoo.com.br



campo não mecanizadas e outros pontos em que suas características não causem maiores impactos e interferências; razão pela qual a instalação de torres de tipo em áreas agrícolas mecanizadas é totalmente inviável e inadequada.

DO 'PERICULUM IN MORA' E DO 'FUMUS BONI IURIS'

Diante de todo o explanado, é indubitável o direito ameaçado do Autor, eis que proprietário das terras em apreço, está vendo uma empresa praticar diversas abusividades e ilegalidades em sua área, sem que o projeto do empreendimento esteja definitivamente aprovado ou que haja licença ambiental para tanto.

Nota-se que a **DUP** – Declaração de Utilidade Pública da obra emitida pela ANEEL em favor da empresa Requerida **prevê expressamente a necessidade de observância das leis e demais regras inerentes à execução do empreendimento.**

Nesse sentido, destaca-se parte de seu texto:

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL N.º 5.131, DE 24/03/2015

Art. 3º Fica a **Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.** obrigada a:

I – fiscalizar as terras destinadas à ampliação da Subestação Estreito, **promovendo sua gestão sócio-patrimonial;**

II – **atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais,** aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da Subestação;

III – atender as determinações do art. 9º da Resolução Normativa nº 560, de 2 de julho de 2013; e

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que a Subestação atingir próprios públicos federais, estaduais ou municipais.

Portanto, a mera existência de Declaração de Utilidade Pública não significa que a obra está autorizada e licenciada e que todos os requisitos legais foram atendidos para operacionalização do empreendimento; visto que o próprio ato declaratório é expresso ao prever diversos deveres e responsabilidades da concessionária.



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: rai.scorrea@correa@vahoo.com.br



5

8

O comportamento da empresa Requerida em iniciar a construção da obra sem a devida Licença de Instalação **É GRAVÍSSIMO**, devendo, assim, **ser compelida, judicialmente**, a abster-se dessa prática, sob pena de causar **danos irreparáveis ao meio ambiente e ao patrimônio do Autor**, visto que estando pendente a licença definitiva da obra sua construção, naquele local, é uma mera expectativa, podendo haver mudanças e alterações, conforme expresso em condicionantes da LP; então vejamos:

- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Desse modo, **trata-se de risco iminente de prejuízos futuros incalculáveis**, ao passo que a construção duma obra de grande porte como essa, antes de regularmente licenciada, é capaz de muito prejudicar o Autor, sua propriedade, todos que nela residem além de toda sua região, por conta dos reflexos e interferências do empreendimento.

Com base nesses argumentos, verifica-se que o risco de prejuízo ainda é maior diante da insegurança gerada pelas ilegalidades praticadas pela empresa Requerida.

Se porventura o IBAMA negar a LI – Licença de Instalação ou modificar a localização da Subestação, o Autor teme por sofrer drásticas lesões em seu patrimônio que consiste em sua propriedade imóvel e a atividade agrícola que nela desenvolve.



O comprometimento da empresa faz-se em relação a
prestação de serviços de consultoria e assessoria
técnicas, sendo que a mesma não se responsabiliza por
danos materiais ou morais decorrentes do uso
destes serviços, sendo que a mesma não se responsabiliza
por danos materiais ou morais decorrentes do uso
destes serviços.

EM BRANCO

Declaro que a presente declaração é verdadeira e
correta, e que a mesma não contém qualquer
informação enganosa ou falsa, e que a mesma
é verdadeira e correta, e que a mesma não contém
qualquer informação enganosa ou falsa.

Assinatura: _____
Cargo: _____

Assinatura: _____
Cargo: _____



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 – MORADA DA COLINA – RESENDE – RJ

CEP: 27.523-040 – CEL (24) 99854.0777

e-mail: rarscorreacorrea@yahoo.com.br



16
Ⓟ

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e com todo o respeito a esse r. Juízo, requer-se:-

1 – Seja deferida a necessária antecipação de tutela, a fim de determinar que a empresa **Requerida respeite, efetivamente, a legislação ambiental brasileira, abstendo-se de realizar qualquer atividade construtiva na Fazenda Ribeirão do Ouro enquanto não emitida a devida LI – Licença de Instalação pelo IBAMA;**

2 – Ainda em sede de tutela antecipada, que **seja vedada a implantação de torre ESTAIADA em área de produção agrícola mecanizada da Fazenda Ribeirão do Ouro**, relativamente à LT 800 kV Xingu – Estreito, em Corrente Contínua; determinando-se ao IBAMA, no âmbito do **Licenciamento Ambiental de que trata o Processo n.º 02001.001182/2014-65, que refaça a análise da matéria envolvendo o uso de torre ESTAIADA**, a fim de que seja também **vedada sua utilização em áreas agrícolas mecanizadas, ampliando-se, desse modo, a eficácia da condicionante 2.4, alínea “a” da LP;** visto que o processo de Licenciamento Ambiental também deve avaliar os **efeitos e interferências de ordem social e econômica decorrentes do empreendimento;**

3 – Que seja aberta vista dos autos do **Ministério Público Federal**, na condição de Fiscal da Lei;

4 – Que seja determinada a citação da empresa Requerida e do IBAMA, conforme endereços constantes do preâmbulo desta, para, querendo, responderem a presente Ação, na forma e sob as penas da Lei;

5 – Por fim, que seja a presente Ação julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE**, confirmando-se a tutela antecipada, para proibir qualquer atividade construtiva por parte da empresa Requerida na Fazenda Ribeirão do Ouro antes de expedida a devida Licença de Instalação, bem como que seja vedada a utilização de torre do tipo ESTAIADA em área de produção agrícola mecanizada do imóvel; condenando-se a empresa Requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por esse douto Juízo.

"Se vocês pedirem qualquer coisa em meu nome, eu o farei". (João 14:14)



RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

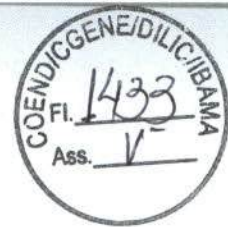
OAB/SP N.º 173.951

OAB/MG N.º 122.617

RUA HUGO ARAÚJO GUEDES, 120 - MORADA DA COLINA - RESENDE - RJ

CEP: 27.523-040 - CEL (24) 99854 0777

e-mail: raiisocorreacorrea@yahoo.com.br



17
9

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, como oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente, depoimento pessoal do representante legal da empresa Requerida e perícia judicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Ibiraci/MG; **10 de junho de 2015.**

RODRIGO ANTONIO RAMOS SOARES CORRÊA

OAB/SP - 173.951 - OAB/MG - 122.612

Advogado

ANEXOS:

- 1 - PROCURAÇÃO;
- 2 - LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE;
- 3 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;
- 4 - LP - LICENÇA PRÉVIA;
- 5 - DECISÃO TJMG - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA IMISSÃO DE POSSE.



RODRIGO ANTONIO RAIBOLDI CORRÊA
CARGO: 1234567
CARGO: 1234567
CARGO: 1234567
CARGO: 1234567



Para a presente prova a seguinte lista de nomes de alunos em
ordem alfabética, como meio de identificação dos alunos matriculados
para o presente processo de seleção para o cargo de
Professor e para a vaga.

Para a presente prova a seguinte lista de nomes de alunos em
ordem alfabética, como meio de identificação dos alunos matriculados
para o presente processo de seleção para o cargo de
Professor e para a vaga.

10 de Junho de 2015

RODRIGO ANTONIO RAIBOLDI CORRÊA

EM BRANCO

ANEXO

1. LISTA DE ALUNOS MATRICULADOS
2. LISTA DE ALUNOS MATRICULADOS
3. LISTA DE ALUNOS MATRICULADOS
4. LISTA DE ALUNOS MATRICULADOS
5. LISTA DE ALUNOS MATRICULADOS



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



DESP. ENC. ABERT. 02001.001096/2015-33 COEND/IBAMA

Brasília, 03 de setembro de 2015

Ao Arquivo Setorial da SETORIAL DILIC

Solicitamos o encerramento do volume VIII e abertura do volume IX do processo nº 02001.001182/2014-65. Após o encerramento e abertura do volume tramite o processo para a COEND.

Atenciosamente,

Vinicius A. Demori
VINICIUS ARTHICO DEMORI
Analista Ambiental da COEND/IBAMA

Vinicius Arthico Demori
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2076963

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 03 dias do mês de setembro de 2015, procedemos ao encerramento deste volume nº VIII do processo de nº 02001.001182/2014-65, contendo 183 folhas. Abrindo-se em seguida o volume nº IX. Assim sendo subscrevo e assino.

Maycon Roberto da S. Martins
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

EM BRANCO